SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 30 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2669

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2203123/2021-GP

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **CICERA SARAH DA SILVA** do cargo, de provimento em comissão, de Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, portaria n° **0401043/2021-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:5D07CC9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2203124/2021-GP

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1° - EXONERAR, **YASKARA LADY LANDIM TOMÉ** do cargo, de provimento em comissão, de Coordenadora da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, portaria n° **2302103/2021-GP.**

Art. 2° - Fica declarado para fins de direito, a vacância do referido Cargo em Comissão supracitado.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se;

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:734ABA24

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2203125/2021-GP

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, CICERA SARAH DA SILVA,** para o Cargo de Coordenadora da Proteção Social Especial da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:4E1CF7DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2203126/2021-GP

Abaiara – Ceará, 22 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, YASKARA LADY LANDIM TOMÉ,** para o Cargo de Coordenadora da Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 22 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:2ECD65F0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
LEI MUNICIPAL Nº 476/2021

CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – PMPDEC, E ALTERA A LEI 313/2005 QUE CRIOU A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE ABAIARA-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA-CE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de ABAIARA-CE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1° – Esta Lei Institui a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil - PMPDEC, dispõe sobre o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC e o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, e dá outras providências.

Parágrafo único. As definições técnicas para aplicação desta Lei serão estabelecidas em ato do Poder Executivo Federal.

Art. 2° **–** Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município ABAIARA-CE, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 3° **–** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Ameaça: Risco imediato de desastre. Prenúncio ou indício de um evento desastroso.
II. Análise de riscos: Identificação e avaliação tanto dos tipos de ameaça como dos elementos em risco, dentro de um determinado sistema ou região geográfica definida.
II. Área de risco: Área onde existe a possibilidade de ocorrência de eventos adversos.
I**V. Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social;
V. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
VI. Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;
VII. Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 4° – É dever do Município adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.

§ 1º. As medidas previstas no caput poderão ser adotadas com a colaboração de entidades públicas ou privadas e da sociedade em geral.
§ 2º. A incerteza quanto ao risco de desastre não constituirá óbice para a adoção das medidas preventivas e mitigadoras da situação de risco.

Art. 5° **–** O SINPDEC no âmbito municipal será constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Município e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Parágrafo único. O SINPDEC tem por finalidade contribuir no processo de planejamento, articulação, coordenação e execução dos programas, projetos e ações de proteção e defesa civil.

Art. 6° **–** A COMPDEC manterá atuação articulada entre o Estado, a União e os demais Municípios do estado do Ceará, para redução de desastres e estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil, com o fim último de garantir a segurança global da população.

Art. 7° – A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 8° – A COMPDEC compor-se-á de:

I. Coordenador
II. Secretaria executiva
III. Setor administrativo
IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções: Setor de Prevenção de Desastres e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres;
V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições;
VI. Conselho Municipal Setor Operativo

Art. 9° **–** A composição da COMPDEC terá as seguintes funções:

I. O Coordenador: exercerá de forma integral as ações de defesa civil, sendo essencial que esse órgão responsável pela segurança global da comunidade funcione em caráter permanente e integral;
II. **Secretaria executiva**: auxiliar o coordenador no que couber e eventualmente substituí-lo em suas atividades sempre que se fizer necessário;
III. Setor administrativo: responsável pelo secretariado, cadastramento e revisão de recursos materiais, humanos e financeiros;
IV. Setor Minimização de Desastres, composto por duas seções:
a) **Seção de Prevenção de Desastres**: responsável pela Avaliação de Riscos aos quais o município está sujeito e Redução de Riscos de Desastres;
b) **Seção de Preparação para Emergências e Desastres**: responsável pelo desenvolvimento institucional, de recursos humanos (cursos de treinamento) e científico-tecnológico, mobilização, monitorização, alerta, alarme, aparelhamento, apoio logístico, entre outros;

V. Setor Operacional, composto por duas seções, terá como atribuições:
a) **Seção de Resposta aos Desastres**: responsável pelas atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres;
b) **Seção de Reconstrução** - responsável pelo restabelecimento dos serviços públicos essenciais, reconstrução e/ou recuperação das edificações e infraestrutura, serviços básicos necessários a restabelecer a normalidade.
VI. Conselho Municipal: atuará como órgão consultivo e, deverá ser constituído por representantes das Secretarias Municipais e dos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal sediados no município, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não-governamentais – ONG – que apoiam as atividades de Defesa Civil **em caráter voluntário**. A participação das lideranças comunitárias e de representantes dos Poderes Judiciário e Legislativo contribui para aumentar a representatividade do Conselho.
§ 1º. Os membros do Conselho Municipal exercem atividades comunitárias e não deverão receber remuneração para esse fim.
§ 2º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar o seu próprio Regimento Interno.

Art. 10° – Constarão dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre Proteção e Defesa Civil.

Art. 11° – Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.
Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12° **–** São atribuições da COMPDEC garantir as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil no âmbito do município.

Parágrafo único. As ações da COMPDEC deve integrar-se às políticas de ordenamento territorial, desenvolvimento urbano, saúde, meio ambiente, mudanças climáticas, gestão de recursos hídricos, geologia, infraestrutura, educação, ciência e tecnologia e às demais políticas setoriais, tendo em vista a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 13° –Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de ABAIARA-CE a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 14° –Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 15° – Caberá ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de ABAIARA-CE, a gestão da Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 16° – O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 17° **–** Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 18° **–** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de ABAIARA-CE.

Art. 19° **-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, 26 de Março de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:FD196D0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 02 DE MARÇO de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, elaborações de editais e seus anexos e no acompanhamento dos processos licitatórios, bem como, respostas de diligências e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE de Interesse da Secretaria de Administração do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 02 DE MARÇO DE 2022, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos.
Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Antônio Aldir Campos.

ABAIARA/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:ACF64C69

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2.

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através das Secretaria de Educação e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 02 DE MARÇO de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, elaborações de editais e seus anexos e no acompanhamento dos processos licitatórios, bem como, respostas de diligências e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE de Interesse da Secretaria de Educação do Município de Abaiara/CE, **Do**

Fundamento Legal: O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 02 DE MARÇO DE 2022, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos.

Signatários: Inês Moreira de Sousa e Antônio Aldir Campos.

ABAIARA/CE, 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:21B8FA46

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 2021.02.24.1

Extrato de Contrato Pregão Nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 495.574,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil quinhentos e setenta e quatro reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021.
Signatários: Inês Moreira de Sousa e Maria Karoline Ferreira Santana.

Data de Assinatura do Contrato: 24 de Março de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:CF5B9800

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 2021.02.24.1

Extrato de Contrato Pregão Nº 2021.02.24.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos Programas de Distribuição de Merenda Escolar da Rede Pública de Ensino do Município de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.050,00 (doze mil cinqüenta reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021.

Signatários: Inês Moreira de Sousa e Rivaldo Dantes Bandeira Neto.

Data de Assinatura do Contrato: 24 de Março de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:FFF8C4A1

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO 2021.01.27.01

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2021.01.27.01 **Partes:** o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Administração e a empresa J LIMA ALENCAR. **Objeto:** Contratação de serviços de soluções de redes de TI - Tecnologia da Informação, contemplando provedor de serviço em nuvem com garantia de acesso remoto para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Abaiara/CE. **Valor Total:** R$15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021.
Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Jonatas Lima Alencar.

ABAIARA/CE, 01 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:CE7A9C63

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 2021.02.01.02. Partes: o Município de Abaiara, através da **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte** e **IGOR CABRAL LANDIM**. Objeto: Locação de imóvel, destinado ao destinado ao funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte do Município de Abaiara. Valor Total do Contrato R$ 13.200,00(treze mil e duzentos reais).
Signatários: Raimundo Moreira da Silva e Igor Cabral Landim.

Abaiara/CE, 08 de Fevereirode 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:BD604E50

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 3° (TERCEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO N.º 2018.02.07.1

Extrato do 3° (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.02.07.1.**Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa CONECT SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - ME.**Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 06 DE MARÇO de 2018, cujo objeto é a Contratação dos serviços de assessoria e consultoria a serem prestados nas ações e serviços locais de saúde, na aplicação dos recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS e acompanhamento dos programas, projetos e sistemas vinculados a Atenção Básica e alimentação e acompanhamento do Banco de Preços em Saúde – BPS do Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE.**Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.**Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 06 DE MARÇO DE 2022, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos.
Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Ana Evelyny Rego Ferreira.

ABAIARA/CE, 02 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:27C79B24

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2

Extrato do 3º (TERCEIRO) Termo Aditivo ao Contrato referente à Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO N.º 2018.01.29.2. **Partes:** o Município de ABAIARA/CE, através da Secretaria de Saúde e a empresa ALDIR CAMPOS ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EIRELE. **Objeto:** Trata-se de Termo Aditivo aos Contratos Administrativos firmados em 02 DE MARÇO de 2018, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados na assessoria administrativa em licitações e contratos administrativos, elaborações de editais e seus anexos e no acompanhamento dos processos licitatórios, bem como, respostas de diligências e defesas junto ao Tribunal de Contas do Estado – TCE de Interesse da Secretaria de Saúde do Município de Abaiara/CE, **Do Fundamento Legal:** O presente instrumento será regido pelas disposições do artigo 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em prorrogar 02 DE MARÇO DE 2022, o prazo de vigência dos Contratos Administrativos.
Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Antônio Aldir Campos.

Abaiara/CE, 25 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:AEBFC066

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 2021.02.23.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa LEANDRO FARIAS BARROS ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 12.712,00 (doze mil setecentos e doze reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021.

Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Leandro Farias de Barros.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Março de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:4900ABDE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO Nº 2021.02.23.1

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.02.23.1. Partes: o Município de Abaiara, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física GOLDEN GRÁFICA LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na confecção de material gráfico destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abaiara/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021.

Signatários: Elenita Rayane Gonçalves Tavares e Glailton Bezerra da Cruz.

Data de Assinatura do Contrato: 22 de Março de 2021

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:89A8C261

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ADITIVO III AO EDITAL Nº 001/2021

RETIFICA O EDITAL Nº 01/2021 QUE DISPÕE SOBRE SELEÇÃO PÚBLICA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA - CEARÁ.

A **COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente **ADITIVO III** que retifica o Edital nº 01/2021 que dispõe sobre seleção pública para formação de cadastro de reserva para contratação temporária de excepcional interesse, conforme abaixo.

CONSIDERANDO o atual cenário preocupante da pandemia que se vem observando em praticamente todos os municípios do Estado do Ceará, razão pela qual faz-se necessário providências com objetivo de conter o avanço do vírus;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de melhor redistribuição dos dias a serem entregues os currículos e documentos pelos candidatos concorrentes na presente seleção;

CONSIDERANDO que a presente alteração tem por fim buscar reduzir eventual aglomeração no período de entrega dos currículos e documentos nos dias determinados no edital desta seleção;

RESOLVE:

1. O Item **3.4**. – do **item 4 do Edital** – Do Processo de Seleção Pública- passa a ter a seguinte redação:

3.4.1. A Entrega dos Currículos e Documentos comprobatórios serão entregues pelos candidatos **pessoalmente ou por terceiro mediante procuração pública ou particular** nos dias e locais previstos no presente ADITIVO III, devendo ser obedecido o seguinte:

3.4.1.1. Os Dias para serem entregues os Currículos e Documentos serão dos dias **05**, **06**, **07**, **08, 09, 12 e 13** de abril de 2021, sendo obedecido a seguinte divisão:

a) Secretaria de **Educação**: No **dia 05** de abril apenas para os concorrentes ao cargo/função de **Professor de Pedagogia,** com nome **iniciado** pela letra 'A', 'B', 'C', 'D' e 'E', **Nutricionista** e **Psicopedagogo**;

b) Secretaria de **Educação:** No **dia 06** de abril para os concorrentes ao cargo/função de **Professor de Pedagogia**, com nome **iniciado** pela letra **'F'** até a letra **'L'**; **Motoristas**, **Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Inglês e Espanhol;**

c) Secretaria de **Educação**: No **dia 07** de abril de 2021 para os concorrentes ao cargo/função de **Professor de Pedagogia**, com nome iniciado com a letra '**M' até a letra 'Z'**, **Professor de Educação Física**, **Ciência**, **Matemática** e **Português**;

d) Secretaria de **Saúde**: No **dia 08** de abril de 2021 para os concorrentes ao cargo/função de **Médicos**, **Odontólogos**, **Fonoaudiólogos**, **Farmacêutico**, **Médico Veterinário**, **Psicólogo**;

e) Secretaria de **Saúde**: No **dia 09** de abril de 2021 para os concorrentes ao cargo/função de **Enfermeiro**, **Educador Físico, Fisioterapeut**a, **Assistente Social**, **Nutricionista**, **Terapeuta Ocupacional**, **Técnico em Enfermagem**, **Agente de Endemias**, **Agente Comunitário de Saúde**, **Técnico em Prótese Dentária**, **Técnico em Saúde Bucal**;

f) Secretaria de **Saúde**: No **dia 12** de abril de 2021 para os concorrentes ao cargo/função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, **Motoristas**;

g) Secretaria de **Assistência Social (**Motorista categoria A/B e Motorista categoria D), **Administração e Finanças (**Técnico em Recursos Humanos), **Infraestrutura (**Operador de Máquinas Pesadas), **Cultura** (Bibliotecário), **Agricultura** e **Meio Ambiente** (Veterinário) no **dia 13** de abril de 2021;

II – Os locais nos quais poderão os concorrentes, **independente do cargo a qual concorre**, se dirigirem para efetuarem a entrega dos Currículos e Documentos, serão apenas os seguintes:

EMEF 18 de Dezembro (Rua José Pio de Oliveira, nº 717, Centro, Altaneira-CE, CEP: 63.195-000);

EMEF Joaquim Soares Da Silva (Rua Antônio Rufino de Oliveira, S/N, Bairro Zé Rael, Altaneira/CE, CEP: 63.195-000);

Sede da Secretaria de Assistência Social(Rua Joaquim Soares da Silva, S/N, Centro, Altaneira/CE – CEP: 63.195.000)**;**

Ginásio Poliesportivo Antonio Robério Carneiro Pinheiro (Rua João Gonçalves da Silva, S/N, Centro, Altaneira/CE – CEP: 63.195.000)**;**

III – O horário para entrega dos Currículos e Documentos permanece inalterado, sendo o constante no Aditivo I – **Item 3.4**, sendo**: 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas;**

IV **–** O Item 3.4.1. **Do ADITIVO I** – que prevê a entrega na sede da Prefeitura – **Fica Revogado**, devendo serem entregues apenas nos locais descritos no item II deste aditivo III;

V – As datas previstas no **Cronograma** de Eventos constante no ADITIVO I fica alterada pelo presente ADITIVO III, especificamente quanto aos dias para entrega dos currículos e documentos;

VII – O Item 6 – **ADITIVO I** – passa a constar com novo **CRONOGRAMA**, a seguir estipulado:

DATAS:	EVENTOS:
05, 06, 07, 08, 09, 12 e 13 de abril de 2021	Prazo Para entrega dos Currículos e Documentos
26 de abril	Resultado Preliminar da Análise dos Currículos e Documentos
27 de abril	Prazo para Recurso sobre a pontuação da análise curricular e documental
30 de abril	Resultado Final e definitivo classificatório

3. As disposições não atingidas por este aditivo ficam inalteradas.

Altaneira – CE, em **29 de março de 2021**.

IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA
Membro

MARIA LUIZA RUFINO
Membro

ROSA DE ALMEIDA LEITE
Membro

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:B6CB931D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 538/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 538/2021, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores deste município, para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 12 de março de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:682D9637

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 539/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 539/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: ESTABELECE AS IGREJAS, TEMPLOS DE QUALQUER CULTO BEM COMO A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COMO ATIVIDADES ESSENCIAIS EM PERÍODOS DE CALAMIDADE PÚBLICA E PANDEMIA NO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores deste município, para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as igrejas, templos de qualquer culto e a prática da atividade física e do exercício físico, seja em academias públicas, privadas ou de forma isolada ao ar livre, como atividades essenciais para a população, em períodos de calamidade pública e pandemia no município de Antonina do Norte/CE, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

§1º Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, sendo mantido o atendimento presencial em tais locais.

§2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades descritas no artigo 1° desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo terá o prazo de 20 (vinte) dias para regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 15 de março de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:58B72EA5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 540/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 540/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ANTONINA DO NORTE/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, e de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o novo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Antonina do Norte/CE, de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

CAPITULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá a seguinte composição, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
h) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME)
i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Antonina do Norte/CE, se houver;
j) 1 (um) representante das escolas indígenas e com sede em Antonina do Norte/CE, se houver;
l) 1 (um) representante das escolas do campo e com sede em Antonina do Norte/CE, se houver;
m) 1 (um) representante das escolas quilombolas e com sede em Antonina do Norte/CE, se houver.

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, se houver, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;
Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º, se houver, devem:
I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.
Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.
Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:
I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil, se houver, que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.
Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Antonina do Norte/CE será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.
Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.
Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.
Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.
Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em site informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios ou pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.
Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das

despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:
I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A atuação dos membros Conselho do Fundo:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência dos Fundos.
Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Antonina do Norte/CE, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato, sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º de presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.
Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.
Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 26 de março de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:22876469

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 541/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 541/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVAS, NA FORMA PREVISTA EM LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE - CE, **ANTONIO ROSENO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina a Lei Orgânica do Município de Antonina do Norte - CE, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores deste município, para a apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de processo seletivo simplificado visando a formação de cadastro de reserva para contratar temporariamente os profissionais abaixo relacionados para suprir as carências de pessoal existente na Secretaria Municipal de Educação:

Quantidade	Função	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal Básico
23	Professor Educação Básica (Fundamental I / Ed Infantil)	20 horas	R$ 1.100,00

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado será regulamentado por Edital específico a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação, que definirá etapas do processo simplificado, condições das inscrições, resultado final, contratação e outras providencias necessárias para formação do cadastro de reserva.

Art. 3º - O Processo Seletivo Simplificado será organizado, coordenado e executado por Comissão de Organização a ser nomeada especialmente para essa finalidade.

Art. 4º - O prazo da contratação de que trata a presente Lei, em razão de excepcional interesse público, poderá ser prorrogado por igual período, nos moldes estabelecidos pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - O regime jurídico a que se submeterá o contratado é o consagrado na Lei Municipal nº 237/1998 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), bem como suas alterações posteriores.

Art. 6º - As despesas e encargos decorrentes desta Lei serão atendidos por conta da seguinte dotação orçamentária:
ÓRGÃO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12.361.0035.2.022
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO: 3.1.90.04.00

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Antonina do Norte/CE, 26 de março de 2021.

ANTONIO ROSENO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:EAD41269

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 1312/2021 DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a nova redação dada ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB no município de Aracoiaba/CE, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA - CE, no uso de suas atribuições legais, considerando a Emenda Constitucional n.º 108 de 26 de agosto de 2020 e a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído no município de Aracoiaba/CE o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de natureza contábil, nos termos doart. 212-A da Constituição Federale Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A instituição do Fundo previsto nocaputdeste artigo e a aplicação de seus recursos não isenta o Município da obrigatoriedade da aplicação na manutenção e no desenvolvimento do ensino, na forma prevista noart. 212 da Constituição Federale noinciso VI docaputeparágrafo único do art. 10e noinciso V docaputdo art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de:

I - pelo menos 5% (cinco por cento) do montante dos impostos e transferências que compõem a cesta de recursos do FUNDEB, a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX docapute o § 1º do art. 3º da Lei nº 14.113/2020, de modo que os recursos previstos no art. 3º da citada Lei somados aos referidos neste inciso garantam a aplicação do mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) desses impostos e transferências em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino;

II - pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos demais impostos e transferências.

Art. 2º O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA

Art. 3º O Fundo é composto por 20% (vinte por cento) das seguintes fontes de receita:

I - Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) previsto noinciso I docaputdo art. 155 da Constituição Federal;

II - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) previsto noinciso II docaputdo art. 155combinado com oinciso IV docaputdo art. 158 da Constituição Federal;

III - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) previsto noinciso III docaputdo art. 155combinado com oinciso III docaputdo art. 158 da Constituição Federal;

IV - parcela do produto da arrecadação do imposto que a União eventualmente instituir no exercício da competência que lhe é atribuída peloinciso I docaputdo art. 154 da Constituição Federal, prevista noinciso II docaputdo art. 157 da Constituição Federal;

V - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), relativamente a imóveis situados nos Municípios, prevista noinciso II docaputdo art. 158 da Constituição Federal;

VI - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) devida ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), prevista naalínea a do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federale naLei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional);

VII - parcela do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e do IPI devida ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM), prevista na alínea b do inciso I do caput do art. 159 da Constituição Federal e naLei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966(Código Tributário Nacional);

VIII - parcela do produto da arrecadação do IPI devida aos Estados e ao Distrito Federal, prevista noinciso II docaputdo art. 159 da Constituição Federale naLei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989;

IX - receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos previstos neste artigo, bem como juros e multas eventualmente incidentes.

§ 1º Inclui-se ainda na base de cálculo dos recursos referidos nos incisos I a IX docaputdeste artigo o adicional na alíquota do ICMS de

que trata o§ 1º do art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º Além dos recursos mencionados nos incisos I a IX docaputeno § 1º deste artigo, os Fundos contarão com a complementação da União, nos termos da Seção II Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO III
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Para os fins do disposto no Anexo da Lei 14.113/2020, considera-se:

I - valor anual por aluno (VAAF):

a) decorrente da distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º, conforme a Lei nº 14.113/2020

b) decorrente da distribuição de recursos de que trata a complementação-VAAF: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do**caput**do art. 5º e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º, conforme Lei nº 14.113/2020;

II - valor anual total por aluno (VAAT):

a) apurado após distribuição da complementação-VAAF e antes da distribuição da complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do**caput**do art. 5º, acrescidas das disponibilidades previstas no § 3º do art. 13 Lei e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º, conforme a Lei nº 14.113/2020;

b) decorrente da distribuição de recursos após complementação-VAAT: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no art. 3º e no inciso I do**caput**do art. 5º, e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino, nos termos do art. 8º, conforme a Lei nº 14.113/2020;

III - valor anual por aluno (VAAR) decorrente da complementação-VAAR: a razão entre os recursos recebidos relativos às receitas definidas no inciso III do**caput**do art. 5º e o número de alunos matriculados nas respectivas redes de ensino do art. 8º, conforme a Lei nº 14.113/2020.

Art. 5º A distribuição de recursos que compõem os Fundos, nos termos do art. 3º no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal e da complementação da União, conforme o art. 5º, da Lei nº 14.113/2020, dar-se-á, na forma do Anexo da citada Lei, em função do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, observadas as diferenças e as ponderações quanto ao valor anual por aluno (VAAF, VAAT ou VAAR) entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino e consideradas as respectivas especificidades e os insumos necessários para a garantia de sua qualidade, conforme determinado na Seção II das Matrículas e das Ponderações, conforme a Lei nº 14.113/2020.

CAPÍTULO IV
DA TRANSFERÊNCIA E DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Os recursos do Fundo, provenientes da União e dos Estados serão repassados automaticamente para conta única do governo municipal, vinculada ao respectivo Fundo, instituída para esse fim, e serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas, junto à instituição bancária indicada pela Administração Pública Municipal.

§ 1º Os repasses aos Fundos provenientes das participações a que se refere oinciso II do caput do art. 158e asalíneas a e b do inciso Ie oinciso II do caput do art. 159 da Constituição Federalconstarão nos orçamentos da União e dos Estados e serão creditados pela União em favor do governo municipal nas contas específicas a que se refere este artigo, respeitados os critérios e as finalidades estabelecidos, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação adotados para o repasse do restante dessas transferências constitucionais em favor do governo municipal.

§ 2º Os repasses ao Fundo provenientes dos impostos previstos nosincisos I, II e III do**caput**do art. 155combinados com osincisos III e IV do caput do art. 158 da Constituição Federalconstarão nos orçamentos dos governos estaduais e serão depositados pelo estabelecimento oficial de crédito, conforme oart. 4º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada na conta do Fundo aberta na instituição financeira para esta finalidade.

§ 3º A instituição financeira cuja conta foi aberta, no que se refere aos recursos dos impostos e participações mencionados no § 2º deste artigo, creditará imediatamente as parcelas devidas ao ente municipal nas contas específicas, observados os critérios e as finalidades estabelecidos, e procederá à divulgação dos valores creditados de forma similar e com a mesma periodicidade utilizada pelos Estados em relação ao restante da transferência do referido imposto.

§ 4º Do montante dos recursos do IPI de que trata oinciso II do**caput**do art. 159 da Constituição Federal, a parcela devida ao Município, na forma do disposto noart. 5º da Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989,será repassada pelo governo estadual ao respectivo Fundo e os recursos serão creditados na conta específica, observados os mesmos prazos, procedimentos e forma de divulgação do restante dessa transferência aos Municípios.

§ 5º A instituição financeira disponibilizará, permanentemente, em sítio na internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, os extratos bancários referentes à conta do Fundo, incluídas informações atualizadas sobre:

I - movimentação;
II - responsável legal;
III - data de abertura;
IV - agência e número da conta bancária.

§ 6º Os recursos depositados na conta específica do Fundo serão depositados pela União, pelos Estados e pelo Município na forma prevista no§ 5º do art. 69 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º Sem prejuízo do disposto naLei nº 9.452, de 20 de março de 1997, serão disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal, nos sítios na internet, dados acerca do recebimento e das aplicações dos recursos do FUNDEB.

Art. 7º Nos termos do§ 4º do art. 211 da Constituição Federal,os Estados e os Municípios poderão celebrar convênios para a transferência de alunos, de recursos humanos, de materiais e de encargos financeiros, bem como de transporte escolar, acompanhados da transferência imediata de recursos financeiros correspondentes ao número de matrículas assumido pelo ente federado.

Art. 8º Os recursos disponibilizados ao Fundo pela União pelos Estados deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 9º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis na conta específica do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a 15 (quinze) dias deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, na instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deste artigo deverão ser utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo.

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do Fundo, inclusive aqueles oriundos de Complementação da União, serão utilizados no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto noart. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Observado o disposto nos arts. 27 e 28 da Lei nº 14.113/2020 e no § 2º deste artigo, os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos§§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º A aplicação dos recursos referida no**caput**deste artigo contemplará a ação redistributiva do Município em relação a suas escolas, nos termos do§ 6º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113/2020 poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 11. Excluídos os recursos de que trata o inciso III docaputdo art. 5º da Lei nº 14.113/2020, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nocaputdeste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos doart. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos noart. 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019,em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica;

III - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II deste parágrafo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 12. Percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da Complementação-VAAT, previstos no inciso II docaputdo art. 5º da Lei nº 14.113/2020, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital.

Art. 13. Realizada a distribuição da complementação-VAAT às redes de ensino, segundo o art. 13 da Lei nº 14.113/2020, será destinada à educação infantil, nos termos do Anexo da Lei nº 14.113/2020, proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais a que se refere o inciso II do**caput**do art. 5º da Lei nº 14.113/2020;

Parágrafo único. Os recursos vinculados nos termos docaputdeste artigo serão aplicados pelo Município, adotado como parâmetro indicador para educação infantil, que estabelecerá percentuais mínimos de aplicação dos Municípios beneficiados com a Complementação-VAAT, de modo que se atinja a proporção especificada nocaputdeste artigo, que considerará obrigatoriamente:

I - o déficit de cobertura, considerada a oferta e a demanda anual pelo ensino;

II - a vulnerabilidade socioeconômica da população a ser atendida.

Art. 14. É vedada a utilização dos recursos dos Fundos para:

I - financiamento das despesas não consideradas de manutenção e de desenvolvimento da educação básica, conforme oart. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - pagamento de aposentadorias e de pensões, nos termos do§ 7º do art. 212 da Constituição Federal;

III - garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios que não se destinem ao financiamento de projetos, de ações ou de programas considerados ação de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS E DO CONTROLE SOCIAL

Seção I
Da Fiscalização, do Controle e Prestação de Contas

Art. 15. A fiscalização e o controle referentes ao cumprimento do disposto noart. 212 da Constituição Federale do disposto nesta Lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos:

I - pelo órgão de controle interno do Município;

II - pelo Tribunal de Contas do Estado, perante os respectivos entes governamentais sob suas jurisdições;

III - pelo Tribunal de Contas da União, no que tange às atribuições a cargo dos órgãos federais, especialmente em relação à complementação da União;

IV - pelo respectivo conselho de acompanhamento e controle social dos FUNDEB – CACS -FUNDEB, conforme a Lei Municipal.

Art. 16. O Município prestará contas dos recursos do Fundo conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do Conselho do FUNDEB, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista nocaputdeste artigo.

Art. 17. A defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, relacionada ao pleno cumprimento desta Lei, compete ao Ministério Público dos Estados, especialmente quanto às transferências de recursos federais.

Parágrafo único.A legitimidade do Ministério Público prevista no caput deste artigo não exclui a de terceiros para a propositura de ações a que se refere oinciso LXXIII docaputdo art. 5ºe o§ 1º do art. 129 da Constituição Federal, assegurado a eles o acesso gratuito aos documentos mencionados nos arts. 31 e 36 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 18. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, conforme legislação municipal, em cumprimento às determinações da Seção II da Lei nº 14.113/2020.

Seção II
Do Registro de Dados Contábeis, Orçamentários e Fiscais

Art. 19. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho do FUNDEB, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.

Art. 20. As informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais disponibilizados pelo Município, conforme previsto noart. 163-A da Constituição Federal,deverá conter os detalhamentos relacionados ao FUNDEB e à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 21. A verificação do cumprimento dos percentuais de aplicação dos recursos do FUNDEB, estabelecidos nosarts. 212e212-A da Constituição Federal, em ações de manutenção e de desenvolvimento do ensino na esfera municipal, será realizada por meio de registro bimestral das informações em sistema de informações sobre orçamentos públicos em educação, mantido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A ausência de registro das informações de que trata o caput deste artigo, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, ocasionará a suspensão das transferências voluntárias e da contratação de operações de crédito, exceto as destinadas ao refinanciamento do principal atualizado da dívida mobiliária, até que a situação seja regularizada.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Disposições Transitórias

Art. 22. A Complementação da União referida no art. 4º da Lei nº 14.113/2020 será implementada progressivamente até alcançar a proporção estabelecida no art. 5º da Lei 14.113/2020, a partir do primeiro ano subseqüente ao da vigência da referida Lei, nos seguintes valores mínimos:

I - 12% (doze por cento), no primeiro ano;

II - 15% (quinze por cento), no segundo ano;

III - 17% (dezessete por cento), no terceiro ano;

IV - 19% (dezenove por cento), no quarto ano;

V - 21% (vinte e um por cento), no quinto ano;

VI - 23% (vinte e três por cento), no sexto ano.

§ 1º A parcela da complementação de que trata o inciso II do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020 observará, no mínimo, os seguintes valores:

I - 2 (dois) pontos percentuais, no primeiro ano;

II - 5 (cinco) pontos percentuais, no segundo ano;

III - 6,25 (seis inteiros e vinte e cinco centésimos) pontos percentuais, no terceiro ano;

IV - 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no quarto ano;

V - 9 (nove) pontos percentuais, no quinto ano;

VI - 10,5 (dez inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 2º A parcela da complementação de que trata o inciso III do caput do art. 5º da Lei nº 14.113/2020 observará os seguintes valores:

I - 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto percentual, no terceiro ano;

II - 1,5 (um inteiro e cinco décimos) ponto percentual, no quarto ano;

III - 2 (dois) pontos percentuais, no quinto ano;

IV - 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais, no sexto ano.

§ 3º No primeiro ano de vigência dos Fundos:

I - os entes disponibilizarão as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, de que trata o § 4º do art. 13 da Lei nº 14.113/2020, relativos ao exercício financeiro de 2019, nos termos de regulamento;

II - o cronograma mensal de pagamentos da complementação-VAAT, referido no § 2º do art. 16 da Lei nº 14.113/2020, iniciar-se-á em julho e será ajustado pelo Tesouro Nacional, de modo que seja cumprido o prazo previsto para o seu pagamento integral;

III - o Poder Executivo federal publicará até 30 de junho as estimativas previstas nos incisos V e VI do caput do art. 16 da Lei 14.113/2020 relativas às transferências da Complementação-VAAT em 2021.

Art. 23. O novo conselho do FUNDEB Municipal será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao conselho existente na data de publicação desta Lei exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Art. 24. Conforme o art. 43 da Lei nº 14.113/2020 será atualizada até 31 de outubro de 2021, as seguintes situações e artigos da referida Lei:

I - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino;

II - diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno relativas ao nível socioeconômico dos educandos e aos indicadores de disponibilidade de recursos vinculados à educação e de potencial de arrecadação tributária de cada ente federado;

III - indicador para educação infantil;

§ 1º No exercício financeiro de 2021, serão atribuídos:

I - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso I do caput do artigo 43 da Lei nº 14.113/2020:

a) creche em tempo integral:
1. pública: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos); e
2. conveniada: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
b) creche em tempo parcial:
1. pública: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos); e
2. conveniada: 0,80 (oitenta centésimos);
c) pré-escola em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
d) pré-escola em tempo parcial: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
e) anos iniciais do ensino fundamental urbano: 1,00 (um inteiro);
f) anos iniciais do ensino fundamental no campo: 1,15 (um inteiro e quinze centésimos);
g) anos finais do ensino fundamental urbano: 1,10 (um inteiro e dez centésimos);
h) anos finais do ensino fundamental no campo: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);

i) ensino fundamental em tempo integral: 1,30 (um inteiro e trinta centésimos);
j) educação especial: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
l) educação indígena e quilombola: 1,20 (um inteiro e vinte centésimos);
m) educação de jovens e adultos com avaliação no processo: 0,80 (oitenta centésimos);

II - para as diferenças e as ponderações de que trata o inciso II do art. 43 da Lei nº 14.113/2020, valores unitários, nos termos especificados no Anexo da Lei nº 14.113/2020;

III - para indicador de que trata o inciso III do art.43 da Lei nº 14.113/2020:

a) poderá ser adotada metodologia provisória de cálculo definida pelo Inep, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 14.113/2020, nos termos de regulamento do Ministério da Educação;

b) será adotado o número de matrículas em educação infantil de cada rede municipal beneficiária da complementação-VAAT, caso não haja a definição prevista na alínea a deste inciso.

§ 2º Para fins de distribuição da Complementação-VAAT, no exercício financeiro de 2021, as diferenças e as ponderações especificadas nas alíneas a, b, c e d do inciso I do § 1º deste artigo terão a aplicação de fator multiplicativo de 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

§ 3º Para vigência em 2022, as deliberações de que trata o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.113/2020 constarão de resolução publicada no Diário Oficial da União, até o dia 31 de outubro de 2021, com base em estudos elaborados pelo Inep e encaminhados à Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica de Qualidade até 31 de julho de 2021.

Art. 25. No primeiro trimestre de 2021 será mantida a sistemática de repartição de recursos prevista naLei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, mediante a utilização dos coeficientes de participação de cada Estado e dos Municípios, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único. Em relação à complementação da União, será adotado o cronograma de distribuição estabelecido para o primeiro trimestre de 2020.

Art. 26. A partir de 1º de abril de 2021, a distribuição dos recursos dos Fundos será realizada na forma prevista pela Lei nº 14.113/2020.

Art. 27. O ajuste da diferença observada entre a distribuição dos recursos realizada no primeiro trimestre de 2021 e a distribuição conforme a sistemática estabelecida na Lei nº 14.113/2020 será realizado no mês de maio de 2021.

Art. 28. Os repasses e a movimentação dos recursos do Fundo de que trata a Lei nº 14.113/2020 deverão ocorrer por meio da conta única e específica mantida em instituição financeira definida pelo Município.

§ 1º Os saldos dos recursos dos Fundos instituídos pelaLei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,existentes em contas-correntes mantidas em instituição financeira diversa daquelas de que trata o art. 20 da Lei nº 14.113/2020, deverão ser integralmente transferidos, até 31 de janeiro de 2021, para as contas de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Os ajustes de que trata o§ 2º do art. 6º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,realizados a partir de 1º de janeiro de 2021, serão processados na conta de que trata o caput deste artigo, e os valores processados a crédito deverão ser utilizados nos termos desta Lei.

Seção II
Disposições Finais

Art. 29. O Município poderá integrar, nos termos da legislação local específica e desta Lei, o Conselho do FUNDEB ao Conselho Municipal de Educação, com instituição de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto no inciso IV do caput e nos §§ 1º, 2º, 4º e 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

§ 1º A câmara específica de acompanhamento e de controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB a que se refere o caput deste artigo terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 da Lei nº 14.113/2020.

Art. 30. O Município deverá assegurar no financiamento da educação básica, previsto noart. 212 da Constituição Federal,a melhoria da qualidade do ensino, de forma a garantir padrão mínimo de qualidade definido nacionalmente.

§ 1º É assegurada a participação popular e da comunidade educacional no processo de definição do padrão nacional de qualidade referido no caput deste artigo.

§ 2º As diferenças e as ponderações aplicáveis entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica, bem como seus custos médios, de que trata esta Lei, considerarão as condições adequadas de oferta e terão como referência o Custo Aluno Qualidade (CAQ), quando regulamentado, nos termos do§ 7º do art. 211 da Constituição Federal.

Art. 31. O Município deverá implantar plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

I - remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;

II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;

IV - medidas de incentivo para que profissionais mais bem avaliados exerçam suas funções em escolas de locais com piores indicadores socioeconômicos ou que atendam estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. O plano de carreira deverá contemplar capacitação profissional especialmente direcionada à formação continuada, com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 32. Na hipótese prevista no§ 8º do art. 212 da Constituição Federal,inclusive quanto a isenções tributárias, deverão ser avaliados os impactos no Fundo e os meios para que não haja perdas ao financiamento da educação básica.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, devem-se buscar meios para que o montante dos recursos vinculados ao Fundeb seja no mínimo igual à média aritmética dos 3 (três) últimos exercícios, na forma de regulamento.

Art. 33. Fica revogada a partir de 1° de janeiro de 2021, aLei Municipal nº 926, de 14 de março de 2007 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução do Fundo relativa ao exercício de 2020.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracoiaba, aos 26 de março de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:D2128554

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1313/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, com base na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Regulamenta o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, no âmbito do Município de Aracoiaba, em face da alterações promovidas pela Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Novo FUNDEB).

CAPÍTULO II
Da Composição
Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º desta Lei é constituído por, no mínimo, 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver**:**
1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere aLei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

1 (um) representante das escolas indígenas;

1 (um) representante das escolas do campo;

1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no*caput*e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º São organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I -pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos daLei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do*caput*deste artigo.

I - Para os casos de indicações de representatividade de membros para o Conselho do FUNDEB, deverá constar ofício em papel timbrado, assinado pelo dirigente máximo do órgão ou entidade;

II - Para os casos de processos eletivos de representatividade de membro para composição do Conselho do FUNDEB, deverão constar edital de convocação, ata do processo eletivo e o seu resultado final, bem como as respectivas listas de frequência;

III - A entidade sindical representativa dos professores e servidores públicos, deverão constar edital de convocação destes servidores, ata do processo eletivo e o seu resultado final, bem como a respectiva lista de frequência;

§ 5º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto.

§ 6º São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) - prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.

§ 7º O presidente do conselho previstos no *caput* deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito municipal.

§ 8º A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 9º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 10 O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o § 5º; e

III - situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 11 Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no § 9º, a instituição ou segmento responsável deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

§ 12 O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 13 Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 14A Administração Pública Municipal disponibilizará no *site* da Prefeitura Municipal, espaço para divulgação das informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 15. Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente, ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de pelo menos um terço dos membros efetivos.

§ 16. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 3º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em espaço próprio, no *site* da Prefeitura Municipal;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei nº 14.113/2021 (Lei do FUNDEB);

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar*, in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 1º Aos conselhos incumbe, ainda:

I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb);

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 2º Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados, periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 3º Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação, os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção I
Disposições Transitórias

Art. 4º O novo conselho do FUNDEB será instituído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da vigência do Fundo no município.

§ 1º Até que seja instituído o novo conselho, no prazo referido no caput deste artigo, caberá aos conselhos existentes na data de publicação Lei, exercer as funções de acompanhamento e de controle previstas na legislação.

§ 2º O primeiro mandato dos conselheiros do FUNDEB Municipal, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022.

Seção II

Das Disposições Finais

Art. 5º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo, previsto nesta Lei, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 6º No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a instalação do novo Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento, com base na nova legislação do FUNDEB, Lei 14.113/2020.

Art. 7º O Conselho do FUNDEB poderá, nos termos do art. 48 da Lei nº 14.113/2021, integrar-se ao Conselho Municipal de Educação, com a criação de câmara específica para o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º A Câmara específica de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB a que se refere o caput deste artigo, terá competência deliberativa e terminativa.

§ 2º Aplicar-se-ão para a constituição dos conselhos municipais de educação as regras previstas no § 5º do art. 34 da Lei 14.113/2021.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 26 de março de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:F53ED2C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 18, DE 28 DE MARÇO DE 2021

Prorroga as medidas rígidas de isolamento social no Município de Aracoiaba, seguindo o Decreto nº 33.980, de 12 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito à vida e à saúde, deve-se prevalecer os direitos à vida (artigo 5°, caput) e à saúde(art-. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo *saluspopuli suprema lex* – " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de aglomeração e circulação de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto nº º34.005, de 27 de março de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou para todos os Municípios do Estado de Ceará as medidas adotadas no Decreto de n° 33.965, de 04 de março de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 04 de abril de 2021, as medidas rígidas de isolamento social adotadas pelo Município de Aracoiaba. O Decreto Municipal de n.º 04/2020, de 18 de marco de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Município de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2º -Durante o período de vigência deste Decreto o Município de Aracoiaba seguirá as medidas rígidas de Combate ao Coronavírus estabelecidas no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Art. 3° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão zelar pela obediência à todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade conforme as exigências constantes no Decreto Estadual de nº 33.965, de 04 de março de 2021.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa.

Parágrafo Segundo - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

Art. 4º - A fim de manter os atendimentos dos serviços públicos essenciais, os servidores poderão ser deslocados/removidos para atendimento em unidades de governo diferentes da sua lotação, bem como para prestar atendimento em caráter provisório, excepcional e emergencial junto às instituições de saúde com atendimento pelo

Sistema Único de Saúde – SUS, enquanto permanecer a situação ensejadora do deslocamento.

Art. 5º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba-CE, 28 de março de 2021.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:4A4CF386

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 28/2021

DECRETO Nº 28, de 28 de março de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL MAIS RÍGIDO E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.005 de 27 de março de 2021, que PRORROGOU atá o dia 04 de abril de 2021 a política de isolamento social rígido em todo o Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social rígido (**LOCKDOWN**) no âmbito do Município de Aratuba, até o dia 04 de Abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 34.005 de 27 de Março de 2021;

Art. 2º - Ficam prorrogadas as disposições dos Decretos Municipais, incluindo o decreto nº 25 de 22 de março de 2021;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 0:00h do dia 29 de março e validade até as 23:59h do dia 04 de abril de 2021.

PAÇO MUNICIPAL, DO GOVERNO MUNICIPAL, em Aratuba, 28 de Março de 2021.

JOERLY RODRIGUES VICTOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:BFDD068B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
RESOLUÇÃO N 002

RESOLUÇÃO Nº 002/2021

EMENTA: CRIA A COMISSÃO PERMANENTE DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ, NA FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arneiroz resolve**:**

Art. 1º. Fica criada a Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º. Acrescenta inciso V ao artigo 48 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Arneiroz, ficando assim estabelecido.

I – Legislação, Justiça e Redação Final;
II – Finanças, Orçamento e Fiscalização;
III – Obras e Serviços Públicos;
IV – Educação, Saúde, Assistência e Esportes;
V – Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 3º. Acrescenta o artigo 61-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Arneiroz, na forma abaixo estabelecida.

61 -A. É da competência específica da Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos apreciar e manifestar-se obrigatoriamente quanto ao mérito em todos os projetos e matérias que versem sobre agricultura, meio ambiente e recursos hídricos;

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADOR ZÓZIMO RICARTE JÚNIOR, em 29 de março de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:ABE24F91

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA N 010

PORTARIA Nº 010/2021
ARNEIROZ – CEARÁ , 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando o atual cenário da doença com a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde, exigindo o reforço dos cuidados necessários para proteger a vida dos cidadãos, fazendo-se, necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID -19;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, por fim as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está o estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, estadual e federal.

RESOLVE:
Art. 1º - Prorroga até o dia 04 de abril do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, que prorrogou a política de isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceara, nos termos do Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021.

Art. 3° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (88) 981965396 e (88) 981423986.

Art. 4° **-** Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 29 de março de 2021.

NARA RUTHE CAVALCANTE HOLANDA MONTEIRO
Presidente

Publicado por:
Ana Cláudia Ripardo Linhares de Carvalho
Código Identificador:306713B2

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°10/2021

LEI N°10/2021
ARNEIROZ/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro temporário aos trabalhadores atingidos pelos impactos sociais e econômicos da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Esta lei estabelece a concessão de auxílio financeiro temporário aos trabalhadores, que em razão das adversidades econômicas provocadas pela pandemia tenham perdido o vínculo de trabalho.
§1º. O auxílio emergencial previsto no caput será pago em 04 (quatro) parcelas no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) cada uma.
§2º. O pagamento será feito mediante depósito diretamente na conta corrente de titularidade do beneficiário, podendo ser pago mediante cheque para aqueles cidadãos que não dispõem de conta bancaria.
Art. 2º. Para pleitear o benefício do auxílio financeiro, o requerente deverá preencher os seguintes requisitos:
I – Ser Residente no Município de Arneiroz;
II – Possui renda mensal *per capita* igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário-mínimo;
III – Está em situação de desemprego;
IV - Não ser beneficiário de outro programa social municipal.
§1º- Para fins de comprovação do inciso II, será necessário declaração do requerente, atestando que cumpre com o requisito;
§2º- a situação de desemprego de que trata o inciso III, deverá ser comprovada através de cópia da carteira de trabalho e/ou declaração do requerente.

Art. 3º. O auxilio emergencial ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Art. 4º.- Fica instituído a Comissão de Acompanhamento, com as seguintes composições e competências:

§1º. A composição da Comissão constante neste artigo será de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal, nomeados através de Portaria, composta de 03 (três) membros, com as seguintes Atribuições:

I – Aprovar a relação dos beneficiários cadastrados;

II – Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§2º. É assegurado a Comissão de que trata deste artigo, acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 5º. - Havendo disponibilidade financeira e orçamentária e atendidos todos os demais requisitos legais o auxílio emergencial será pago observando ordem cronológica dos pedidos protocolados.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão as constantes das verbas orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:B4D58292

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°11/2021

LEI N°11/2021

ARNEIROZ-CE, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

CORRIGE A DENOMINAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado de JOSÉ JUNIOR DE ARAÚJO, conhecido como "Junior Cirilo", o Estádio Municipal deste Município de Arneiroz.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoguem-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-ce

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:D020B0A6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
LEI N°12/2021

LEI N°12/2021

ARNEIROZ - CE, **DE 29 DE MARÇO DE 2021.**

Dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa e Organizacional da Prefeitura Municipal de Arneiroz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Arneiroz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

TÍTULO I
Da Administração do Município

CAPÍTULO ÚNICO
Da Estrutura do Poder Executivo

Art.1º. O Poder Executivo Municipal, estruturado pela presente Lei, é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários, pelo Procurador Geral, Administradores de Fundos Especiais, ocupantes de cargos equivalentes, Chefes de Departamento e de Divisão, Assessores e Servidores Públicos.

Art. 2º. A Administração Municipal compreende:
I - Os Órgãos da Administração Direta, Secretarias ou órgãos equiparados, os órgãos de apoio, assessoramento e representação municipal;

Art. 3º A Ação governamental obedecerá ao planejamento global, visando à promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município estabelecido nos seguintes instrumentos básicos:

I - Programa de Governo;
II – Plano Plurianual;
III – Plano Diretor;
IV - Diretrizes Orçamentárias;
V- Orçamentos Anuais.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Da Criação e Manutenção da nova Estrutura Organizacional

Art. 4º Fica criada, pela presente Lei, a seguinte estrutura:

I - NÚCLEO ESTRATÉGICO

a. Gabinete do Prefeito;
b. GabinetedoVice-Prefeito;
c. Procuradoria Geral do Município;

II – GESTÃO BUROCRÁTICA
a. Secretaria Municipal de Finanças;
b. Secretaria Municipal de Administração e Transporte.
c. Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

III - ÓRGÃOS DE GESTÃO
a. Secretaria Municipal de Educação;
- Fundo Municipal de Educação;

b. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

c. Secretaria Municipal de Saúde;
Fundo Municipal de Saúde;

d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
Fundo Municipal de Assistência Social;
e. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;
f. Secretaria Municipal da Agricultura;
g. Secretária de Juventude e Desporto.

CAPÍTULO III
Da Criação e Permanência de Cargos Comissionados.

Art. 5º. As Secretarias serão dirigidas por Secretários Municipais, o Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete, os Fundos Especiais por Administradores equiparados na responsabilidade a Secretários Municipais, os Departamentos por Chefes de Departamento, as Divisões dos Departamentos por Chefes de Divisão.

Art. 6º. Ficam mantidos os cargos comissionados com a denominação, codificação, quantitativos e remunerações constantes da **Tabela -I** em anexo, com os acréscimos decorrentes desta lei.

TÍTULO III
Do Poder Executivo

CAPÍTULO I
Da Administração Direta

Art. 7º O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelo Vice-Prefeito, pelos Secretários Municipais, pelos Administradores de Fundos Especiais, pelos ocupantes dos demais cargos definidos no art. 6º desta Lei e pelos servidores públicos municipais.

Art. 8º. O resultado das ações públicas empreendidas pelo Poder Executivo deve propiciar a melhoria das condições sócio-econômicas da população, nos seus variados segmentos, e a integração do Município aos esforços do desenvolvimento micro-regional, estadual, regional enacional.

CAPÍTULO II
Das Atribuições do Prefeito

Art. 9. Ao Prefeito, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara Municipal, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a Lei, todas as medidas administrativas, sem exceder as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, cabendo-lhe privativamente exercer todas as atribuições definidas na Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO III
Das Atribuições dos Secretários Municipais

Art. 10º Os Secretários municipais têm a missão de auxiliar o Prefeito na formulação das políticas públicas e na concepção e desenvolvimento dos planos, programas, ações, atividades e projetos que realizam de forma prática o cumprimento das competências do Município contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e nas leis específicas. Sempre em harmonia com os demais Poderes Constituídos e com outras esferas de Governo.

§ 1º As Secretarias do Município são órgãos da Administração Direta, estruturadas com afinalidade de auxiliar o Prefeito Municipal, a que são diretamente subordinadas, na execução de suas competências e atribuições legais em cada área de atuação.

§ 2º Cada Secretaria Municipal ou órgão equivalente executará diretamente as atividades de sua área de competência e, complementarmente, através dos fundos especiais e demais órgãos da Administração e funções atípicas que lhe forem atribuídas.

§3º O Secretário Municipal tem como atribuição liderar, coordenar e supervisionar a Secretaria sob sua responsabilidade bem como ordenar e atestar despesas e desempenhar funções que lhe forem especificamente confiadas pelo Prefeito.

§ 4º Pode o Secretario Municipal, no uso de suas atribuições, delegar a competência na forma prevista na Lei.

§5ºO Secretário do Município será substituído em suas ausências e impedimentos legais por um Diretor de Departamento, especialmente designado pelo Prefeito Municipal, enquanto durar a ausência ou impedimentodo titular.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições do Núcleo Estratégico do Governo

SECÇÃO I
Das Atribuições do Gabinete do Prefeito
Art. 11º O Gabinete do Prefeito, órgão com status e responsabilidade equiparados ao de Secretário terá o mesmo nível hierárquico e gozará das mesmas prerrogativas do cargo. É responsável pelas atividades de promoção, relações públicas, agenda de audiências e cerimônias, expedição e recebimento da correspondência oficial e transmissão de determinações emanadas do Prefeito aos demais órgãos da administração municipal, assessorando-o em todos os assuntos relacionados com o Governo, cabendo-lhe especificamente:
I – programar e acompanhar a agenda do Prefeito, recepcionando, estudando, fazendo a triagem e encaminhando o expediente enviado ao Gabinete;
II - receber, estudar e promover a triagem e encaminhamento dos expedientes encaminhados ao Prefeito;
III – elaborar estudos elevantar informações da infra-estrutura administrativa necessárias para as reuniões de Secretariado;
IV - fazer a redação especializada, traduções de textos e secretariar reuniões com o Prefeito;
V - organizar e disciplinar as audiências do Prefeito.

SECÇÃO II
Das Atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 12º O Gabinete do Vice-Prefeito é responsável pela coordenação das atividades de promoção, relações públicas, administração da agenda do Vice-Prefeito, assessorando-o em todas as atividades e assuntos relacionados com as atribuições do titular do mandato.

SECÇÃO III
Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 13º Além de representar o Município, judicial e extrajudicialmente, a Procuradoria Geral do Município, como órgão da administração direta responsável pela advocacia geral, exerce as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e à Administração Geral.

Art.14º Compete à Procuradoria Geral do Município:
I – Representar judicial e extrajudicialmente, o Município, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços, nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;
II – Representar e defender os direitos do Município junto aos Tribunais de Contas do País;
III – Elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandado de segurança, mandado de injunção e habeas data em que o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários do Município e demais autoridades forem apontadas como coautores;
IV – Impetrar mandado de segurança em que o promovente seja o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e autoridades que lhe são equiparadas, quando se tratar de matéria de interesse da Administração Pública Municipal;
V– Promover processos administrativo-disciplinares contra servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, assegurada ampla defesa e arevisão processual;
VI – Requisitar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades institucionais;
VII – Apreciar a legalidade dos atos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, recomendando, quando for o caso, a anulação deles, ou propondo, quando necessário, as ações judiciais cabíveis;
VIII – Promover o controle de mensagens, Projetos de Lei, Leis e demais atos oficiais;
IX – Propor ao Prefeito medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município ou a aperfeiçoar as práticas administrativas;
X - emitir pareceres técnico-jurídicos necessários nos processos e procedimentos administrativos relacionados com licitações e contratos, examinando e aprovando as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos convocatórios;
XI - – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo

Parágrafo único. A autoridade municipal que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada, sob pena de responsabilidade, a encaminhar à Procuradoria Geral do Município a sindicância e demais peças informativas para a instauração do processo administrativo disciplinar.

Art. 15º A Procuradoria Geral do Município será chefiada pelo Procurador Geral do Município, advogado de reconhecida capacidade técnica e ilibada conduta, que terá o mesmo nível hierárquico e gozará as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal, a quem cabe, face à sua equivalência como Secretário Municipal, referendar os atos do Prefeito Municipal de interesse da Procuradoria Geral, ou que na mesma tenham repercussão.

Art.16º. O Procurador Geral do Município e o Procurador Geral Adjunto, serão nomeados pelo Prefeito do Município, dentre advogados de reputação ilibada.

Art.17º Constituem atribuições básicas do Procurador Geral Adjunto do Município:

I - Substituir o Procurador Geral nos seus afastamentos, ausências e impedimentos;
II - Assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos - jurídicos;
III - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Procurador Geral.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Órgãos de Gestão Burocrática

SECÇÃO I
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 18º A Secretaria Municipal de Finanças é o órgão responsável pela formulação e execução da administração financeira da Prefeitura, bem como da política de Finanças Públicas, com as seguintes competências.

I - estudar e propor a adequação do ordenamento jurídico tributário necessário para a realização da administração fazendária;
II – a definição e o acompanhamento das metas bimestrais de arrecadação;
III – a elaboração e o acompanhamento do cronograma mensal de desembolso;
IV – a estipulação de cotas financeiras para orientação da execução orçamentária;
V – a instauração dos processos e procedimentos administrativos necessários à efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do Município;
VI - efetivar as retenções de tributos e consignações estabelecidos em Lei ou em acordos referendados pelo Município, destinando-as aos órgãos competentes dentro dos prazos estabelecidos;
VII - cumprir as disposições legais relacionadas com o controle e inscrição de débitos tributários de contribuintes na dívida ativa do Município;
VIII – a cobrança da Dívida Ativa;
IX – gerenciar e controlar o serviço da dívida pública;
X – efetuar as transferências financeiras necessárias para o cumprimento das obrigações constitucionais relacionadas com Educação e Saúde;
XI – cumprir todas as determinações legais relacionadas com a execução orçamentária, contabilidade pública e prestação de contas;

XII – elaborar a prestação de contas anual do Prefeito Municipal, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal;
XIII – elaborar os balancetes e demais demonstrativos contábeis e de prestação de contas, dentro dos prazos e da forma estabelecidos na legislação em vigor;
XIV – elaborar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, dentro da forma e dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
XV – acompanhar os dispêndios com pessoal, propondo medidas para adequá-los à legislação pertinente;
XVI – auditar a alocação de recursos transferidos aos órgãos da administração para que não sejam aplicados fora das ações, projetos e atividades definidos no planejamento municipal.

SECÇÃO II
Das atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Transporte

Art. 19 A Secretaria Municipal de Administração e Transporte, órgão de planejamento global, coordenação, execução e controle das atividades da administração, compreendendo, recursos humanos, material, patrimônio, encargos auxiliares e transporte, temas das seguintes competências:
I - definir, coordenar e executar as políticas, diretrizes e metas de planejamento do Município.
II - a coordenação dos trabalhos de pesquisa, elaboração e controle de execução do PlanoPlurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei do Orçamento Anual (LOA) e demais instrumentos de planejamento necessários à boa performance da Administração e gestão de pessoal;
III – a elaboração dos projetos e demais instrumentos necessários para captação de recursos;
IV - a coordenação da elaboração dos planos e estatutos relacionados com a carreira e política salarial dos servidores públicos do Município;
V –a coordenação dos estudos e a elaboração dos planos diretores de interesse e responsabilidade do Município;
VI - a promoção da modernização administrativa através da pesquisa e introdução de novas tecnologias e processos;
VII – a promoção do treinamento e desenvolvimento dos servidores municipais;
VIII - a implantação da política de avaliação de desempenho de pessoal e coordenar o processode promoções;
IX -o controle do uso de bens municipais por terceiros;
X- o controle do uso dos bens móveis e imóveis à disposição dos órgãos e unidades do Município, cumprindo as obrigações relacionadas com tombamento, emplaquetamento, registros de aquisição, transferência e baixa e encaminhando para os órgãos de controle interno e externo os demonstrativos, relatórios e demais documentos exigidos;
XI - a execução das rotinas e processos relacionados com a gestão de pessoal, implantando e gerenciando a manutenção do banco de dados de recursos humanos do Município;
XII – a coordenação da política de informática e modernização administrativa do Município;
XIII – a execução dos processos e procedimentos relacionados com compras e suprimento de bens e serviços necessários ao bom funcionamento da administração;
XIV - coordenar as atividades relacionadas com instauração, protocolo, controle e arquivo de processos administrativos no âmbito da administração Municipal;
XV - O controle do uso dos veiculos à disposição dos órgãos e unidades do Municipio;

Subsessão I
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

Art. 20 - Compete ao departamento Almoxarifado Central:
I - responsabilizar-se em definir as condições de armazenagem, propiciando um fluxo controlado de recebimento e expedição de produtos, matérias primas;
II - planejar e coordenar a movimentação física;
III - definir características de estocabilidade e montagem de carga;
IV -definir e implantar sistemas de gerenciamento de estoques;
V - desenvolver controles de fluxo de documentos fiscais e operacionais;
VI – preparar o inventário de estoques, sistemas de abastecimento, programação e monitoramento do fluxo de pedidos;
VII - acompanhamento das Ordens de Fornecimento;
VIII – estabelecer critérios e controlar os estoques mínimos, médios e máximos;
IX – controlar pedidos no Sistema de Estoque;
X – controlar a entrada e entrega de materiais de consumo e permanentes;
XII – responsabilizar-se pela entrada e saída de notas fiscais;
XIII – responsabilizar-se pelo recebimento de material e notas fiscais verificando o seu conteúdo e dados;

Art. 21 - Na estrutura do Departamento de Almoxarifado Central fica criada a divisão de património, com as seguintes competências:

I – responsabilizar-se pelo patrimônio municipal;
II – responsabilizar-se pela identificação do patrimônio com emplaquetamento;
II – responsabilizar-se pela manutenção e controle dos bens móveis e imóveis no sistema de patrimônio;
III –responsabilizar-se pela orientação, notificação e autuação quando no caso de desaparecimento ou dano de um bem;
IV –responsabilizar-se pela conferência e emissão da carga patrimonial dos bens emplaquetados para os setores de destino através dos lançamentos no Sistema de Patrimônio Municipal;.
V –responsável pela baixa de bens no sistema mediante análise e documentos da Comissão de Patrimônio;
VI – responsável pelo fechamento anual de conferência Patrimônio/Contabilidade.

Art. 22. Ficam criados os cargos de Chefe do Almoxarifado Central e Chefe de Divisão de Patrimonio, com as atribuições correlatas as de chefias das unidades.

SEÇÃO III
DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 23 – São responsabilidades do Orgão Central de Controle Interno, além daquelas dispostas no Art.74 da Constituição Federal, também as seguintes:

I - coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, incluindo suas Administrações Direta e Indireta, se for o caso, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
II - apoiar o controle externo;
III - assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
IV monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle externo e interno;
V - interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente à execução orçamentária, financeira e patrimonial;
VI - medir e avaliar a eficiência, eficácia e efetividade dos procedimentos de controle interno, através das atividades de auditoria interna a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Prefeitura Municipal, abrangendo as Administrações Direta e Indireta, conforme o caso, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;
VII - avaliar o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento, inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e de Investimentos;
VIII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais;
IX - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, quanto à

eficácia, eficiência e economicidade na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Prefeitura Municipal, bem como, na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
X - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Ente;
XI - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII- tomar as providências, conforme o disposto no art. 31 da Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
XIII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XIV - acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;
XV - participar do processo de planejamento e acompanhar a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária;
XVI - manifestar-se, quando solicitado pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;
XVII - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;
XVIII - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;
XIX - manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanaras possíveis irregularidades;
XX- a escrituração e controle dos bens de almoxarifado, gerando sempre os relatórios e demonstrativos definidos no ordenamento jurídico e nas demais normas definidas pelos órgãos de controle interno e externo;
XXI - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
XXII - proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;
XXIII - representar ao Tribunal de Contas sobreas irregularidades e ilegalidades identificadas;
XXIV - emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração;
XXV - revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;
XXVI - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

Art. 24 - Fica criado o Cargo de Controlador Geral do Município, com status de Secretário, o qual responderá como titular do correspondente Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO VI
Das Atribuições dos Órgãos Gerenciais

SECÇÃO I
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Educação

Art. 25 A Secretaria Municipal de Educação têm a finalidade de promover a educação infantil e o ensino fundamental, objetivando uma educação de qualidade voltada para o desenvolvimento integral das potencialidades do aluno e o despertar para a pesquisa, para a cidadania e para o exercício profissional, bem como estimular a praticados esportes em todas as modalidades.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos promoverão suas funções voltadas para o ensino fundamental através da gestão do Fundo de Desenvolvimento e Valorização do Ensino Fundamental–FUNDEF.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - o planejamento, a supervisão e o controle da política municipal de ensino;
II - o controle e fiscalização do funcionamento dos estabelecimentos de ensino de diferentes graus e níveis, públicos e privados;
III – o apoio e orientação à iniciativa e ducacional privada;
IV –manter perfeita articulação com os Governos Federal e Estadual em matéria de política e legislação educacional;
V –o estudo, a pesquisa e avaliação permanente de recursos financeiros para o custeio e investimento do sistema nos processos educacionais;
VI – a assistência e orientação sobre as responsabilidades crescentes no oferecimento, utilização, operação e manutenção da infra-estrutura educacional;
VII –a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo na área de educação com a área financeira e de planejamento do Executivo Municipal;
VIII –a prospecção permanente das características e qualificações do magistério e da população estudantil e a atuação corretiva compatível com as dificuldades conhecidas;
IX - a capacitação, o treinamento e desenvolvimento de professores e profissionais de apoio;
X –promover as inovações didáticas e pedagógicas;
XI - promover o bem estar dos estudantes na escola e na comunidade;
XII- articular-se com a sociedade visando à integração comunidade-escola;
XIII-promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;
XIV – combater o analfabetismo através de projetos especiais;
XV – promover a educação ambiental, a cultura do desenvolvimento sustentável e a educação de trânsito.

SECÇÃO II
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Art. 27. A secretaria Municipal de Cultura tem como finalidade desenvolver políticas públicas voltadas para atividades e proteção do patrimônio cultural, bem como atividades que incentivem, desenvolvam e valorizem o turismo.

Art. 28 No que se refere à cultura, tem o seu alvo focado nas seguintes ações:
I - desenvolver ações capazes de garantir à proteção do acervo documental, das obras edos bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis, protegendo-os contra destruição, evasão e descaracterização;
II - promover ações de caráter promocional, visando à difusão dos bens culturais, dastradições históricas e folclóricas, do cultivo das letras, das ciências, das artes cênicas, plásticas emusicais;
III- zelar pela preservação do patrimônio histórico e cultural e fomentar o intercâmbiocultural;
IV - promover as ações voltadas para engajamento da população nas festas populares, especialmente o aniversário da cidade, festa da Padroeira, semana da pátria, festas juninas;
V - estimular e promover o desenvolvimento do artesanato local;
VI – implementar ações voltadas para o desenvolvimento do turismo, notadamente, por se tratar de atividade empregadora de mão de obra e geradora de emprego e renda;
VII - executar o cadastramento e divulgação do potencial turístico do Município;
VIII- desenvolver ações com vistas a intensificar o turismo de eventos;
IX - promover a melhoria do turismo receptivo através da capacitação de capacitação dos profissionais do setor, divulgação dos meios disponíveis e promoção de eventos;
X – identificar os pontos fracos da infra-estrutura turística e promover ações visando sua melhoria.
XI – firmar parceria como **SEBRAE**, com vistas a promover a qualificação da mão de obra ociosa, propiciando oportunidades de emprego e renda;

XII – estimular a formalização dos negócios dos micro-empreendedores com forma de inseri-los na cadeia produtiva.

SECÇÃO III
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 29. A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de Saúde no âmbito do município de Arneiroz, através de ações, projetos e atividades de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, articuladas com atividades similares pelo governo Federal e Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais.

Art. 30 Compete à Secretaria Municipal de Saúde, através do gerenciamento do Sistema Único de Saúde:
I – o planejamento, a execução, o controle e a avaliação dos programas de assistência à saúde e das ações de saneamento básico;
II - a promoção de campanhas de vacinação;
III- o combate às epidemias;
IV – o desenvolvimento de ações de controle de endemias e doenças transmitidas por vetores;
V –as ações de prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis, Hepatite viral e AIDS;
VI – a prestação de assistência odontológica, medica e hospitalar;
VII - as ações de prevenção do câncer e do controle e combate às doenças de massa;
VIII – a Fiscalização e controle das condições sanitárias, de higiene e saneamento, da qualidade dos medicamentos e alimentos e da prática profissional médica e para médica;
IX – a promoção à saúde da população de baixa renda;
X - -a pesquisa, o estudo e avaliação da demanda de atenção médica e hospitalar, ante as disponibilidades providenciais e assistências públicas e particulares;
XI – Aprestação supletiva de serviços médicos e ambulatoriais de urgência e emergência;
XII – A ação sanitária exaustiva e compreensiva em locais públicos;
XIII – A promoção de campanhas educativas e de orientação à comunidade, visando à preservação das condições de saúde da população;
XIV – O estudo e a pesquisa de fontes de recursos financeiros para o custeio e financiamentos dos serviços e instalações médicas e hospitalares;
XV – A distribuição de medicamentos.

SECÇÃO IV
Das Atribuições da Secretaria Municipal da Assistência Social

Art. 31 - A Secretaria Municipal da Assistência Social tem por finalidade a gestão dos recursos disponíveis para execução das ações volta das para a inclusão social, através da concretização de projetos e atividades orientados para capacitação e valorização de pessoas, especialmente as menos favorecidas, e o enfrentamento de situações emergenciais de assistência.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal da Assistência Social exercer á suas funções através do Fundo Municipal de Assistência Social– **FMAS**.

Art. 32 –Compete à Secretaria Municipal da Assistência Social, através do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – o planejamento, a execução, a coordenação e a avaliação das políticas e ações voltadas para o desenvolvimento de pessoas e comunidades, especialmente as menos favorecidas;
II - coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;
III - assistir ao idoso, às pessoas carentes e os portadores de necessidades especiais;
IV – as segurar alimentação às pessoas que se encontram abaixo do nível de pobreza;
V – conceder assistência e educação especial às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;
VI –assistir às gestantes carentes;
VII - prestar assistência funerária às famílias de baixa renda;
VIII - desenvolver projetos de melhoria habitacional;
IX – apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção;
X - -desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação de mão-de-obra;
XI - promovera inclusão de jovens e adultos de baixa renda nos programas de tecnologia da informação digital;
XII – prestar assistência jurídica às pessoas de baixa renda, conveniada com órgãos pertinentes.

SECÇÃO V
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e serviços públicos

Art. 33. A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e serviços públicos tem a finalidade de promover as políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e ordenamento urbano, da engenharia de tráfego e da adequação e manutenção da estrutura física necessária para o funcionamento da administração.

Art. 34. Compete à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Servidos Públicos:
I - o planejamento, a execução e a avaliação das ações relativas a obras públicas, energia, habitação, sistema viário, desenvolvimento e saneamento urbano, edificações e abastecimento d'água;
II - a liberação de alvarás de construção de edificações públicas e particulares e fiscalizar o cumprimento das normas constantes na legislação pertinente;
III - a concessão de ***"Habite-se"*** para as edificações que atendam às normas de segurança e às especificações autorizadas no "Alvará de Construção";
IV - o planejamento, a execução e avaliação da política de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;
V - o gerenciamento da limpeza pública, coleta de lixo, aterro sanitário e demais serviços urbanos;
VI -a administração e conservação dos cemitérios públicos;
VII – o planejamento, a construção e manutenção de parques, praças e jardins;
VIII - o planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica das ruas e logradouros;
IX - contribuir e coordenar a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal e de programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;
X – garantir a prestação de serviços municipais relacionados com infra-estrutura;
XI – promover a integração com órgãos e entidades da Administração, objetivando o cumprimento de atividades setoriais;
XII - promover contatos e relações com autoridades e organizações dos diferentes níveis governamentais;
XIII - promover a execução de obras públicas e serviços de conservação e recuperação periódicanos prédios municipais;
XIV – coordenar a elaboração e o cumprimento do plano de manutenção dos prédios municipais, em colaboração com as demais Secretarias Municipais;
XV - coordenar a execução de atividades de construção e conservação das vias e obras públicas;
XVI - promover a execução de atividades de construção, conservação e manutenção de canais e galerias pluviais das áreas urbanas;
XVII - acompanhar, controlar e fiscalizar o andamento das obras públicas contratadas a terceiros;
XIX - garantir a prestação de serviços municipais de acordo com as diretrizes de governo.

SECÇÃO VI
Das Atribuições da Secretaria Municipal da Agricultura

Art. 35. A Secretaria Municipal da Agricultura tem a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e sustentável do Município, através da formulação de políticas públicas que envolvam a agricultura, a pecuária e demais atividades agregadas ao campo, prospectando novas oportunidades e alternativas de desenvolvimento com respeito e proteção ao meio ambiente.

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal da Agricultura:

I - planejar, executar e avaliar ações orientadas para a exploração racional dos recursos naturais e extensão rural, promovendo o aproveitamento da vocação do Município para o setor primário, atraindo investimentos para a agregação de valor à cadeia produtiva com o meio de ocupar a mão-de-obra local e a geração deemprego e renda;
II - pesquisar e aplicar novas tecnologias para o aumento da produtividade da pecuária e agricultura do Município;
III - fomentar e orientar a agricultura familiar e promover a adoção de modernas técnicas de irrigação;
IV - incentivar o desenvolvimento da apicultura e piscicultura, aproveitando o potencial d'água e condições climáticas;
V- promover intercâmbio com entidades de fomento ao desenvolvimento, organismos nacionais e internacionais com o propósito de colher subsídios e patrocínio para implantação de modelo de desenvolvimento auto-sustentável doMunicípio.

Seção VII
Das Atribuições da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto

Art. 37. Compete à Secretaria de Juventude e Desporto:

I - Auxiliar o Prefeito na formulação de políticas e diretrizes concernentes a Secretaria do Esporte e Juventude;
II - Promover e difundir as atividades desportivas;
III – Promover o esporte amador;
IV – Revitalizar a prática esportiva no município abrangendo as mais diversas modalidades;
V – Articular as ações para inclusão e valorização dos jovens;
VI – Normalizar e implementar políticas voltadas para o lazer e a recreação;
VII – Administração e conservação das quadras de esportes e outros equipamentos esportivos;
VIII – Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII
Da Estrutura dos Órgãos Gestores

SECÇÃOI
Da estrutura das Secretarias do Município

Art. 38.- Cada Secretaria Municipal é estruturada em três níveis, a saber:
I - nível da Administração Superior, representado pelo Secretário do Município, com as funções de liderança; direção e articulação; fomento de políticas e diretrizes;
II – coordenação e comando do planejamento e implementação das ações, programas, atividades e projetos, através do nível de execução programática e responsabilidade pela atuação da Secretaria em geral;
III - nível de Coordenação Programática, exercido pelo Chefe de Departamento, com as funções de coordenar as atividades fins que lhe/ forem atribuídas na estrutura da Secretaria ou órgão equivalente, consubstanciadas em ações, planos, programas, atividades e projetos ou em missões de caráter permanente ou aleatório;
IV - nível de Execução Programática, exercido pelo Chefe de Divisão, com as funções de execução de atividades meio, relativas à gestão de pessoal, material, patrimônio, encargos gerais, transporte e execução orçamentária e financeira;

Art. 39. A Estrutura dos órgãos municipais que fazem parte da Administração Direta, conforme disposto no Art. 2º I, é composta da seguinte forma:

Atividades Meio

I - Gabinete do Prefeito
Chefe de Gabinete Assessor Especial Secretária Executiva

II – Gabinete do Vice Prefeito
Assessor Especial

III. Procuradoria Geral do Município
Procurador Geral
Procurador Geral Adjunto
Assessor

IV – Orgão Central do Sistema de Controle Interno
Controlador
Assessor

V- Secretaria de Finanças
Secretário
Departamento Financeiro(Tesouraria)
Departamento de Tributos(Arrecadação e Fiscalização)
Divisão de Contabilidade Geral e Fundos Especiais (FMS,FMAS, FMEe FUNDEB)

VI-Secretaria de Administração e Transporte
Secretário
Departamento de Informação e Estatística
Departamento de Administração Geral
Departamento de Pessoal
Departamento de Almoxarifado e Patrimonio
Departamento de Transporte
Comissão Permanente de Licitação
Ouvidoria

Atividades–Fim
I Secretaria Municipal de Educação
Secretário
Assessor
Divisão de Educação Infantil.
Divisão de Educação de Jovens e Adultos e Fundamental
Divisão de ensino do PAIC
Departamento de Assistência ao Educando
Divisão de Reforço Escolar
Divisão de merenda escolar
Divisão de transporte escolar

II - Secretaria de Saúde – Fundo Municipal de Saúde.
Secretário
Assessor
Diretor Técnico do Hospital Municipal
Diretor Administrativo do Hospital Municipal
Departamento de Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Divisão de Agentes de Endemias
Departamento do Programa de Saúde da Família
Divisão das Unidades de Saúde
Divisão do Numes
Divisão de Saúde Bucal

III - Secretaria da Assistência Social – Fundo Municipal de Assistência Social.
Secretário(a)
Departamento de Proteção Social Básica
Divisão de Orientação e Apoio Sócio Familiar
Divisão do CRAS
Departamento de Fortalecimento Comunitário e Cidadania
Divisão de Assistência à Família e ao Idoso
Divisão de fomento ao trabalho e empreendedorismo
Departamento de Gestão de Benefícios Assistenciais e Sociais
Divisão de Transferência de Renda
Divisão de Benefícios

IV - Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
Secretário
Departamento de Obras Públicas
Divisão de Projetos e Obras Públicas
Departamento de Manutenção e Serviços Públicos
Divisão de Manutenção dos Equipamentos Públicos
Divisão de Iluminação e Limpeza Pública

V – Secretaria de Municipal da Agricultura
Departamento de Agro-Negócio
Divisão de Fomento à Produção Rural
Divisão de assistência Técnica
Departamento de proteção ao meio ambiente

VI –Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Secretário
Departamento de Manutenção do Patrimônio Histórico do Municipio
Divisão de Biblioteca e Arquivo Público;
Divisão de Pesquisa, Preservação e Divulgação Histórica;
Divisão de eventos, feiras e exposições
Departamento de promoção de atividades turisticas;

VII – Secretaria de Juventude e Desporto
Secretário
Departamento de esporte e lazer;
Divisão de Promoção de Eventos Esportivos;
-Divisão de administração e conservação das Quadras de Esporte e outros equipamentos esportivos;
CAPÍTULOVIII
Dos Servidores Públicos

SECÇÃOI
Dos Cargos e Funções de Direção e Chefia

Art. 40. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, ordenados por símbolos, constantes da **Tabela – I**.

Art. 41 Fica Criado o cargo de Ouvidor Municipal, de livre nomeação e exoneração, vinculado a Secretaria de Administração, o qual compete:
I - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados em encaminhar suas reclamações e denúncias;
II - Receber e analisar as reclamações que não forem solucionadas pelo atendimento habitual da Municipalidade;
III - receber denúncias a respeito de quaisquer violações de direitos individuais ou coletivos, de atos ilegais, praticado por agentes ou servidores públicos de qualquer natureza;
IV - Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias junto aos órgãos competentes, solicitando as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e/ou ilegalidades constatadas;
V - Encaminhar resposta ao reclamante que apresentar a demanda, após decisão do Prefeito;
VI - Propor ao Prefeito medidas de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
VII - Outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. Extinto o órgão previsto na atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se-á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente à sua direção ou a suachefia.

Art. 43 As funções gratificadas serão instituídas por lei específica, visando atender cargos de chefia e de programa especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.

§ 1º A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.
§ 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 44 As nomeações e designações para os cargos de direção e chefia, obedecerão aos seguintescritérios:

I - os cargos de Secretário e a eles equiparados são de livre nomeação doPrefeitoMunicipal;
II - os dirigentes de Órgãos de nível inferior ao de Secretário Municipal ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito Municipal, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual escalão hierárquico;
III - o preenchimento dos cargos da Secretaria Municipal de Educação e das UnidadesEscolares é de responsabilidade do chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretario Municipal daEducação e observando a qualificação mínima e experiência profissional, conforme está definidona Lei 9.394/96, arts 63, 67 parágrafo único eResolução CEB nº3, parágrafo 1º, seguindo aordemde prioridade:
a) Graduação em Pedagogia, com habilitação específica para a área de atuação;
b) Graduado em Pedagogia, com qualquer habilitação;
c) Outra Licenciatura Plena ou com experiência de dois anos em regência de classe.

Parágrafo único. Somente serão designados para o exercício de função gratificada os servidores públicos do quadro efetivo do Município.

SECÇÃO II
Das Substituições
Art. 45. Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

SECÇÃO III
Das Gratificações

Art. 46. Ficam criadas as Gratificações por Regime de Tempo Integral–RTI e por Condições Especiais deTrabalho– CET.

§ 1º A Gratificação por Regime de Tempo Integral poderá ser atribuída ao ocupante deCargo em Comissão, considerando o nível de exigências técnicas para o exercício das atribuições inerentes ao cargo, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da remuneração básica, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 2º A Gratificação por Condições Especiais de Trabalho – CET, poderá ser atribuída aos servidores da Prefeitura, que realizarem erviços fora do horário normal de expediente e em condições especiais, no interesse da Administração, até o limite de 100% (cem por cento) da remuneração básica e por ato do Prefeito Municipal;

§3º Não será cumulativa a gratificação de que trata este artigo.

§ 4º Não terá direito a remuneração por horas extras, o servidor que receber gratificação por Condições Especiais deTrabalho– CET.

Art. 47 Os cargos de Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceituao §4º do art. 39 da Constituição Federal do Brasil.

CAPITULO IX
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 48 A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Art. 49. Os Órgãos que venham a absorver, por qualquer meio, o acervo e o patrimônio de órgãos extintos ou incorporados, sucedem-nos e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações.

Art. 50 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações no Sistema Orçamentário Municipal, de forma a alocar as atividades e projetos na nova estrutura administrativa definida nessa Lei, bem como baixar os atos necessários à transferência das dotações orçamentárias respectivas.

Art. 51. As Secretarias Municipais e os órgãos equivalentes apresentarão ao Gabinete do Prefeito, num prazo de 90 (noventa) dias, a partir da vigência desta Lei, os seus respectivos regimentos.

Art. 52. Os cargos comissionados, seus códigos, quantitativos e remuneração, são os constantes desta Lei, sendo a nomeação de seus titulares feita exclusivamente por atos do Prefeito Municipal.

Art. 53 Ficam mantidos os seguintes Conselhos, sem prejuízo de outros criados por lei especifica:

I - Conselho Municipal da Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança edo Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Conselho Municipal do Trabalho, vinculados à Secretaria Municipal da Assistência Social;
II – Conselho Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde;
III - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV - Conselho do Meio Ambiente;

Art. 54 Fica criado o cargo de Coordenador dos conselhos, vinculado a Secretaria de Assistência Social, o qual compete:

I - preparar o material para as reuniões;
II - participar das reuniões dos conselhos;
III - participar de assembléias, seminários, fóruns, encontros, e outros, sempre que for necessário, representando os conselhos, acompanhando ou substituindo conselheiros;
IV - realizar a integração entre Secretarias Municipais e Conselhos Municipais com vistas a atualizar a legislação municipal às Leis Federais e Estaduais;
V- manter atualizado o cronograma de atividades dos conselhos;
VI - divulgar para a comunidade as ações e atividades dos Conselhos Municipais;
VII - assessorar no planejamento e execução das atividades pertinentes aos conselhos;
VIII - promover a integração com conselhos de municípios vizinhos e da região;
IX - estabelecer elo de ligação entre o Poder Executivo e os Conselhos, sempre que necessário;
X - participar no planejamento, execução e avaliação de reuniões, assembléias, encontros, fóruns, conferências, seminários;
XI - outras atividades correlatas as elencadas acima.

Art. 55 Integrarão os regimentos definidos no artigo 51, desta Lei, os anexos contendo os organogramas de cada Secretaria ou órgão equivalente, componentes da estrutura administrativa.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 57. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-CE

ANEXO– I
Tabela a quê se refere o Art. 6° desta lei

Cargo	Código	Quantidade	Remuneração
Secretário	ARN 01	09	2.280,00
Secretária Executiva	ARN 02	01	1.695,00
Secretária	ARN 03	09	1.160,00
Chefe de Gabinete	ARN 04	01	2.280,00
Assessor Especial Gabinete	ARN 05	02	1.695,00
Chefe de Departamento	ARN 06	21	1.555,00
Chefe de Divisão	ARN 07	28	1.060,00
Procurador Geral do Município	ARN 08	01	2.280,00
Assessor I	ARN 09	05	1.130,00
Assessor II	ARN 10	05	1.070,00
Assessor III	ARN 11	05	1.010,00
Diretor Escolar	ARN 12	07	1.835,00
Assistente Técnico Pedagógico	ARN 13	15	1.540,00
Coordenador da Educação I	ARN 14	10	1.445,00
Coordenador da Educação II	ARN 15	03	1.110,00
Diretor Adm do Hospital Municipal	ARN 16	01	1.835,00
Diretor Técnico do Hospital Municipal	ARN 17	01	1.155,00
Supervisor de Enfermagem/PSF	ARN 18	01	1.155,00
Coordenador da Saúde	ARN 19	05	1.155,00
Chefe de Departamento do Almoxarifado Central	ARN 20	01	1.555,00
Administrador de Fundo Especial	ARN 21	03	1.695,00
Tesoureiro	ARN 22	01	2.280,00
Presidente Com Permanente Licitação	ARN 23	01	1.155,00
Contador	ARN 24	01	2.255,00
Assistente de Contabilidade	ARN 25	02	1.550,00
Controlador Geral Municipio	ARN 26	01	2.280,00
Coordenador dos Conselhos	ARN 27	01	1.110,00
Ouvidor	ARN 28	01	1.130,00
Procurador Geral Adjunto	ARN 29	01	2.050,00
Chefe de Divisão de Patrimônio	ARN 30	01	1.060,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ/CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito Municipal de Arneiroz-ce

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:DC26D2E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
DECRETO Nº. 17, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº. 17, DE 29 de março de 2021.

REVOGA O DECRETO 10/2021 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL A EX-SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADORES DE SERVIÇO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARNEIROZ, Estado do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Recomendação Ministerial n. 0001/2021/4ªPmJTAU para que seja revogado o Decreto 10/2021.

DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o decreto nº 10/2021, que regulamenta a concessão de Auxílio Emergencial a ex-servidores públicos e prestadores de serviço.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Arneiroz, em 29 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANTONIO MONTEIRO PEDROSA FILHO
Prefeito do Município de Arneiroz-CE

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:6027D874

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.29.1. - ASSARE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.29.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de medicamentos complementares destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde.**Início de acolhimento das propostas**: 31 de março de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**13 de abril de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**13 de abril de 2021 às 09:30 - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de

Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 29 de março de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:A7AFB787

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 0103/2021, DE16 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 0103/2021, de 16 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSARÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o conteúdo do Ofício nº 0173/2021, encaminhado pela Secretaria de Saúde do Municipal de Assaré/CE e documentos que o instruem, informando que a Servidora Pública Temporária com estabilidade gravídica, Sra. Ana Aline Andrade Martins, enfermeira, lotada na USB da Moêda, inadvertidamente, realizou vacinação na paciente Maria Laura de Jesus Filha, 68 anos, apesar das orientações sobre a Campanha de Vacinação contra a COVID-19 realizadas pela Coordenação de Imunização do Município a qual abrange a Fase 1, correspondente aos Idosos com 75 anos e mais.
CONSIDERANDOa necessidade de se apurar o possível cometimento de falta funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município (Lei Município nº 119/1997);

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar a instauração de Processo Administrativo e Inquérito Administrativo para apurar possível cometimento de falta funcional prevista no Estatuto dos Servidores Públicos deste Município, por parte da Servidora Pública Temporária, com estabilidade gravídica, Sra. Ana Aline Andrade Martins, enfermeira.

Parágrafo único - O Processo Administrativo deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável.

Art. 2º - Designar para o Processo Administrativo e para o Inquérito Administrativo, comissão composta pelos seguintes servidores:

I – Dayane Alves Barbosa, CPF: 021.445.823-78;
II – Thanani Maria Alencar Braga, CPF 767.015.573-68;
III – Francisco Dércio De Alencar, CPF: 502.502.723-34;

§ 1º- Deverá presidir a Comissão o membro, Dayane Alves Barbosa, CPF: 021.445.823-78.
§ 2º- A Comissão, sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos do Processo Administrativo, bem como, promovendo todas as diligências necessárias, podendo recorrer, inclusive, a técnicas e peritos.

Art. 3º - No ato da citação pessoal do servidor público ser-lhe-á entregue, sob recibo, cópia desta Portaria para conhecimento dos fatos e procedimentos contra si articulados.

Art. 4º- O Servidor Público fica assegurado o sagrado direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 5º- O rito do Processo Administrativo reger-se-á, no que couber, pelo disposto na Lei Municipal nº 119/1997.

Art. 6º- Oficie-se o Ministério Público Estadual dos fatos, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabível.

Art. 7º -Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal, aos 16 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AEB69F22

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.29.2 - ASSARE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.29.2.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de gerador para atender as necessidades do Hospital Municipal Nossa Senhora das Dores, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 31 de março de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**13 de abril de 2021 às 14:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**13 de abril de 2021 às 14:30 - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comwww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 29 de março de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F15BF9F8

SECRETARIA DE SAÚDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.03.01.1 - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.03.01.1.**Objeto:**Aquisição de material permanente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE.**Contratados(as):J ALVES E OLIVEIRA LTDA**inscrita no CNPJ sob o nº 41.426.966/0001-92 e**INFOCOMP - COMÉRCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI**inscrita no CNPJ sob o nº 05.147.230/0001-00.**Valor do Contrato:**R$ 14.605,00 (quatorze mil, seiscentos e cinco reais).**Fundamento Legal:**Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas do Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 01 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:054F84D5

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - N.º 2021.03.12.4. - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pela Sra. Sheyla Martins Alves Francelino, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.03.12.4.**Objeto:**Aquisição de material de construção destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Assaré/CE.**Contratados(as):MADRAL COMERCIO DE MADEIRAS LTDA**inscrita no CNPJ sob o nº 22.168.071/0001-30.**Valor do Contrato:**R$ 16.868,00 (dezesseis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).**Fundamento Legal:**Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

Data: 12 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:227BB5D9

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – CMDCA, DE 03 DE MARÇO DE 2021. - ASSARÉ/CE

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 – CMDCA, de 03 de março de 2021.

DELIBERA SOBRE A APROVAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO CEARÁ, NO PERÍODO DE 2019 A 2021.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, nos termos da lei municipal nº 081/2019, de 29 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Edital Nº 01/2021 do CMDCA, em anexo, que trata da divulgação dos prazos e critérios para inscrição e escolha das Organizações da Sociedade Civil, em fórum previsto no Art. 11º, inciso 2, da Lei Municipal 089/2019 de 29 de março de 2019, para concorrer ao processo eletivo do Conselho para o biênio 2021/2023.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assaré, 03 de março de 2021.

MARIA ISLÂNDIA BANTIM

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:4B4995D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.02.19.1

Aviso de Julgamento de Habilitação– Tomada de Preços n° 2021.02.19.1. A Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público que fora concluído o julgamento da fase de habilitação da Tomada de Preços n° 2021.02.19.1, sendo o seguinte:**Empresas Habilitadas**–MARX2 CONSTRUÇÕES EIRELI, SEDNA ENGENHARIA LTDA, S.L DE ALENCAR ENGENHARIA, MATHEUS TELES CARNEIRO EIRELI, DT INFRA.URB PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHAR. LTDA e VISION CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDApor cumprimento integral às exigências editalícias.**Empresas Inabilitadas**– VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA,descumprimento aos itens 3.1.4 e 3.2.1 do Edital Convocatório;**Maiores informações:**Sede da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Assaré/CE, 29 de março de 2021.Mickaelly Lohane Morais Tributino- Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:DA10B8A6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 2021.03.12.3 - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de ASSARÉ/CE, em cumprimento da ratificação procedida pelo(a) Senhor(a) Ordenador de Despesas daSecretaria Municipal de Administração e Finanças, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.03.12.3 a seguir:**Objeto:**Locação de 01 (um) imóvel localizado na Avenida Joaquim Távora, Distrito do Amaro - Assaré/CE, para fins de funcionamento do Correios.**Favorecido:**JOSÉ OLIVEIRA CALDAS, inscrito no CPF sob o nº 156.851.953-20.**Valor (es)**: R$ 200,00 (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R$ 2.000,00(dois mil reais).**Fundamento Legal:**Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores.**Declaração de Dispensa de Licitação**emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pelo(a) Senhor(a) Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Data: 12 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:D68A3BEE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2021.03.02.1 - ASSARÉ/CE

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré, em cumprimento do Termo de Ratificação procedido pelo Sr. José Flávio Onofre Paiva, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação n.º 2021.03.02.1.**Objeto:**Contratação de Serviços técnicos especializados para realização da "Live Festa do Patativa 2021" através da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer do Município de Assaré/CE.**Contratados(as):J. C. BARRETO E CIA LTDA**inscrita no CNPJ sob o nº 09.15.759/0001-12.**Valor do Contrato:**R$ 17.100,00 (dezessete mil e cem reais).**Fundamento Legal:**Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Ordenador de Despesas do Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Data: 02 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:B48776B4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.08.01

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 001/2021-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ.

Contratado: PLUS ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA ME, CNPJ Nº 21.768.228/0001-04. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE. Preço Global:** R$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)**. Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Classificação econômica nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data de Assinatura:** 08 de Março de 2021. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:CB08A769

CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.08.02

Modalidade da Licitação: Tomada de Preços. **Processo de Licitação Nº:** 002/2021-TP. **Base Legal:** Lei 8.666/93 e suas alterações. **Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. **Contratado:** G&T CONTROLLER LTDA ME, CNPJ Nº 10.548.533/0001-66. **Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVICOS TECNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NO ÂMBITODOS REGISTROS DE EXECUÇÃOORÇAMENTARIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, GERAÇÃODOS RESPECTIVOS BALANCETES MENSAIS, GERAÇÃODAS ELABORAÇÃOPARA O SISTEMA DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS – SIM DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADOS DO CEARA-TCE/CE, BEM COMO ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVA TÉCNICO-CONTÁBEIS, PARA ATENDER À LRF, TCE-CE E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BABABUIU/CE. Preço Global:** R$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)**. Dotação Orçamentária:** 01.031.0001.2.0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo. Classificação econômica nº 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. **Data de Assinatura:** 08 de Março de 2021. **Local:** Banabuiú/CE.

Publicado por:
Isabela Benício Nogueira
Código Identificador:255B1EBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.15. O Município de Banabuiú, através do GABINETE DO PREFEITO, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:0A941084

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N°70 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, através do Decreto nº 34.005 de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social rígido em todo o Estado, até o dia 04 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social rígido no âmbito do Município de Banabuiú, até 04 de abril de 2021, nos termos do Decreto Estadual nº 34.005 de 27 de março de 2021;

Art. 2º - Ficam prorrogadas as disposições do **Decreto Municipal Nº66/2021** até 04 de abril de 2021;

Art.3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 29 dias do mês de março de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:19536A0A

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.04. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** GLAUCO FAUSTO DE BRITO. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:D74CDF47

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.17. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ACDB64DA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.06. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5DD128B9

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.004/2021 – SRP PE. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 72.262.173/0001-99,** com o valor global de **R$ 83.156,26 (OITENTA E TRÊS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE SEIS CENTAVOS),** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02. **CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

BANABUIÚ-CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1D83DFEB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.08. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1F34C282

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.004/2021 – SRP PE. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** CNPJ 72.262.173/0001-99**,** com o valor global de **R$ 1.023.672,86 (UM MILHÃO, VINTE E TRES MIL, SEISCENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS.** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:70CC172C

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º(TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.2020.02.05.02

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:**LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98. **OBJETO:**EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**OBJETO DO ADITIVO:**ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM **5,49%** (CINCO VÍRGULA QUARENTA E NOVE POR CENTO), DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **ASSINAM**: Francisco Carlos Farias – **CONTRATANTE**, e Renato Roger Lopes Calisto- **CONTRATADA**. **DATA DE ASSINATURA**: 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:21788835

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º2020.02.05.02, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.001/2020-TP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.001/2020-TP. CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:** LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98.**OBJETO DO CONTRATO:**EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO DE DIVERSAS PRAÇAS NA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 102 (CENTO E DOIS) DIAS, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 18 DE MARÇO DE 2021 A 28 DE JUNHO DE 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** RENATO ROGER LOPES CALISTO. **DATA DE ASSINATURA:** 18 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:A6EDBDB5

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº. 2020.10.02.01
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **CONTRATADA:J P SERVIÇOS E LOCAÇOES EIRELI**, CNPJ N° 29.421.445/0001-27. **OBJETO:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DOS DISTRITOS DE PEDRAS BRANCAS E LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**OBJETO DO ADITIVO:**ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO EM acréscimo de24,10%(Vinte Quatro Vírgula Dez Porcento), DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO INICIALMENTE CONTRATADOS. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**Art. 65, inciso I, alínea "b" e §1º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada. **ASSINAM**: Francisco Carlos Farias – **CONTRATANTE**, e João Paulo Queiroz de Oliveira- **CONTRATADA**. **DATA DE ASSINATURA**: 03 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:082D507A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.02. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO CARLOS FARIAS. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2FD73AEF

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.10. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA, torna público o EXTRATO do 4º (MARÇO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da GASOLINA COMUM o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e reais e cinquenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:90822480

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.004/2021 – SRP PE. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE PESCA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA, CNPJ 72.262.173/0001-99,** com o valor global de **R$ 47.419,24 (QUARENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS),** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA
Secretário de Pesca.

Banabuiú-ce, 29 de Março de 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:CE5BBEF0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO: PREGÃO PRESENCIAL N.º00.001/2021-SRP. CONTRATO N.º: 2021.01.21.12. O Município de Banabuiú, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o EXTRATO do 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO ao contrato em referência. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DEBANABUIÚ, ATRAVÉS DASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA**: POSTO SERTÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º05.330.718/0001-60. **OBJETIVO DO ADITIVO:** realinhamento do preço do contrato, acrescentando-se ao valor unitário contratado do litro da **GASOLINA COMUM** o aumento percentual de **2,57%** (dois vírgula cinquenta e sete por cento), passando de **R$ 5,43** (cinco reais e quarenta e três centavos) para **R$ 5,57** (cinco reais e cinquenta e sete centavos) e reais e cinquenta e nove centavos) a partir dessa data. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MIGUEL EUGÊNIO DE OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA: 04** de Março de 2021. BANABUIÚ-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:EF7A3AB0

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N° 00.004/2021 – SRP PE. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, DE RESPONSABILIDADE DASECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresa Vencedora: **N & L FERNANDES AUTO PEÇAS LTDA,** CNPJ **72.262.173/0001-99,** com o valor global de **R$ 678.248,72 (SEISCENTOS E SETENTA E OITO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:DB82CB0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.015/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Cícera Morgana Cruz Santos	Secretária- CEI Maria das Dores Sampaio	055.811.113-08

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2F3270E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.016/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Lidiane Licarto de Amorim	Coordenadora- CEI Maria Lucimar	054.443.183-93

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:C28E93F5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.017/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Francisca Audeloura Holanda	Coordenadora- E.E.F Maria Valquíria Teles Moreira	692.712.593-00

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:89DABC72

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.018/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Maria Ivania da Costa Santos	Coordenadora- E.E.F Coronel Gregório Callou	631.087.633-34

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:10C538A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

v**PORTARIA N.º 01.03.019/2021 De 01 de março de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
José Ribamar de Oliveira Filho	Coordenador- ETI Edson Olegário	002.393.103-57

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BC6D9A09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.021/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Valmir José Faustino	Coordenador- CEI Martinho Tavares Teles	615.588.003-44

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:715CC1D2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.022/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Marlene Ferreira da Silva Cardoso	Coordenadora- E.E.F César Cals de Oliveira	346.866.573-34

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E327DD20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.023/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
José Jobson do Nascimento Santana	Gestor de Núcleo Educacional	037.623.293-54

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:D0FDB430

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 15.03.001/2021 De 15 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Rafael de Sousa Lima	Coordenador- E.E.F Nazinha Garcia	015.911.323-19

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 15 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:BD5D169D

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 17.03.001/2021 De 17 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
Francisco Gleidson Sales de Souza	Gestor de Núcleo	037.749.893-97

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 17 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:3E0462CB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.012/2021 De 01 de março de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
José Jesum de Lavor Neto	Gestor de Núcleo	047.534.733-17

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:2F3B9A4A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
PORTARIA Nº 165/2021

Dispõe sobre a nomeação de KARINA ROCHA ALMEIDA para o cargo de ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA/CLÍNICA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **KARINA ROCHA ALMEIDA**, inscrito no CPF nº 061.153.833-40, para o cargo **ORIENTADOR DE CÉDULA TÉCNICA/CLÍNICA,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de março, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:6210B17D

GABINETE
PORTARIA Nº 166/2021

Dispõe sobre a designação dos servidores temporários RUBENS PAULO DIAS TORRES, TAMIRES FERREIRA ROCHA E PEDRO HENRIQUE ESMERINO para desempenhar a função de FISCAL DA VISA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** os servidores temporários integrante dos quadros do Município, Sr. (a) **RUBENS PAULO DIAS TORRES, TAMIRES FERREIRA ROCHA E PEDRO HENRIQUE ESMERINO,** para exercer a função **FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, na forma da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha/Ce.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 10 dias do mês de março, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:DD3A1299

GABINETE
PORTARIA Nº 167/2021

Dispõe sobre a exoneração deLUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT do cargo dePRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município,**RESOLVE:**

Art. 1º-EXONERARa pessoa de**LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**, inscrito no CPF nº026.945.183-89, do cargo de**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,**integrante da Estrutura Administrativa do Município deBarroquinha-Ce.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos26 dias do mês demarço, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:5394141D

GABINETE
PORTARIA Nº 168/2021

Dispõe sobre a nomeação de ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES para o cargo de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso IV e IX da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEAR** a pessoa de **ALEXANDRE VERICK MAIA COLARES**, inscrito no CPF nº 039.492.173-98, para o cargo de **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,** integrante da Estrutura Administrativa do Município de Barroquinha-Ce.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 26 dias do mês de março, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:7B80A12B

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 028 /2021, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 024/2021, DE 13 DE MARÇO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA/CE, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando *a decretação de medidas mais rígidas na forma do Decreto Municipal nº 024/2021, com fundamento no reconhecimento pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual Nº 33.980, de 12 de março de 2021, que em razão do aumento dos casos no Estado, provocadas pela doença, decretou lockdown em todo o Estado, prorrogando as medidas de isolamento;*

Considerando *que a Prefeitura Municipal de Barroquinha-Ce, visando conter a disseminação do vírus e evitar o aumento de casos de infecção, mantendo-se firme no propósito de proteger a vida do cidadão e buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;*

Considerando *o período comemorativo de Páscoa e necessidade de preservação da sanidade física, mental, emocional e espiritual da população em tempos de crises diversas, mormente sanitárias, e da recomendabilidade de manutenção de determinadas atividades tendentes a evitar um mal ainda maior à incolumidade dos cidadãos barroquinhenses;*

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o **dia 04 de abril de 2021**, no Município de Barroquinha-Ce, na forma e condições estabelecidas no **Decreto Municipal nº 024/2021 de 13 de março de 2021**, e edições subsequentes permanecendo em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, aplicando subsidiariamente, naquilo que não contrariar as regras mais rígidas de isolamento social do município, o Decreto Nº º 33.965, de 04 de março de 2021, e edições subsequentes, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2°. - Excepcionalmente em razão do período comemorativo à Páscoa as **igrejas e templos de qualquer culto** também funcionarão **aos sábados**, desde que respeitando todas as medicadas sanitárias e horários já previstos em decretos anteriores.

Art. 3º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 27 dias do mês de março, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:E6496F42

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 127/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº 127/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: NOMEIA O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS/CE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e da Lei Municipal nº 179, de 09 de março de 2021, que institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) no âmbito do Município de Cariús/CE,

RESOLVE

Art. 1º. Ficam as pessoas abaixo relacionadas com respectivos nomes, situação de titularidade ou suplência e segmento de representação, nomeados membros do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) no âmbito do Município de Cariús/CE:

I - representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação:
Titulares: **MIRELA SOUSA SILVA BOAVENTURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2000029241314 – SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Canabrava, S/N, Carius/CE**;** **FRANCISCO GILSON LUCENA DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2006015090264 – SSP/CE, residente e domiciliado na Travessa São Sebastião, Nº 78, Carius/CE, lotado na Secretaria Municipal de Educação;
Suplentes: **RAQUEL DA SILVA FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2007327011-3 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Raul Nogueira II, S/N, bairro Esplanada, S/N, Carius/CE**;** **FRANCISCA NEUA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1161170-66 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Raul Nogueira, nº 66, Cariús/CE**;**

II – Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
Titular: MARIA EUDILENE DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2017119082-8 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Raimundo Peri da Silva, N º 69, Cariús/CE;
Suplente: JOSÉ JÂNIO DUARTE DE OLIVEIRA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 980.101.834-94, residente e domiciliada na Rua Raul Nogueira, S/N, Cariús/CE**;**

III – Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
Titular: ANTONIO DE SOUSA PRADO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 960.249.302-22, residente e domiciliado no Sítio Canabrava, S/N, Cariús/CE;
Suplente: FRANCISCA CLARA GONÇALVES PALÁCIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2006014035219 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Jonas Oliveira Lopes, nº 284, Cariús/CE**;**

IV - Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:
Titular: JANETE CARNEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 0280643594 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Pascoal Paracampos, S/N, Carius/CE**;**
Suplente: ANTONIA CLEIDIMAR BEZERRA PACHECO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 20160152989 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Cel. Boaventura, S/N, Carius/CE;
V - Representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública:
Titulares: CLÁUDIA BETÂNIA DE SOUSA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2001546900 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Alto do Hospital, S/N, Cariús/CE; **ANTONIA DE OLIVEIRA ARAÚJO LUCENA**, brasileira, portadora da

Cédula de Identidade nº 0328468898 – SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Agrovila do Muquém, S/N, Carius/CE;
Suplentes: GILVANIA FRANCELINO BATISTA LEITE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2201097038473 – SSP/CE, residente e domiciliada na Travessa São Sebastião, nº 25, Carius/CE; **CLAUDEVÂNIA PEREIRA SOUSA BATISTA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3331380-98 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Alto do Hospital, S/N, Cariús/CE;

VI - representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:
Titulares: MARIANA GOMES MÁXIMO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 20073841212 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Raimundo Regivan, S/N, bairro Acampamento, Cariús/CE**; MYRYAM DIAS QUERENDO DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 072826963-57, residente e domiciliada na Rua Byron Aragão Coelho S/N, Centro, Cariús/CE;
Suplentes: VIVIANE SILVA BEZERRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2008701175-6 – SSP/CE, residente e domiciliada na Travessa André Pulsas, S/N, Cariús/CE; **ANUCIANO CLEBER MONTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2016147565-0 – SSP/CE, residente e domiciliado na Rua Iguatu, nº 83, bairro São Vicente, Cariús/CE;

VII – representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares**:**
Titular: ANTONIA SAMARA DANTAS BESERRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2010970370-19 – SSP/CE, residente e domiciliada na Vila São Sebastião, S/N, Carius/CE**;**
Suplente: JÉSSICA BATISTA DA SILVA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 200109704705 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Manoel Doca, S/N, Carius/CE;

VIII – representantes de Organização da Sociedade Civil com sede em Cariús/CE:
Titular: FRANCISCA FERNANDES MOREIRA, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 930150427-66 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Antônia Amorim, S/N, Bairro Vila Nova, Cariús/CE**;**
Suplente: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DAMÁSIO, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2001014035219 – SSP/CE, residente e domiciliada no Sítio Canabrava, S/N, Cariús/CE.

Art. 2º. O mandato dos membros nomeado no Art. 1º desta portaria vigorará até 31 de dezembro de 2022, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/2020, e art. 10 da Lei Municipal nº 179/2021.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos à data da sua expedição.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de março de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:47629661

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 030/2021, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 34.005, DE 27 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Chaval, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 025/2021, de 12 de março de 2021, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia;

CONSIDERANDO o resultado de deliberação de comitê estratégico de enfrentamento da COVID-19, formado por técnicos especialistas, autoridades de todas as esferas de governo e chefes de Poder;

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, a exigir providências, como se fez em relação ao município de Chaval, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento do hospital e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme este Decreto, a Secretaria da Saúde do Estado e do Município se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando

sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia

CONSIDERANDO a necessidade de manter as medidas preventivas urgentes para promoção da saúde pública e proteção da paz social adstrita a situação emergencial causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o COVID-19 na transmissão desse vírus;

CONSIDERANDO o risco atinente à propagação do vírus em virtude da circulação de pessoa, e a necessidade de reforçar a implantação nas barreiras sanitárias;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social rígido constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO que os dados apontam para o crescimento do número de casos da COVID-19 neste Município, mas que através do enfrentamento e da responsabilidade social da população a situação poderá ser mitigada;

CONSIDERANDO que é crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO que o Código Penal Brasileiro em seu artigo 267 prevê como sendo crime a conduta de causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão, de dez a quinze anos;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a confirmação do aumento de casos positivos do coronavírus (COVID19) no Município de Chaval/CE;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogada, **até o dia 04 de abril de 2021**, para todos os municípios cearenses, inclusive Chaval, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, aos municípios aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.

§ 2º No combate à COVID-19, o município Chaval não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021.

§ 3º O Estado, por seus órgãos competentes, prestará aos municípios o apoio necessário para a implementação do isolamento social previsto na forma deste artigo.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Art. 2° - Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:
I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais

Art. 4º - Fica suspenso, no município de Chaval-CE, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, **permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, das 07:00 horas ás 22:00 horas, delivery;**
II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 7º, deste artigo;

III - equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada, **das 07:00 horas ás 22:00 horas, delivery**;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I – o funcionamento de barracas de praia, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público, salvo quanto aos jogos profissionais de campeonatos de futebol de âmbito regional e nacional, desde que fechados ao público e atendidos os protocolos sanitários previamente estabelecidos;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; serviços de call center; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; hortifrúti, comércio de material de construção; empresas de serviços de manutenção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres, **Segunda – Sexta**, **das 07:00 horas ás 19:00 horas, Sábado das 07:00 horas ás 17:00 horas e Domingo não haverá funcionamento**.

§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspenso(a)s:

I - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos, motos ou congêneres;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;

IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto Estadual n.º 33.532, de 30 de março de 2020;

V - transporte de carga.

VI – nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;

VIII – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação.

IX – as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.

X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;

XI - os serviços de "drive thru" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 6º Os órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, observados os termos e as exceções previstas no Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

§ 7º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 10, deste Decreto.

§ 8º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 9º As atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos., sendo ainda admitido o atendimento remoto."

Art. 5º - Em Chaval, os cemitérios públicos e particulares funcionarão ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas, domingo a domingo, devendo adotar as providências necessárias para evitar a aglomeração de pessoas nos sepultamentos.

Art. 6º - Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Chaval, o "toque de recolher", nos termos do art. 6º, Decreto n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 7º - A Secretaria da Saúde do Estado – Sesa, do Município – Vigilância Sanitária, Destacamento da PM e população se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19.

Seção II
Do dever especial de confinamento
Art. 8° - As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Seção III
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 9° - Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 10 - Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Chaval.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar e da população devendo denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

Seção V
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 11 - Fica estabelecido, no município de Chaval, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:
I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 10, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° e 3°, do art. 10, deste Decreto.

Seção VI
Do controle da entrada e saída no município

Art. 12 - Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Chaval, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 3°, do art. 10, deste Decreto e por meio das Barreiras Sanitárias nas entradas e saídas do Município.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Chaval da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

§ 3° Durante a Semana Santa, dias 01 a 04 de abril, haverá o reforço, em todo o Estado, do controle da entrada e da saída dos municípios cearenses, inclusive com a instalação de barreiras sanitárias, buscando fortalecer o cumprimento da restrição à circulação de pessoas e veículos já estabelecida no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida relevante de enfrentamento da COVID-19, ressalvados os casos de deslocamentos autorizados na forma da referida legislação.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 13 - Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Chaval, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 14 - É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 15 - Fica proibida, no município de Chaval, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como pontos turísticos, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

§ 2º À exceção de caminhadas e passeio de bicicletas, fica proibido qualquer uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;"

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 16 - Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 17 - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas

sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.
§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Militar e da Polícia Civil, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 19 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 04 de abril de 2021.

Art. 20 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 28 de Março de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:C08A1537

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **001**.**2021.02.10.013 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.02.10.013 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 100.032,60 (CEM MIL, TRINTA E DOIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.026; 0801.10.302.0201.2.027;
0802.10.122.0112.2.031 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ JUAREZ SOARES FILHO.

CHOROZINHO–CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8F9B47EB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de CHOROZINHO, torna público o extrato resumido do contrato n.º **002**.**2021.02.10.013 - PE - SMS** proveniente da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º **2021.02.10.013 - PE - SMS** cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DIÁRIAS DAS DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**, conforme descrição a seguir:

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: IC COMERCIAL DE SERVIÇOS EIRELI - ME.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO Nº 10.024 DE 20/09/2019 E LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05 DE MARÇO DE 2021.
VALIDADE DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.
VALOR GLOBAL: R$ 12.600,00 (DOZE MIL E SEISCENTOS REAIS).
ORIGEM DOS RECURSOS: 0801.10.301.0201.2.026; 0801.10.302.0201.2.027;
0802.10.122.0112.2.031 - ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.
ASSINA PELA CONTRATANTE: LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.
ASSINA PELA CONTRATADA: ÍTALO CAJADO CHAVES.

CHOROZINHO–CE, 05 DE MARÇO DE 2021.

LUIZA CARMEM DE FREITAS MENEZES BESSA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:0171E94E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°014/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, de 18 de março de 2021.

DECRETA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIA 19 DE MARÇO DE 2021, EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo, para os servidores/empregados dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal, o expediente do dia 19 de março de 2021.
Art. 2º Na data prevista no art. 1º, deste Decreto, serão normalmente assegurados o fornecimento de água, o funcionamento normal do Hospital Municipal, demais serviços essenciais de saúde e de limpeza pública.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 18/03/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:5F84C2AB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°015/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 015, de 18 de março de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou, até o dia 21 de março, o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;
CONSIDERANDO o resultado de deliberação de comitê estratégico de enfrentamento da COVID-19, formado por técnicos especialistas, autoridades de todas as esferas de governo e chefes de Poder;
CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Estado, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO as determinações do Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Devido ao cenário preocupante da COVID-19, fica mantida, a partir da zero hora do dia 19 até o dia 21 de março de 2021, para o município de Chorozinho, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.
§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, ao município aplicar-se-á subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.
§ 2° No combate à COVID-19, o município não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 3º A Secretaria da Saúde Municipal, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Município.
Art. 4º Fica acrescido ao art. 4º, do Decreto Municipal n.º 013, de 05 de março de 2021, em acordo com o acréscimo feito pelo Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 ao art. 3º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 4°...
§ 3º …
VI – nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
VIII – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação.
...
§ 10. Aos supermercados e estabelecimentos congêneres do Município fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação da COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.
§ 11. As atividades previstas nos incisos VI, VII e VIII, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto."
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 18/03/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:8B1BAD1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°016/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 016, de 22 de março de 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA

ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Chorozinho em razão de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID – 19), estabelecido pelo Decreto Municipal n° 013, de 05 de março de 2021;
CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o resultado de deliberação de comitê estratégico de enfrentamento da COVID-19, formado por técnicos especialistas, autoridades de todas as esferas de governo e chefes de Poder;
CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Estado, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante o isolamento social rígido, se manterá atenta no acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia, objetivando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no enfrentamento da COVID-19,
CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.992, de 20 de março de 2021, que prorrogou o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, até o dia 28 de março de 2021,
D E C R E T A:
Art. 1º Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogado, até o dia 28 de março de 2021, em todos o Município de Chorozinho, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.965 de 04 de março de 2021, Decreto Municipal Nº 013, de 05 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
§ 1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do "caput", deste Decreto, ao município aplicar-se-á subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.
§ 2° No combate à COVID-19, o município não poderá adotar medidas de isolamento social menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 3º A Secretaria da Saúde Municipal, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Município.
Art. 4º Fica acrescido ao art. 4º, do Decreto Municipal n.º 013, de 05 de março de 2021, em acordo com o acréscimo feito pelo Decreto Estadual nº 33.992, de 20 de março de 2021 ao art. 3º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 4°...
§ 3º …
IX – as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.
...
§ 12. O uso do transporte público coletivo, durante o isolamento social rígido, deve ficar reservado para deslocamentos a atividades essenciais ou para os demais autorizados nos termos do art. 9º, deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo de eventuais prorrogações ou antecipações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 22/03/2021.

FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:BA387C81

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº 01290321/2021.

EXONERAR JOSERLÂNDIO DA COSTA SILVA do Cargo Comissionado de Supervisor de Ensino.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR do exercício do Cargo Comissionado de SUPERVISÃO DE ENSINO I – SE-1, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 75 e 87, da Lei Complementar nº. 024 de 04 de abril de 2006 e Anexo V da Lei 048 de 22 de janeiro de 2020 o Sr. **JOSERLÂNDIO DA COSTA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 20073268512, expedida pela SSPDS-CE e inscrito no CPF nº. 054.413.203-38.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:551C4797

PROCURADORIA
CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

PORTARIA Nº 01290321/2021; DE 29 DE MARÇO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 69 inciso II, VII e X, e demais diplomas legais específicos;
CONSIDERANDO que constitui dever da administração pública sempre buscar formas de promover sua adequação aos preceitos legais aplicáveis à Estrutura Administrativa, notadamente pela observância das leis e preceitos Federais e Estaduais, em observância dos

princípios constitucionais da administração pública, especialmente de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a necessidade de prover, de forma temporária, cargos específicos da Secretaria de Saúde, especialmente ligados, direta ou indiretamente, às ações de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o dever da administração pública de adotar práticas republicanas de seleção de pessoal, com critérios objetivos e prévios, no sentido de dar oportunidades isonômicas aos interessados;
R E S O L V E:
Art. 1º. Fica criada a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Saúde, com a seguinte composição:
I – Secretária Municipal de Saúde, Maria Marcleide do Nascimento Laet Rafael, exercendo a Direção da Comissão;
II – Procurador Geral do Município, Jeronimo Correia de Oliveira;
III – Técnica de nível superior, Dorcilia Evangelista de Freitas;
Art. 2º. A Comissão acima terá por atribuição executar as ações necessárias à seleção pública simplificada, para contratação temporária de pessoal técnico especializado, para a Secretaria Municipal de Saúde de Farias Brito.
Art. 3º. A comissão acima composta será reunida por convocação da Diretora, para instalação dos trabalhos e estudos necessários para a elaboração do Edital, com fixação de vagas, cronograma e demais informações.
Art. 4º. Compete ao Diretor o disciplinamento dos trabalhos da referida comissão, bem como o cronograma das reuniões, devendo sempre avisar com prazo mínimo de 24 horas.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Farias Brito, Estado do Ceará, em 29 de março de 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jeronimo Correia de Oliveira
Código Identificador:64153887

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 788/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI A CAMPANHA "JUNHO VIOLETA", EM ALUSÃO AO DIA MUNDIAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica instituída no município de Fortim a campanha "Junho Violeta", a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de desenvolver ações de mobilização, sensibilização e conscientização da população, no âmbito do município de Fortim, sobre todos os tipos de violência contra as pessoas idosas.
Parágrafo Único. A campanha Junho Violeta terá como símbolo um pequeno laço de cor violeta.
Art. 2º. O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fortim.
Art. 3º. A campanha "Junho Violeta" poderá ser desenvolvida no âmbito das unidades públicas de educação e de saúde da rede municipal durante o mês de junho, através da realização de palestras, debates e exibição de filmes para os pais e alunos da rede escolar, além da promoção de concursos de redação e de desenhos, e outras práticas pedagógicas destinadas aos alunos, também poderão ser realizadas palestras e debates para os profissionais da rede de saúde, a serem ministrados por psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais capacitados.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:BD7713EA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 789/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

DETERMINA COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS COM ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas no Município de Fortim as práticas de atividades físicas e de exercícios físicos como essenciais, em época de pandemia, moléstias graves e doenças contagiosas, podendo ser realizadas em espaços públicos ou em estabelecimentos privados, em total cumprimento aos Protocolos Sanitários Estabelecidos tanto pelo Governo do Estado, como pelo Município de Fortim.
Art. 2º. As atividades elencadas no art. 1º poderão sofrer limitações em seu funcionamento diante determinações oriundas do Governo do Estado ou da Prefeitura Municipal de Fortim.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B957451F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 05/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

PRORROGA O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO DEFINIDO NA PORTARIA DE Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021, ATÉ O DIA 04 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE FORTIM.

O **CHEFE DE GABINETE,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 800/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 34.005, de 27 de março de 2021, o qual prorroga o isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19, e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 824/2021, de 27 de março de 2021, o qual prorroga, no âmbito do Município de Fortim, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam prorrogadas até 04 de abril de 2021 todas as disposições da Portaria de nº 01/2021, de 18 de fevereiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 29 de março de 2021.

WILLIAM COSTA LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:447F43F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 825/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Decreta Ponto Facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO as tradicionais manifestações religiosas alusivas à Semana Santa;
CONSIDERANDO que o ponto facultativo não atinge os servidores que atuam em serviços públicos considerados essenciais e de utilidade pública, como Hospital Municipal, limpeza urbana, entre outros, os quais não serão interrompidos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional do Município de Fortim, o expediente do dia 01 de abril de 2021, Quinta-Feira Santa, com a manutenção dos serviços essenciais e os de utilidade pública de saúde, incluindo-se a vacinação contra a COVID-19, limpeza urbana, e outros de natureza similar.
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no ***caput*** deste artigo, além daqueles serviços nele previstos, as atividades consideradas de emergência que não admitem qualquer paralisação, inclusive as voltadas à prevenção e combate da COVID-19, assim como aquelas relativas ao cumprimento de plano de trabalho em face da execução de convênios, contratos, pagamentos e outros ajustes, indispensáveis ao bom e adequado desempenho do serviço público municipal.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:92128ED7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N º 213/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença Para Tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 23/03/2021 até 23/03/2022, ao servidor **VALDEIRTON CARNEIRO DE ALBUQUERQUE,** ocupante do cargo de **Zelador de Bens Públicos**, **matrícula nº 0202150,** lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 23 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:B2A4F155

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Concede férias a Servidores Públicos ocupantes de cargos que exercem, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores com as matrículas, nomes, lotações, e período de gozo abaixo relacionados, deste Município, a pedido, 30 (trinta) dias de férias, em face do período aquisitivo de 2020/2021:

Matrícula	Nome	Órgão	Gozo de férias 2020
1228570	ALEXSANDRO TEMOTEO DA SILVA	SEC. MUN DE PLAN. GEST, ADM E FINANCAS	18/03/2021 a 16/04/2021
0201839	CARLOS EDUARDO FERREIRA DE LIMA	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/03/2021 a 30/03/2021
1228559	EVERARDO PAULA DA SILVA	FUNDO SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR	10/03/2021 a 30/03/2021
1228583	FRANCISCA WALCYNEIDE MATEUS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/03/2021 a 30/03/2021
0201910	JOSIAS BATISTA DE FONTES	SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO URBANO	01/03/2021 a 30/03/2021
1228552	KELLY SEABRA PINTO BEZERRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/03/2021 a 30/03/2021
0716464	MARIA DE NAZARE DOS SANTOS OLIVEIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	01/03/2021 a 30/03/2021
1228548	ROGERIO GRACA PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, JUV. DESPORTO E LAZER	01/03/2021 a 30/03/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/03/2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 23 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:A9E31EF8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 06/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o Regime Especial de Trabalho até 04 de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER, no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 824/2021, de 27 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até 04 de abril todas as disposições da Portaria n° 04/2021, de 15 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de março de 2021.

IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:371FB165

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE LICITAÇÃO – O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de FRECHEIRINHA torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o n.º **PMF-21033001-TP,** tendo como objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL MUNICIPAL MENINO JESUS DE PRAGA DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.** A Sessão será realizada às **09h00min** do dia **19 de abril de 2021,** na Sala de Sessões da Comissão situada a Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro, CEP.: 62.340-000, Município de Frecheirinha-CE. O Edital na íntegra poderá ser adquirido no endereço acima mencionado, no horário de 08:00 às 12:00 hs. Fone: 0XX(88) 3655-1200.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:9515A91B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PMF-040321/PE01; PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-040321/PE01; Órgão Gerenciador: Secretaria de Educação do Município de Frecheirinha; **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19; **Detentor da ARP:** MARIA ELIANE PEREIRA, inscrita no CNPJ nº 11.303.281/0001-78, por ofertar o menor preço. **Valor Total Registrado:** R$ 352.445,04 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). **Vigência:** de 01 (um) ano, contados do dia 29 de março de 2021**.**

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:4B159811

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.03.29.01 – ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº PMF-040321/PE01. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **CONTRATADA(O):** MARIA ELIANE PEREIRA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE KITS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19. **VALOR TOTAL:** R$ 352.445,04 (trezentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 1001.12.365.0227.2.065, 1001.12.365.0227.2.066, 1001.12.366.0227.2.068 e 1001.12.367.0227.2.069, elemento de despesa nº 33.90.30.00. **VIGÊNCIA:** 29 de março de 2021 à 31 de dezembro 2021. **DATA DA ASSINATURA:** 29 de março de 2021.

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:AC86771A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - AVISO DE REVOGAÇÃO. Tomada de Preços nº 2270701/2020. Fica revogada a licitação supracitada. Objeto: Contratação de empresa para construção de obras de construção civil destinadas a revitalização das avenidas Joaquim Pereira e Nair Carneiro e da Praça Benedito Felipe Pontes Costa no Município de Frecheirinha. Aberto prazo recursal conforme Art. 109, da Lei de Licitações.

EUDES ALMEIDA LIMA
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:07F45BA4

SECRETARIA DE SAUDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA - AVISO DE REVOGAÇÃO.Tomada de Preços nº 2310801/2020. Fica revogada a licitação supracitada. Objeto: Contratação de empresa especializada nas obras de construção civil destinadas à reforma do Hospital Municipal Menino Jesus de Praga, no Município de Frecheirinha-CE. Aberto prazo recursal conforme Art. 109, da Lei de Licitações.

MARIA DO SOCORRO MENDES MATOS
Secretária e Ordenadora de Despesas de Saúde.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:285848C2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 298/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer

face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 29 de março de 2021, para transportar testes de *swab* para o Laboratório Central de Saúde Pública do Ceará – LACEN, e transportar a paciente Cláudia Eledina Rodrigues dos Santos para o Hospital Geral de Fortaleza, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 29 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:57A0F22D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
DECRETO Nº 032/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras;

CONSIDERANDOa decretação do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Groaíras, estabelecida no Decreto Municipal nº 20/2021, de 25 de fevereiro de 2021, e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021, publicado no DOECE na mesma data;com validade até 30 de junho de 2021.

CONSIDERANDOas disposições do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, que estabeleceu, do dia 29 de março ao dia 04 de abril de 2021, o isolamento social rígido no Estado do Ceará, e determinou medidas de isolamento social rígido em todos os Municípios do Estado do Ceará, proibindo os mesmos de tomarem medidas mais brandas, e deu outras providências;

CONSIDERANDOa competência constitucional atribuída ao Município para legislar sobre assunto de interesse local;

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e estabelece, no Município de Groaíras, no período do dia 29 de março a 04 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

§ 1º Ao Município, através de seus órgãos competentes, caberá o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.

§ 2º No prazo de que trata o "caput", deste artigo, as disposições do Decreto Estadual n.º 33.980, de 12 de março de 2021 e de eventuais prorrogações, que adotam a política de isolamento social rígido.

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;
II - dever especial de confinamento;
III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.
IV - dever especial de permanência domiciliar;
V - controle da circulação de veículos particulares;
VI - controle da entrada e saída do município.

Art. 3º Fica suspenso, no município de Groaíras, o funcionamento de:
I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo; sendo vedado o consumo interno nos estabelecimentos.

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 8º, deste artigo;
III - equipamentos culturais, públicos e privados;
IV - academias, clubes e estabelecimentos similares;
V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - comércios e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;
VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:
I – o uso de balneários, lagoa, rio e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os setores da indústria e da construção civil; os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia, psicologia e de vacinação; serviços de "drive thru" em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; segurança privada; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; lavanderias; e supermercados/congêneres.

§ 3° No período de isolamento social rígido, também se manterão em funcionamento ou não serão suspensos:

I - oficinas e concessionárias exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
III - centrais de distribuição, ainda que representem um conglomerado de galpões de empresas distintas;
IV - transporte de carga;
V - nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VI – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
VII – as clínicas de psicologia.

§ 4º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.

§ 5° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.

§ 7º Os órgãos e entidades públicos municipais continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, ressalvados os serviços essenciais.

§ 8º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público, ficando a equipe responsável ressalvada do disposto no § 1º, do art. 8º, deste Decreto.

§ 9º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 10 As atividades previstas nos incisos VII, VIII e IX, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.

Art. 4º Fica mantido, durante o isolamento social rígido no município de Groaíras, o "toque de recolher", nos termos do art. 4º, Decreto Municipal n.º 025/2021, de 08 de março de 2021, que estabeleceu o "toque de recolher", de segunda à sexta-feira, das 20h às 5h do dia seguinte, e das 19h às 5h do dia seguinte aos sábados e domingos, salvo nos casos do § 1° do Art. 6° deste decreto.

Art. 5° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. § 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Estado, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 6° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º As pessoas sujeitas ao dever especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19

Art. 7° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Groaíras.

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;
II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;
III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;
VIII - o deslocamento para serviços de entregas;
IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

§ 4° Para fiscalização e aplicação das devidas sanções pela inobservância ao disposto neste artigo, será utilizado o sistema de videomonitoramento à disposição da Prefeitura Municipal de Groaíras, além dos órgãos de fiscalização de trânsito do Estado, no exercício de suas respectivas competências.

Art. 8° Fica estabelecido, no município de Groaíras, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 8°, deste Decreto;
II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;
III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;
V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo. Parágrafo único. A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 10°, deste Decreto.

Art. 9° Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Groaíras, ressalvadas as hipóteses de:

§ 1° O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 9º, deste Decreto.
§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída em Groaíras da população flutuante domiciliada neste município e em outro do Estado, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Groaíras, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização de álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Art. 11. É obrigatório, nos termos da Lei n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 12. Fica proibida, no município de Groaíras, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

§ 2º O uso das áreas e equipamentos comuns de condomínios devem se submeter a regras internas que garantam a segurança na utilização dos espaços e equipamentos contra a contaminação da COVID-19, atentando-se sempre para o uso individual ou com distanciamento.

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto. Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, está nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do

Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 7º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;

Art. 15. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art 16. A Secretaria da Saúde do Município, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, em 29 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:061270F0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 299/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR **JOAO BATISTA ALVES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF: 039.679.203-05**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA** do Município de Groaíras.

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 29 de março de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:F973A78D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°1.382/2021

"Concede o Título de Cidadã Guaraciabense a Palmira Maria Bezerra Veríssimo".

Autoria: Ver. Tania Maria Barbosa Pereira Macedo

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aCâmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido o **Título de Cidadã Guaraciabense** a **Palmira Maria Bezerra Veríssimo,** pelos relevantes serviços prestados ao Munícipio de Guaraciaba do Norte.
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, aos 29 dias do mês de março de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A911DB2E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 093/2021

Nomeia cargo em comissão na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **MÁRIO SÉRGIO PEREIRA SOARES**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE NÚCLEO, recebendo apenas a gratificação do citado cargo**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 29 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:19280086

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2021

Nomeia cargo em comissão na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIA JULIANA SEVERIANO LOPES**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **CHEFE DE SEÇÃO, recebendo apenas a gratificação do citado cargo**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 29 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E7097E51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 094/2021

Nomeia cargo em comissão na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Sr. **ANDERSON CAVARLHO MENDONÇA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **CHEFE DE SEÇÃO, recebendo apenas a gratificação do citado cargo.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data do dia 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 29 dias do mês de março de 2021

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2BC7990B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº092/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELIENE CAMELO DE SOUSA NASCIMENTO**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **SUPERVISOR-FORMADOR PEDAGOGICO.**
Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 29 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B2CAEE2C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº089/2021

EXONERA cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

FRANCISCA FARIAS LIMA-COORD. ESCOLAR III
GLEICIANY ALVES ARAGAO - COORDENADOR ESCOLAR-II

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 26 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E985E43C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº090/2021

Nomeia cargos em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

FRANCISCA FARIAS LIMA-DIRETOR ESCOLAR IV
GLEICIANY ALVES ARAGAO - DIRETOR ESCOLAR IV

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 26 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:6142C70D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 025/2021

Ratifica no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, os Decretos Estaduais N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e N° 33.965, de 04 de Março de 2021, e, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 61, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelos Decretos Estaduais N° 33.965, de 04 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021 e por imposição do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de N° 34.005, de 27 de Março de 2021.

CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como na Região da Ibiapaba.

DECRETA:

Art. 1° - Ficam ratificados, no âmbito do Município de Guaraciaba do Norte, as disposições dos Decretos Estaduais N° 34.005, de 27 de Março de 2021, Nº 33.992, de 20 de Março de 2021, Nº 33.980, de 12 de Março de 2021 e Nº 33.965, de 04 de Março de 2021, cujas cópias são parte integrantes deste Decreto.

Parágrafo único. A vigência desse Decreto será das 00:00 hr do dia 30/03/2021 até o dia 05/04/2021.

Art. 2° - Os estabelecimentos bancários, caixas rápidos, correspondentes bancários e caixas eletrônicos atenderão apenas os munícipes do referido município, sendo obrigatório a apresentação por parte do cidadão ou cliente o comprovante de residência e cartão com o número referente a agência local.

Art. 3° - Todos os estabelecimentos deverão cumprir rigorosamente com as medidas do referido Decreto, sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 4° - Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, em 29 de Março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BFF702AD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº091/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **FRANCISCA LEANE LEITÃO DO CARMO**, para exercer o cargo de provimento em comissão, como **COORDENADOR ESCOLAR-III.**

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 26 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E9B13F50

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº096/2021

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, dos cargos em comissão descriminados:

ANA BEATRIZ SOUSA MESQUITA- COORD. PROG. POLITICA DE SAUDE.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 29 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C66D5E93

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº097/2021

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município de Guaraciaba do Norte;
CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte - CE.

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR os Sr.(a)s. abaixo qualificado(a)s, nos cargos em comissão descriminados:

ANA BEATRIZ SOUSA MESQUITA – DIRETOR ESTRATÉGICO DE GESTÃO

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 29 dias do mês de março de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3127066A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 025/2021

DECRETO N° 025/2021

Ratifica o DECRETO ESTADUAL N° 34.005/2021, que prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para o enfrentamento da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições do **DECRETO ESTADUAL N° 34.005/2021**.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a **Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE**.

CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o estado, a exigir a continuidade da adoção de

medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade da doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica ratificado o **DECRETO ESTADUAL N° 34.005/2021**, de 27 de março de 2021, que **que prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para o enfrentamento da COVID-19, *NAQUILO QUE COUBER A ESSA MUNICIPALIDADE***.

Art. 2° - Estão ratificadas, no âmbito do Município de Ibiapina, todas as disposições dos **Decretos Estaduais de nº 33.965, de 04 de março de 2021, nº 33.980 de 12 de março de 2021 e 33.992 de 20 de março de 2021.**

Art. 3° - Ficam prorrogadas as disposições previstas no decreto municipal n° 24/2021 de 20 de março de 2021.

Art. 4° - Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo único. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 27 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:F923EE28

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 026/2021

DECRETO N° 026/2021

Luto oficial no município de Ibiapina em virtude do falecimento do senhor ALBERTO SABINO GOMES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO o falecimento do senhor **Alberto Sabino Gomes**, Ex-secretário de Educação do Município de Ibiapina e servidor efetivo do quadro de profissionais da educação de Ibiapina.

CONSIDERANDO a contribuição profissional do cidadão Alberto Sabino Gomes para a educação ibiapinense representada pelos ensinamentos de sala de aula dirigidos aos seus alunos.

CONSIDERANDO o amigo de sala dos professores que, com a sua mansidão e parcimônia, ensinava aos seus pares a praticarem uma educação inclusiva sem quaisquer distinções.

CONSIDERANDO o cidadão exemplar e modelo de Pai que constituiu família em solo ibiapinense, primando por uma educação singular e coerente, marcas dos defensores do que é justo para a vida em sociedade.

DECRETA
Art. 1º - Luto Oficial, por 03 (três) dias, contados a partir desta data, no Município de Ibiapina, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor **ALBERTO SABINO GOMES**, que, em vida, prestou imensuráveis serviços à educação ibiapinense como professor e ex-secretário de educação.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 28 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:97FC1F91

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 028/2021

DECRETO N° 028/2021

Estabelece ponto facultativo e feriado municipal, respectivamente, nos dias 1° e 02 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO as prescrições normativas inscritas na Lei Federal n° 9.093/1995, que dispõe sobre feriados.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento da Administração Pública Municipal nos dias 1º (quinta-feira) e 02 (sexta-feira) de abril de 2021, datas em que celebra, solenemente, a memória da Paixão e Morte de Jesus Cristo.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 715/2019 que declara como feriado religioso municipal, a Sexta-feira da Semana Santa.

RESOLVE:
Art. 1º- Fica decretado ponto facultativo no dia 1° de abril de 2021 (quinta-feira santa).

Art. 2°- Fica decretado feriado religioso municipal, o dia 02 de abril de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 2° da Lei Municipal n° 715/2019 e art. 2° da Lei Federal n° 9.093/1995.

Art.3°- O apresentado neste decreto não se aplica às repartições onde o serviço tem natureza permanente, não podendo ser paralisadas, como as repartições de saúde, limpeza pública, órgãos de trânsito e segurança pública. Ademais, os secretários/diretores/coordenadores de repartições, façam a elaboração de escalas de funcionamento para que atenda de forma harmônica, sem prejudicar o serviço correspondente, além de atender as recomendações impostas pelos órgãos de saúde sobre os cuidados com COVID-19.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 29 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:1E3D42F7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029/2021

DECRETO N° 029/2021

Estabelece proibição de funcionamento de supermercados e demais serviços de mesmo tipo no município de Ibiapina, no dia 04 de abril de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica, considerando as disposições decretadas pelo Governo do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o agravamento da crise de saúde pública em relação à pandemia do COVID-19, por ausência de leitos de UTI, como também a dificuldade de aquisição de insumos para atender aos pacientes acometidos desta enfermidade. Além de seguir a Recomendação n° 0001/2020/ASSPgJ, da Procuradoria Geral do Estado do Ceará – PGE.

CONSIDERANDO o elevado índice de mortalidade da COVID-19 em todo o país e, em especial, nessa municipalidade ceifando a vida dos Ibiapinenses.

CONSIDERANDO que o isolamento social, hoje, é algo necessário e premente para evitar a disseminação do vírus e, consequentemente, o aumento do número de casos de ibiapinenses infectados, causando uma ruptura no atendimento nas redes públicas e privadas de saúde em nosso estado.

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal pode editar regras mais restritivas atinentes ao isolamento social com vistas a salvaguardas a vida dos Ibiapinenses, cuja autorização já fora pelo Governador do Estado do Ceará.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica proibido, no município de Ibiapina, o funcionamento de supermercados e demais serviços de mesmo tipo como medida de combate à disseminação do COVID-19.
§ 1º- A proibição contida no *caput* deste artigo se restringe ao dia 04 de abril de 2021, a partir das 00:00h até às 23:59h, do mesmo dia.
§ 2º- Os serviços autorizados a funcionar nas datas e horários previstos no parágrafo anterior são somente: farmácias, postos de gasolina, padarias e funerárias.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 29 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:073D56A5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 027/2021

DECRETO N° 027/2021

Estabelece novas medidas de enfrentamento à COVID-19 e adota outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e, em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica de Ibiapina.

CONSIDERANDO o elevado índice de mortalidade da COVID-19 em todo o país e, em especial, nessa municipalidade ceifando a vida dos Ibiapinenses.
CONSIDERANDO que o isolamento social, hoje, é algo necessário e premente para evitar a disseminação do vírus e, consequentemente, o aumento do número de casos de ibiapinenses infectados, causando uma ruptura no atendimento nas redes públicas e privadas de saúde em nosso estado.
CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal pode editar regras mais restritivas atinentes ao isolamento social com vistas a salvaguardas a vida dos Ibiapinenses, cuja autorização já fora pelo Governador do Estado do Ceará.

RESOLVE:
Art. 1º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais em instituições financeiras localizadas no município de Ibiapina, quais sejam bancos, lotéricas e correspondentes bancários.
§ 1°- A suspensão inscrita no *caput* deste artigo ocorrerá a partir das 00:00h (zero hora) de terça-feira (30/03/2021) até o dia 04 de abril de 2021.
§ 2°- A suspensão prevista no *caput* deste artigo também se aplica aos atendimentos em equipamentos de autoatendimento, caixas eletrônicos ou quaisquer outros que necessitem ser realizados de modo presencial.
§ 3º- Excetuam-se, para efeitos do *caput* deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizarem o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais **necessários** e **imprescindíveis** a pessoas físicas ou jurídicas, **por agendamento**, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.

Art. 2° - Remeta-se cópia deste Decreto para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Fica o setor competente da Secretaria Municipal de Saúde ciente de realizar a fiscalização *in locu* das medidas estabelecidas neste decreto.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 29 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:C6501D7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA - CE torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços n° 2021.03.03.01, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2021 - PMI - SRP:
ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO - ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.
ÓRGÃOS PARTICIPANTES: DIRCE MARIA ARAGÃO DE CARVALHO LIMA - GABINETE DO PREFEITO; **FRANCISCO CLEANO LIMA MELO** - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; **LYANA CARVALHO VERAS** - SECRETARIA DE SAÚDE;

ADRIANO FEITOSA SOUSA - SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL; **JOSÉ NOGUEIRA JÚNIOR -** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE; **MARIA ERIVANDA FRANÇA DE OLIVEIRA** - SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL E **ELIANE COUTINHO COLARES -** SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
DETENTOR (ES) DO REGISTRO DE PREÇOS: POSTO COLIBRI EMPREENDIMENTO DE PETROLEO EIRELI - FILIAL, CNPJ: 07.386.415/0002-75, LOTE 01 - COMBUSTÍVEL PERÍMETRO IBIAPINA.
VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.398.471,52 (hum milhão trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2021 - PMI - SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA-CE E PERÍMETRO DE FORTALEZA-CE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: I. No Pregão Presencial SRP nº 1505.01/2020-SRP; II. Nos termos do Decreto Federal nº 7.892 de 23/01/2013, publicado no D.O.U. de 24/01/2013, e suas alterações posteriores. III. Na Lei Federal n.o 8.666, de 21.6.93 e suas alterações posteriores.
VALIDADE DA ATA: A presente Ata terá validade de **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura, improrrogável.
DATA DA ASSINATURA DA ATA: 03 de Março de 2021.
ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO
ASSINA PELAS DETENTORAS DO REGISTRO: ELZA VASCONCELOS VIANA

IBIAPINA - CE, 03 de Março de 2021.

FRANCISCO EDSON DE SÁ PRIMO
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças
órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:63BCE59C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS AO PODER LEGISLATIVO DE FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE MÍDIA GERADA A PARTIR DOS REGISTROS DA RECEITA E DA DESPESA DE FORMA CONSOLIDADA COMPONDO, OS BALANCETES, DEMONSTRATIVOS E DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃ

DISPÕE SOBRE O ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAIS AO PODER LEGISLATIVO DE FORMA ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE MÍDIA GERADA A PARTIR DOS REGISTROS DA RECEITA E DA DESPESA DE FORMA CONSOLIDADA COMPONDO, OS BALANCETES, DEMONSTRATIVOS E DA RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS RECEITAS E DESPESAS E DOS CRÉDITOS ADICIONAIS. INCLUÍDO TODAS AS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA E FUNDOS ESPECIAIS NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º, As prestações de contas mensais do Poder Executivo, incluído os Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos Especiais, serão apresentadas ao Poder Legislativo no prazo estabelecido no Art. 42 da Constituição Estadual do Ceara, através de arquivo eletrônico com mídia digitalizada em formado PDF.

Art. 2º. Os arquivos conterão a documentação da Receita e da Despesa dos Órgãos referidos no caput deste artigo de forma detalhada e descentralizada, composta das seguintes peças:
§1º Documentação comprobatória da Despesa, contendo: ofício de encaminhamento, notas de empenhos, sub-empenhos, notas de liquidação, notas de pagamentos orçamentárias e extraorçamentárias, notas fiscais, guias e ou boletos de pagamentos, recibos, comprovantes de pagamentos, transferências e depósitos, folhas de pagamento de todos os servidores municipais, portarias e comprovantes de concessão de diárias, medições de obras, ART's, orçamentos, projetos, medições, ordens bancárias, ordens de pagamentos, atesto de recebimento de material, obras e ou serviços, extratos e conciliações bancárias, bem como toda documentação complementar que comporá o processo de despesa pública.

§2º Documentação comprobatória da Receita, contendo: talões de receitas.

§3º Relatórios contábeis gerados a partir de partidas dobradas, compostos de Balancetes Orçamentários da Receita e da Despesa e Relatórios da instrução Normativa nº 04/97 do extinto TCM (Tribunal de Contas do Estado do Ceará), incorporado pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 3º. A Prestação de Contas de que trata a presente Lei, terá os documentos arquivados no Poder Executivo, podendo ser requisitados por qualquer membro dos Órgãos de Controle Externos

Art. 4º. A exibição de qualquer produção de provas de que trata a presente Lei, deverá obedecer aos mesmos prazos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA DE IBICUITINGA – CE, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:C7A39F00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia no Município Ibicuitinga ainda inspiram atenção;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia;

CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Ibicuitinga, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 24 de março de 2021.

AFIXE-SE.
DIVULGUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:6DD799A4

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IBICUITINGA EM ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 33.980, DE 12 DE MARÇO DE 2021 COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ibicuitinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e em conformidade com o Regime Jurídico Único deste município, e:

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID19;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará Nº 33.980, de 12 de março de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir eventos e festas que gerem aglomerações, inclusive com a utilização de carros de som e bebidas alcoólicas, que facilita a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações no centro urbano, assim como nos estabelecimentos comerciais, inclusive nas instituições financeiras e bancos;

CONSIDERANDO a necessidade de enrijecer as medidas de prevenção já estipuladas em decretos anteriores, buscando evitar o fechamento da economia;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 04 de abril de 2021, as medidas de isolamento social previstas nos termos do Decreto Estadual 33.980

de 12 de março de 2021, devido ao cenário preocupante da COVID-19, no Município de Ibicuitinga, e a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19.

CAPÍTULO II
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

Art. 2° Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1°, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco.

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

VI - controle da entrada e saída do município.

Seção I
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 3º Fica suspenso, no Município de Ibicuitinga, o funcionamento de:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitindo exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega, inclusive por aplicativo, conhecido como *delivery*;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas, salvo nas condições do § 8º, deste artigo;

III - equipamentos culturais, público e privado;

IV - academias, clubes e estabelecimentos similares;

V - lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;

VI - galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

VII - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos;

VIII – feiras e exposições.

§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido:

I – o funcionamento de barracas de rios e piscina pública ou quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

II – a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

III – a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços público ou privados abertos ao público;

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral; os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação; serviços de *"drive thru"* em lanchonetes e estabelecimentos congêneres; lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local; lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios; comércio de material de construção; correios; distribuidoras e revendedoras de água e gás; empresas da área de logística; distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações; postos de combustíveis; funerárias; estabelecimentos bancários; lotéricas; padarias, vedado o consumo interno; clínicas veterinárias; lojas de produtos para animais; e supermercados/congêneres.

§ 3º Recomenda-se aos estabelecimentos com o funcionamento permitido, que atendam preferencialmente, pela manhã, a população advinda da zona rural e, no período da tarde, a população da zona urbana;

§ 4° No período de isolamento social rígido, não serão suspensos os seguintes serviços:

I - oficinas exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;

II - empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;

III - centrais de distribuição;

IV - restaurantes, oficinais em geral e de borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, assim definida no Decreto n.º33.532, de 30 de março de 2020;

V - transporte de carga;
VI – nos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, os serviços de registro de óbito e casamento, este último limitado aos casos de nubentes enfermos;
VII – nos cartórios de Tabelionatos de Notas, os serviços de reconhecimento de firma exclusivamente para atos de cremação, e de procuração e testamentos exclusivamente relativos a enfermos;
VIII – nos cartórios de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, os registros exclusivos para cremação.
IX – as clínicas de psicologia e as clínicas para tratamento de dependência química, inclusive alcoolismo.
X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;
XI - os serviços de "drive thru" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto
§ 5º A suspensão de atividades a que se refere o inciso I, do "caput", deste artigo, não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes.
§ 6° Durante a suspensão de atividades, o comércio de bens e serviços poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento.
§ 7º Os órgãos e entidades públicos municipais, os sindicatos, associações e afins, continuarão funcionando por meio do trabalho exclusivamente remoto, excetuadas as atividades essenciais, cabendo ao gestor disponibilizar meios remotos de atendimento à população, assim como disciplinar escalas de trabalho, evitando aglomerações, priorizando sempre o atendimento individual.

§ 8º Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis, devendo as celebrações acontecerem sempre de forma virtual, sem presença de público.

§ 9º Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.
§10º No período de vigência deste Decreto, deve-se limitar o número de pessoas em velórios e sepultamentos, permitido a presença de até

10 (dez) parentes, com duração máxima de 2 (duas) horas, respeitando os horários de toque de recolher previstos no art. 4º deste Decreto, exceto quando a causa da morte for com confirmação ou suspeita de contaminação pela novo coronavírus (Covid-19), caso em que não haverá cerimônia fúnebre, devendo o corpo sair, em caixão lacrado, através do serviço funerário, direto para o sepultamento no cemitério ou para a cremação, caso assim decida a família.
§ 11. Aos mercantis e estabelecimentos congêneres fica autorizada, no período de isolamento social rígido, a contratação de artistas, no máximo 02 (dois), para que possam exercer a sua atividade no interior do estabelecimento, desde que observadas as medidas de segurança contra a disseminação da COVID-19 e adotadas todas as precauções para evitar aglomerações.
§ 12. As atividades previstas nos incisos VI, VII e VII, do § 3º, deste artigo, deverão funcionar com expediente reduzido, de 9h às 16h, atendendo presencialmente apenas por agendamento, de forma a não haver mais de 02 (dois) atendimentos simultâneos, sendo ainda admitido o atendimento remoto.
§ 13. O uso do transporte público coletivo, durante o isolamento social rígido, deve ficar reservado para deslocamentos a atividades essenciais ou para os demais autorizados nos termos do art. 7º, deste Decreto.

Art. 4° Fica mantido, durante o isolamento social rígido, o "toque de recolher", nos termos dos Decretos Municipais anteriores.

Seção II
Do dever especial de confinamento

Art. 5° As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1° A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2° Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3° Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório

Seção III
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 6° Ficam sujeitos ao dever especial de que trata esta Seção, as pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º Recomenda-se as pessoas sujeitas ao dever especial de proteção, que evitem circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para os seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero, bem como para vacinação;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º A recomendação prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Seção IV
Do dever especial de permanência domiciliar

Art. 7° Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Ibicuitinga.

§ 1° O disposto no *"caput"*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias e prisionais, no caso da necessidade de atendimento presencial, audiência, ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou com atividades liberadas;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas;

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII – deslocamentos eventuais em razão do exercício da advocacia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida e dos interesses de seus clientes, vedado o atendimento presencial em escritórios, mesmo que com hora marcada, ficando assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;

XIV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita

demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal da Saúde, vigilância sanitária, da Polícia Civil, da Polícia Militar e de outros órgãos e entidades que exerçam poder de polícia no Município, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma deste Decreto.

Seção V
Do controle da circulação de veículos particulares

Art. 8° Fica estabelecido, no Município de Ibicuitinga, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

I - deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1°, do art. 7°, deste Decreto;

II - trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais em funcionamento;

III - deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde.

IV - transporte de carga;

V - serviços de transporte por táxi, mototáxi ou veículo disponibilizado por aplicativo.

§ 1º A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 7°, deste Decreto.

§ 2º Os transportes alternativos intramunicipal de passageiros só poderão transportar 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de passageiros, mantendo o distanciamento social entre eles, assim como efetuando a fiscalização do uso de máscara e álcool 70%.

Seção VI
Do controle da entrada e saída no município

Art. 9º. Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no Município de Ibicuitinga, ressalvadas as hipóteses de:

I - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;

IV - deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

VIII - transporte de carga.

§ 1° A competência, as medidas de fiscalização e os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto nos §§ 2° a 4°, do art. 7º, deste Decreto.

§ 2° Ficam garantidas a entrada e a saída no Município de Ibicuitinga da população flutuante domiciliada em municípios limítrofes, desde que devidamente comprovada a residência em quaisquer das situações.

CAPÍTULO III
DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO
Seção I
Dos deveres dos estabelecimentos em funcionamento

Art. 10. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:

I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;

III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.

IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos /ou prestação do serviço;

V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.

§ 1° No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput", deste artigo, os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.

§ 2º As restrições previstas no inciso III, segunda parte, do "caput", deste artigo, não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.

Seção II
Do dever geral de proteção individual

Art. 11. É obrigatório, nos termos da Lei Estadual n.º 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Seção III
Da proibição de aglomerações em ambientes públicos e privados

Art. 12. Fica proibida a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

§ 1º Ficam também vedadas, nos termos do "caput", deste artigo:

I - a realização de feiras de qualquer natureza;

II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como pontos turísticos, praças, calçadões, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DO DEVER GERAL DE COOPERAÇÃO SOCIAL

Art. 13. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

CAPÍTULO V
DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita.

§ 2º Se, após a autuação prevista no § 1º, deste artigo, o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias.

§ 3º Suspensas nos termos do § 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O estabelecimento que descumpra o presente decreto, além das penalidades acima indicadas, poderá ser multado, até o valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 6º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicuitinga, Estado do Ceará, em 28 de março de 2021.

FRANCISCO JOSÉ MAGALHÃES CARNEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Zilderlânia do Nascimento Pereira
Código Identificador:2F65C910

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 011/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA BIT INFORMÁTICA EIRELI.

PARTES: CONTRATANTE - **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ** INSCRITA NO CNPJ N° 35.050.442/0001-27 E A CONTRATADA - **BIT INFORMÁTICA EIRELI,** INSCRITA NOCNPJ N° 05.726.894/0001-15, COM SEDE À RUA FRANCISCO SABÓIA, N° 595, CENTRO, ARACATI/CE.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇO DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES (INTERNET) COM VELOCIDADE DE 200 MBPS, FORNECIDO ATRAVÉS DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOAB GOMES ALVES, CPF N° 735.596.103-97.

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 10 DE MARÇO DE 2021.

ICAPUÍ - CE., 10 DE MARÇO DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:88DB328B

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2021

EXTRATO DO CONTRATO N° 012/2021

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, NA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

CONTRATADA: CONTACT - CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.159.615/0001-04.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

VALOR GLOBAL: R$ 85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

ASSINA PELA CONTRATADA: CARMEN SÍLVIA SILVA DE DEUS, CPF N° 223.835.733-53.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE MARÇO DE 2021.

ICAPUÍ- CE., 15 DE MARÇO DE 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:ABACF6D1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 856/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº. 856/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º DA LEI Nº. 850, DE 23 DE MARÇO DE 2021, E CRIA A ALÍNEA "K" DO ART 2º PARA INCLUSÃO DE REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO NA COMPOSIÇÃO DO CACS/FUNDEB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do caput do art. 2º da Lei nº 850, de 23 de março de 2021, e cria a alínea "k" ao art. 2º da mesma Lei.

Art. 2º O caput do art. 2º da Lei nº 850, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte reação:

"**Art. 2º** O Conselho a que se refere o art. 1º terá composição de 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:"

Art. 3º Fica criada a alínea "k" no art. 2º da Lei nº 850, de 23 de março de 2021, com a seguinte redação:

"**Art. 2 º**.....

(...)

k) 1 (um) representante das escolas do campo."

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 24 DE MARÇO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7754732A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021, DE 28 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2021, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, prorrogada para o exercício financeiro de 2021, em razão do agravamento da situação pandêmica em virtude do surgimento de novas cepas e variações do vírus, muito mais graves e infecciosas do que as cepas anteriores;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas, atingindo uma crescente em jovens e adultos;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus, SARS- CoV-2, causador da COVID-19, bem como o Decreto Legislativo n.º 555 de 11 de fevereiro de 2021, que prorrogou o estado de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará.
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e Decreto Estadual nº. 34.005, de 27 de março de 2021.
CONSIDERANDO que o município de Icapuí, encontra-se em nível de alerta 4 (alerta alto), o que demonstra que o município em situação preocupante com relação a COVID-19.
CONSIDERANDO parecer técnico anexo ao Ofício GABSEC nº 2020/4411, oriunda da Secretaria Executiva de Vigilância e Regulação em Saúde da Secretaria de Saúde do estado do Ceará, que alerta, diante do cenário atual, risco iminente de uma segunda onda e recomenda cancelamento de eventos sociais;
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não

sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO comprometimento com que a gestão do Município de Icapuí, vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde; a necessidade urgente de reverter esse quadro;
CONSIDERANDO a necessidade de se promover, um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais com maior potencial de geração de aglomerações, a impor, quanto a essas atividades, o estabelecimento de medidas especiais de contenção da COVID-19, pensando, acima de tudo, na proteção da vida da população, em especial das pessoas acima de 60 (sessenta) anos e com comorbidades, mais suscetíveis que estão às complicações decorrentes da doença.

DECRETA:

Art. 1º. Devido à permanência do cenário epidemiológico e assistencial preocupante da COVID-19 no município de Icapuí, e conforme Decreto Estadual nº 34.005, de 28 de março, fica prorrogado, até o dia 04 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
Art. 2º. Ficam acrescidos ao Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 2º [...]
§5º[...]
[...]
VII - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;
VIII - os serviços de "drive thru" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.
Art. 3º. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 4º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 28 de março de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal De Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:7B581F02

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº013

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 013/2021 – IMFLA

A Presidente do IMFLA, Lidiane de Freitas Silva no uso de suas atribuições autoriza:
Nome/Razão Social: Rui Nóbrega Bezerra
CNPJ/CPF: 024.726.613-20
Endereço: Praia de Peroba, CEP: 62.810-000.
Município: Icapuí – CE
A PROCEDER CONSTRUÇÃO DE RESIDÊNCIA NA PRAIA DE PEROBA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ – MELHORANDO A ESTRUTURA FÍSICA CONSTRUÍDA EM 142,75m2. DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO Nº022/2021.
CONDICIONANTES
Submeter a prévia análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária;
• O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:

Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa autorização;
Graves riscos ambientais e de saúde;
Manter este documento de autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
A presente Autorização tem a Validade de 1 (Um) ano, a contar da data de sua emissão;

Icapuí-CE, 29 de março de 2021.

LIDIANE DE FREITAS SILVA
Presidente do IMFLA

ANDRÉ LUIZ BRAGA SILVA
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:F1FFE1AC

INSTITTUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 014

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N° 014/2021 – IMFLA
A Presidente do IMFLA, Lidiane de Freitas Silva no uso de suas atribuições autoriza:
Nome/Razão Social: Secretaria de Infraestrutura e Saneamento
CNPJ/CPF: 10.393.593/0001-57
Endereço: Praia de Peroba, CEP: 62.810-000.
Município: Icapuí – CE
PROCEDER A RESTAURAÇÃO DA VIA DA PRAIA DE PEROBA NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ. DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO ANEXA AO PROCESSO Nº031/2021.
CONDICIONANTES

• Submeter a prévia análise do IMFLA qualquer alteração que se faça necessária;
• Não retirar o sedimento da faixa de praia para uso na restauração da via;
• O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:

Violação ou inadequação de qualquer condicionante ou norma legal;
Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição dessa autorização;
Graves riscos ambientais e de saúde;
Manter este documento de autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
Adotar todas as medidas preventivas para evitar qualquer tipo de poluição ambiental;
ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente autorização implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados;
A presente Autorização tem a Validade de 1 (Um) ano, a contar da data de sua emissão;

Icapuí-CE, 29 de março de 2021.

LIDIANE DE FREITAS SILVA
Presidente do IMFLA

ANDRÉ LUIZ BRAGA SILVA
Coordenador de Licenciamento Ambiental

Publicado por:
Lidiane de Freitas Silva
Código Identificador:3888D9AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.03.16.01-PMI-SETRAM

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do Secretario da Secretaria de Transito e Mobilidade Urbana, a Senhora **Marcos Ageu Medeiros Soares**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA nº 2021.03.16.01/PMI-SETRAM**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **MCN – TELECOM TECNOLOGIA & SERVIÇOS,** com sede à Av, Desembargador Moreira, 1800, loja 30, shopping Romcy, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.337.592/0001-67, neste ato representada pelo senhor Myrton Cabral Neto, representante legal, inscrita no CPF sob o n°. 584.379.913-15, como abaixo discrimina:
FUNDAMENTO LEGAL: CONTRATAÇÃO DIRETA nº 2021.03.16.01/PMI-SETRAM
OBJETO: Contratação de empresa especializada em sistema de comunicação, controle e rastreio, para apoio aos agentes de transito destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria de Transito e Mobilidade Urbana (SETRAM) do Município de Iguatu – Ce. Conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referencia.
VALOR GLOBAL: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)
PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir do dia 16 de março de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1701-044520032.2.114 (Manutenção da secretaria do trânsito e cidadania) e Elemento de Despesa Nº **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:67B84E74

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **ORVAL – Organização Valente LTDA,** com sede na Rua Francisco Vieira de Souza, nº46, Centro, Iguatu, Ceará, CEP 63.502-140, inscrita no CNPJ nº 06.043.616/0001-26, através de seu representante legal, o senhor Inácio Laéldio Mesquita Lucas, Gerente Administrativo, Vencedora de todos os Lotes, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: em decorrência do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 2021.03.01.01-PMI/FUSPI, como também a Lei Federal nº 8.666/93 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520/02. **Contrato:** 2021.03.23.01. **Objeto:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – (GLP), destinado ao atendimento do Hospital Regional do Município de Iguatu-Ce, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública deste Município, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência, parte integrante e complementar deste instrumento independente de transcrição. **Valor do Contrato:** R$ R$ 71.400,00 (-setenta e um mil e quatrocentos reais). **Data de Assinatura:** 23 de Março de 2021. **Vigência:** a contar do dia da assinatura, tendo a sua vigência até 31 de Dezembro de 2021. **Dotação Orçamentária:** 0701.10.302.0011.**2.030** (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu), **Elemento de Despesa** 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). **Signatária:** Ana Laura de Araujo dos Reis (Superintendente da Fundação de Saúde Pública - FUSPI). Em 23 de Março de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:7F8D54BF

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **S. P. Nogueira Instalações e Manutenções Elétricas**, com sede na Rua Viana de Carvalho, nº 316, Térreo, Sala 01, Monte Castelo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-820, inscrita no CNPJ nº 22.747.922/0001-08, através de seu representante legal, o senhor Sergio Pinto Nogueira, Administrador, Vencedor do Lote Único, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: o presente contrato tem como fundamento o Contrato Direto sob o nº 2021.03.04.01-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.03.10.02. **Objeto:** Contratação de empresa para Manutenção Preventiva de Subestação, Disjuntor de alta, QGBT e Bancos Capacitores do Hospital Regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública. **Valor do Contrato:** R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). **Data de Assinatura:** 10 de Março de 2021. **Vigência:** 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. **Dotação Orçamentária:** 0701-10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente).

Em 10 de Março de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:61AACFF8

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO DE CONTRATO

A Fundação de Saúde Publica de Iguatu, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido de Termo de Contrato firmado com a empresa: **S. P. Nogueira Instalações e Manutenções Elétricas**, com sede na Rua Viana de Carvalho, nº 316, Térreo, Sala 01, Monte Castelo, Fortaleza, Ceará, CEP 60.325-820, inscrita no CNPJ nº 22.747.922/0001-08, através de seu representante legal, o senhor Sergio Pinto Nogueira, Administrador, Vencedor do Lote Único, como a seguir discrimina:

Fundamentação Legal: o presente contrato tem como fundamento o Contrato Direto sob o nº 2021.03.04.02-PMI/FUSPI, como também artigo 24, inciso II, c/c ao Art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal N°. 8.666/93 e suas alterações, atualizada pelo Decreto 9.412/2018. **Contrato:** 2021.03.10.01. **Objeto:** Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de geradores do hospital regional de Iguatu, de responsabilidade da Fundação de Saúde Pública de Iguatu-ce. **Valor do Contrato:** R$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 10 de Março de 2021. **Vigência:** 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. **Dotação Orçamentária:** 0701-10.302.0011.2.030 (Manutenção das Atividades do Hospital Regional de Iguatu). **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 (Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica). **Signatária:** Ana Laura Teixeira de Araújo dos Reis (Superintendente). Em 10 de Março de 2021, Iguatu-Ce.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:588666F8

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS ADEQUADAS

Estado do Ceará. Prefeitura de Iguatu. Fundação de Saúde Pública - FUSPI. Convocação. Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 2021.03.02.01-PMI/FUSPI. Objeto: Aquisição futura e parcelada de medicamentos e material médico hospitalar, para atender as necessidades do Hospital Regional de Iguatu-Ce. A Comissão de Pregão **convoca** as empresas vencedoras do certame a enviarem suas propostas adequadas, conforme item 8.1 do edital. **Empresas:** a) CMF Distribuição de Medicamentos Eireli, CNPJ 13.414.166/0001-30; b) Equipos Medicos Comércio e Representações Ltda, CNPJ 01.193.818/0001-30; c) Prohospital Comércio Holanda Ltda, CNPJ 09.485.574/0001-71; d) Distribuidora Senador de Medicamentos Hospitalares Eireli, CNPJ 05.382.899/0001-78.

A Comissão de Pregão ressalta que a solicitação de envio das propostas adequadas foi realizada na data do certame (22/03/2021), como também reiterada no dia seguinte (23/03/2021), ambas na plataforma da "Bolsa de Licitações do Brasil" - BLL. Desta feita, fica aberto prazo definitivo para recebimento das propostas adequadas, **até o dia 31/03/2021**, sob pena de desclassificação das propostas nos respectivos Lotes, e sanções administrativas, nos termos do edital. **Fundamentação Legal: Item 4.3** do edital: o licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances. **Item 4.5** do edital: Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até a data e horário estipulados para término do cadastramento das propostas. **Itens 15.1.2; 15.1.4** e **15.1.6** do edital: Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que ensejar o retardamento da execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo e não mantiver a proposta.

Gilderlandio Duarte da Costa – Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Saúde e Fundação de Saúde Pública. Fone: (88) 99203-6169. E-mail: saudecpl.publicidade@iguatu.ce.gov.br. Em 29 de Março de 2021.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:EEB0F917

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA PGMI Nº 002, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 2.827, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE IGUATU**, ESTADO DO CEARÁ, nomeado através da Portaria nº 052/2021, de 01 de fevereiro de 2021, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso XXI do art. 6º da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Iguatu (Lei Complementar nº 2.498, de 21 de junho de 2017),

CONSIDERANDO que conforme o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Iguatu, compete privativamente à Procuradoria do Município realizar processos administrativo disciplinares instaurados contra servidores municipais;

CONSIDERANDO que compete a Procuradoria Geral do Município promover processos administrativo-disciplinares contra servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, assegurada a ampla defesa e a revisão processual, nos termos do inciso VII do art. 22 da Lei nº 2.827, de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do art. 141 da Lei nº 2.092, de 16 de maio de 2014 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Iguatu), com nova redação dada pela Lei nº 2.229/2015, o processo disciplinar será conduzido por comissão composta por três servidores efetivos designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, ocupante de cargo efetivo de nível superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual ou superior ao do indiciado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto na Portaria 002/2019-PGMI ao previsto no art. 63 da Lei nº 2.827, de 27 de janeiro de 2021, que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constituída por 3 (três) membros titulares e de no mínimo 3 (três) suplentes a serem designados pelo Procurador Geral do Município, dentre servidores efetivos do Município de Iguatu;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPSPAD, com atribuição de apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido, no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Iguatu.

Art. 2º A comissão será constituída por 3 (três) membros titulares e de 3 (três) suplentes, servidores efetivos do município de Iguatu, a seguir descritos:

I - Membros titulares:

a) Presidente: **MARCOS DE ARAÚJO CAMPO**, matrícula nº 0036953, cargo Procurador;

b) 1º Secretário: **PEDRO MONTEIRO CHAVES**, matrícula nº 0010472, cargo Advogado;

c) 2º Secretário: **KELYSON EDUARDO ALVES BATISTA**, matrícula nº 0044421, cargo Agente administrativo.

II - Membros suplentes:

a) Suplente do Presidente: **JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA**, matrícula nº 44529; cargo Agente administrativo;

b) Suplente do 1º Secretário: **MARIA ALVES DOS SANTOS LIMA**, matrícula nº 0010167, cargo Assistente administrativo;

c) Suplente do 2º Secretário: **ANNE KAROLINE NOBRE PINTO**, matrícula nº 0044149, cargo Agente administrativo.

Parágrafo único. Os suplentes serão convocados por ato do Procurador Geral do Município, inclusive para compor uma segunda comissão por tempo determinado, podendo, em caso de justificada necessidade, o prazo ser prorrogado para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Ficam os membros investidos nas competências e atribuições previstas nos arts. 65, 66, 67 e 69 da Lei nº 2.827/2021 e constantes no art. 141 da Lei nº 2.092/2014, que tratam da sindicância e processo administrativo disciplinar.

Art. 4º Pelo exercício das funções da Comissão, os membros em efetivo desempenho das atribuições perceberão a gratificação prevista no art. 70 da Lei nº 2.827/2021, calculados sobre o vencimento do servidor, nos percentuais adiante:

I - Presidente: 50% (Cinquenta por cento);
II - 1º Secretário: 100% (Cem por cento);
III - 2º Secretário: 100% (Cem por cento).

§1º O pagamento das gratificações fica condicionadas a apresentação de relatório de atividades, protocolado no Gabinete do Procurador Geral do Município até o dia 5 (cinco) de cada mês, com

demonstrativo do regular andamento dos processos e demais trabalhos da Comissão.

§2º Os membros suplentes somente terão direito à percepção das gratificações de que trata o *caput* deste artigo, quando convocados para compor uma segunda comissão processante ou para substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 002/2019-PGMI, de 01 de fevereiro de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Procuradoria Geral do Município de Iguatu, em 08 de março de 2021.

DR. ISMAEL LOPES DE ARAÚJO
Procurador Geral do Município de Iguatu
Matrícula Nº 61.160

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:838D66BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 23, DE 27 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA INTENSIFICAR O ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID -19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará, nos termos do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, e que os municípios não poderão adotar medidas menos restritivas ou liberar o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido nos referidos decretos;

DECRETA:

Art. 1º Como medida necessária para enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus), fica prorrogado até 04 de abril de 2021, em todo município de Iguatu, a política de isolamento social rígido instituída no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir a velocidade de propagação da doença, conforme determina o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021.

Art. 2º Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1° deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, de observância obrigatória de todos, as medidas previstas no Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, sem prejuízo das constantes no Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, com acréscimos posteriores e devidas adequações a realidade do município de Iguatu.

Art. 3º Fica acrescido ao Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, o seguinte dispositivo:

"**Art. 8º -** ...
§3º - ...
X - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas.

Art. 4º O inciso II do § 1º do art. 8º do Decreto nº 19, de 12 de março de 2021, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º -** ...
§1º - ...
II - o comércio de bebidas alcoólicas por ambulantes, em banca/estrutura provisória"

Art. 5º Ficam prorrogas até 04 de abril de 2021, as determinações constantes no Decreto nº 18, de 11 de março de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 27 DE MARÇO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:CC0699C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.02.15.02-PMI-SECES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - AVISO DE ADIAMENTO – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – CHAMADA PÚBLICA Nº 2021.02.15.02-PMI-SECES. Para credenciamento referente à Chamada Pública acima numerada, cujo objeto é a contratação de fornecedores para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar. Fica prorrogado o prazo do edital para recebimento da documentação até o dia 12/04/2021, às 09hr. LOCAL: Rua Guilhardo Gomes de Araújo, S/N, Esplanada II. Em, 29 de março de 2021.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES,
Secretária da Educação, Cultura e Ensino Superior.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C0261A2B

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PRAZO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: 2019.09.03.01-PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO N°: 2020.05.11.01. **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: R P A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – **CNPJ:** 30.406.100/0001-83. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº **1301.15.451.0031.1.042,** ELEMENTO DE DESPESA Nº **4.4.90.51.00**. **DATA DO ADITIVO:** 07/09/2020. VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 08/09/2020 A 06/01/2021. **SIGNATÁRIOS**: FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ROBSON PEDRO ARAÚJO DE LIMA – (REPRESENTANTE). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM
Secretário de Infraestrutura.

IGUATU-CE, 07 DE SETEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:E180FCE3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PRAZO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ORIGINAL. **PROCESSO**: 2019.09.03.01-PMI-SEINFRA. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: TOMADA DE PREÇOS. CONTRATO N°: 2020.05.11.01. **OBJETO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **CONTRATADA**: R P A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – **CNPJ:** 30.406.100/0001-83. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Nº **1301.15.451.0031.1.042,** ELEMENTO DE DESPESA Nº **4.4.90.51.00**. **DATA DO ADITIVO:** 05/01/2021. VIGÊNCIA: 120 (CENTO E VINTE) DIAS. **DURAÇÃO DO ADITIVO:** 06/01/2021 A 06/05/2021. **SIGNATÁRIOS**: FRANCISCO ALDEMIR ALVES AMORIM – (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) E ROBSON PEDRO ARAÚJO DE LIMA – (REPRESENTANTE). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** CONFORME LEI FEDERAL 8.666/93 ART. 57, INCISO II E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário de Infraestrutura

IGUATU-CE, 05 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:893671EB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE VALOR.

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Infraestrutura – Extrato do 3° Termo Aditivo de Acréscimo de Valor ao Contrato Original 2020.05.11.01-PMI. **Processo**: TOMADA DE PREÇOS N° 2019.09.03.01/PMI-SEINFRA. **Modalidade de licitação**: Tomada de Preços. **Objeto**: contratação de pessoa jurídica para execução das obras de Pavimentação em pedra tosca na sede do Município de Iguatu-CE, de conformidade com projeto básico, Anexo I deste Edital, com recursos oriundos do Tesouro Municipal e do Governo Estadual – Convênio MAPP nº 4090. O presente aditivo de acréscimo de valor é **R$ 89.880,35** (Oitenta e nove mil oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), perfazendo o valor Global do Contrato para **R$ 558.532,83** (Quinhentos e cinquenta e oito mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura **– CNPJ:** 07.810.468/0001-90. **Contratada:** R P A EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS – CNPJ**:** 30.406.100/0001-83. **Dotação Orçamentária**: nº 1301.15.451.0031.1.042 (Pavimentação Asfáltica, Pedra Tosca e Intertravado) elemento de despesas nº 4.4.90.51.00 (Obras e Instalações). **Signatários**: Jocélio de Araújo Viana – (Secretário de Infraestrutura) e Robson Pedro Araújo de Lima – (Representante Legal). **Fundamentação Legal:** Conforme Art. 65, Inciso II, § 1º da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações e pelas cláusulas.
Iguatu-CE, 26 de março de 2021.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:1B21CF56

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TP Nº. 2020.11.09.01-PMI-SEINFRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº. 2020.11.09.01-PMI-SEINFRA, objeto: Construção da Orla do Balneário do distrito de Alencar, Município de Iguatu/CE. **Homologa/Adjudica** o presente processo administrativo de licitação ao vencedor do certame a empresa **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ sob o Nº 13.997.118/0001-88, com sede a R. Maria Mafiza Lobo de Mesquita, nº 75, Wagner Andrade, Santa Quitéria-CE, CEP 62.280-000, neste ato representado pelo senhor Leonardo Rodrigues da Silva (Representante Legal), com menor Valor Global de **R$ 1.599.624,62** (um milhão quinhentos e noventa e nove mil seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Iguatu/CE. Em, 26 de março de 2021.

JOCÉLIO DE ARAÚJO VIANA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B8F16D1B

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – EXTRATO DE TERMO ADITIVO - PROCESSO: PE-001/2016-SAAE. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO **TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP), NA MODALIDADE LOCAL (VC1), LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (VC2 E VC3) E INTERNACIONAL, UTILIZANDO TECNOLOGIA GSM, ENGLOBANDO GRUPO CORPORATIVO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS DESBLOQUEADOS EM REGIME DE COMODATO (NOVOS E COM TECNOLOGIA COMPATÍVEL). **CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE. **CONTRATADA**: CLARO S. A. **ADITIVO**: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL **POR MAIS 12 (DOZE) MESES** A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1501.17.512.0016.**2.111** – (MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS). **RECURSO:** PRÓPRIO DO SAAE – IGUATU. **DATA DO ADITIVO:** 01/03/2021. **AMPARO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93. ART. 57 INCISO II.

Publicado por:
Alisson Araujo de Carvalho Holanda
Código Identificador:15F1945E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021-TP

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e execução contábil, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Itaiçaba, Estado do Ceará. Data abertura propostas: 14/04/2021, às 07:30 AM. Local edital e abertura propostas: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Câmara de Itaiçaba, situada à Av. Coronel João Correia nº 381, Centro, Itaiçaba, Ceará, CEP 62820-000.

Itaiçaba, Estado do Ceará, 29/03/2021.

FRANCISCO ILTON PEREIRA DE AZEVEDO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Francisco Ilton Pereira de Azevedo
Código Identificador:AE1BCE6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao contrato de nº **27.01.003/2021, originário** da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PE –SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petroléo para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020-PE.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo ao contrato extraído da Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores de acréscimo por item, estão dispostos na coluna "último valor aditado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITENS:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM** -; **UND:** LITRO; ÚLTIMO **VALOR ADITADO:** R$ 4,25; **VALOR ATUAL:** R$ 4,53; **PERCENTUAL (%):** 6,7%. Secretaria de Assistência Social, Juventude e Empreendedorismo; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO, CONTRATANTE: SHEILA BARBOSA ARAÚJO, EMPRESA CONTRATADA DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA CNPJ 07.213.208/0001-38 ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR INSCRITO SOB Nº** CPF Nº. **203.422.763-87.**

SHEILA BARBOSA ARAÚJO
Secretária de Assisência Social, Juventude e Empreendedorismo

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:233FC02E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao contrato originário de nº **03.02.002/2021** da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-PP –SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Educação,Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia do Município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Presencial SRP nº 007/2020-PP. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato extraído da Ata de registro de preços em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores de acréscimo por item, estão dispostos na coluna "último valor, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrado: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S 10; UND:** LITRO; ÚLTIMO **VALOR ADITADO:** R$ 4,29; **PERCENTUAL (%):** 7,2% VALOR ATUAL 4,60. Secretaria de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE** Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia**, CONTRATANTE:** Maria do Socorro Silva Rogério**, EMPRESA CONTRATADA ANA PETROLEO LTDA CNPJ 04.140.311/0001-07, ASSINA PELA CONTRATADA: SIMPLICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SOB Nº** CPF Nº. **642.756.983-04.**

MARIA DO SOCORRO SILVA ROGÉRIO
Secretária de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:E765B67B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do segundo Termo de Aditivo de realinhamento de preços ao contrato de nº **03.02.001/2021,** originário da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020-PP –SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Presencial SRP nº 007/2020-PP. **FUNDAMENTAÇÃO**

LEGAL: O aditivo ao contrato extraído da Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores de acréscimo por item, estão dispostos na coluna " último valor aditado, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL S 10** ; **UND:** LITRO; ÚLTIMO **VALOR ADITADO:** R$ 4,29,; **PERCENTUAL (%):** 7,2% VALOR ATUAL 4,60, Secretaria de Saúde; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONTRATANTE: FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES.**
EMPRESA CONTRATADA ANA PETROLEO LTDA CNPJ 04.140.311/0001-07 ASSINA PELA CONTRATADA: SIMPLICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR SOB Nº CPF Nº. 642.756.983-04

FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:BEEDD7C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO ADITIVO DO SEGUNDO ADITIVO

EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba torna público o Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao contrato de nº **27.01.002/2021, originário** da Ata de Registro de Preços, resultante do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020-PE** -**SRP**, **CUJO OBJETO:** Aquisição de combustíveis e derivados de petroléo para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Itaiçaba, Estado do Ceará, que serão prestados nas condições estabelecidas no Edital e demais anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 020/2020-PE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo ao contrato extraído da Ata em questão, encontram amparo no artigo § 8º da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores de acréscimo por item, estão dispostos na coluna " último valor aditado, passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO: ÓLEO DIESEL COMUM** -; **UNID:** LITRO; ÚLTIMO **VALOR ADITADO:** R$ 4,25,; **VALOR ATUAL:** R$ 4,53; **PERCENTUAL (%):** 6,7% Secretaria de Saúde; **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 26 de fevereiro de 2021, até o dia 31.12.2021. **ASSINAM PELA SECRETARIA DE SAÚDE, CONTRATANTE: FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES, EMPRESA CONTRATADA DRAGÃO DO MAR COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA CNPJ 07.213.208/0001-38 ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ OLAVO LEAL DANTAS JUNIOR INSCRITO SOB Nº** CPF Nº. **203.422.763-87.**

FRANCISCA JOSIANE BARROS PEREIRA NUNES
Secretária de Saúde

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:A884DEAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2021-PE

A(O)S JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Sec. Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. , por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 018/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - LEITOR BIOMÉTRICO DE IMPRESSÃO DIGITAL
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP, pelo menor lance de
R$ 646,370 (Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.BARBARA RODRIGUES PEREIRA TEÓFILO Sec. Municipal Cultura e Turismo.FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp. , autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - LEITOR BIOMÉTRICO DE IMPRESSÃO DIGITAL
Quantidade: 26,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: LIVRE INOVAÇÕES EIRELI - EPP, C.N.P.J. nº 23.082.909/0001-31, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 646,370 (Seiscentos e Quarenta e Seis Reais e Trinta e Sete Centavos).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 29 DE MARÇO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:598006A9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-PE

RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021-PE

A(O) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico.

FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), torna público o resultado do Pregão nº 016/2021-PE. Foi adjudicado o(s) objeto(s) desta licitação à(s) seguintes licitant(s):

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULOS LEVES-GOVERNO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 30.000,000 (Trinta Mil Reais).

Item: 00002 - VEÍCULOS LEVES-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

Item: 00003 - VEÍCULOS PESADOS-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 20.000,000 (Vinte Mil Reais).

Item: 00004 - VEÍCULOS LEVES-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00005 - VEÍCULOS PESADOS-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 35.000,000 (Trinta e Cinco Mil
Reais).

Item: 00006 - VEÍCULOS LEVES-VIGILÂNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais).

Item: 00007 - MOTOCICLETA-SAÚDE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00008 - VEÍCULOS LEVES - ESPORTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais).

Item: 00009 - VEÍCULOS PESADOS-ASSISTÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 18.000,000 (Dezoito Mil Reais).

Item: 00010 - VEÍCULOS LEVES-IGD
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 10.000,000 (Dez Mil Reais).

Item: 00011 - MOTOCICLETA-ASSISTÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00012 - VEÍCULOS LEVES-PBF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

Item: 00013 - VEÍCULOS LEVES - CONSELHO TUTELAR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 10.000,000 (Dez Mil Reais).

Item: 00014 - MÁQUINAS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 80.000,000 (Oitenta Mil Reais).

Item: 00015 - VEICULOS LEVES-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 20.000,000 (Vinte Mil Reais).

Item: 00016 - VEICULOS PESADOS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 45.000,000 (Quarenta e Cinco
Mil Reais).

Item: 00017 - MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00018 - VEÍCULOS PESADOS-EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 39.600,000 (Trinta e Nove Mil,
Seiscentos Reais).

Item: 00019 - VEÍCULOS LEVE - EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00020 - VEÍCULOS PESADOS-TRANSPORTE ESCOLAR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 80.000,000 (Oitenta Mil Reais).

Item: 00021 - VEÍCULOS PESADOS-FUNDEB
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 160.000,000 (Cento e Sessenta
Mil Reais).

Item: 00022 - VEÍCULOS LEVES - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 30.000,000 (Trinta Mil Reais).

Item: 00023 - VEÍCULOS PESADOS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 30.000,000 (Trinta Mil Reais).

Item: 00024 - MÁQUINAS PESADAS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: ADJUDICADO em 29/03/2021

Adjudicado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, pelo menor lance de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ JURAILSON BEZERRA BRITO Sec. de Governo e Gestão.JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER Sec. Municipal Infraestrutura Urb. e Serv. Público. WELLINGTON BRITO JERONIMO Sec. de Desenv. Rural, Recursos Naturais e Apoio Com.FERNANDO ITALO BORGES DIOGENES Sec. dos Esportes e Juventude. JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA Sec. Municipal de Educação e Gestor do Fundo de Des. do Ensino Básico. FRANCISCA AIRLENE DANTAS E SILVA Sec. de Saúde. PRICILA CUNHA CORDEIRO Sec. de Assistência Social Cidadania e Emp, autoridade competente do(a) ., conforme resultado indicado no quadro abaixo:

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item: 00001 - VEÍCULOS LEVES-GOVERNO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30.000,000 (Trinta Mil Reais).

Item: 00002 - VEÍCULOS LEVES-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

Item: 00003 - VEÍCULOS PESADOS-PSF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE
TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20.000,000 (Vinte Mil Reais).

Item: 00004 - VEÍCULOS LEVES-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 60.000,000 (Sessenta Mil Reais).

Item: 00005 - VEÍCULOS PESADOS-HOSPITAL
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 35.000,000 (Trinta e Cinco Mil Reais).

Item: 00006 - VEÍCULOS LEVES-VIGILÂNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais).

Item: 00007 - MOTOCICLETA-SAÚDE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 1.000,000 (Um Mil Reais).

Item: 00008 - VEÍCULOS LEVES - ESPORTE
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 5.000,000 (Cinco Mil Reais).

Item: 00009 - VEÍCULOS PESADOS-ASSISTÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18.000,000 (Dezoito Mil Reais).

Item: 00010 - VEÍCULOS LEVES-IGD
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10.000,000 (Dez Mil Reais).

Item: 00011 - MOTOCICLETA-ASSISTÊNCIA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00012 - VEÍCULOS LEVES-PBF
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

Item: 00013 - VEÍCULOS LEVES - CONSELHO TUTELAR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 10.000,000 (Dez Mil Reais).

Item: 00014 - MÁQUINAS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 80.000,000 (Oitenta Mil Reais).

Item: 00015 - VEICULOS LEVES-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 20.000,000 (Vinte Mil Reais).

Item: 00016 - VEICULOS PESADOS-INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 45.000,000 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

Item: 00017 - MOTOCICLETA - INFRAESTRUTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 2.000,000 (Dois Mil Reais).

Item: 00018 - VEÍCULOS PESADOS-EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 39.600,000 (Trinta e Nove Mil, Seiscentos

Reais).

Item: 00019 - VEÍCULOS LEVE - EDUCAÇÃO
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 15.000,000 (Quinze Mil Reais).

Item: 00020 - VEÍCULOS PESADOS-TRANSPORTE ESCOLAR
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 80.000,000 (Oitenta Mil Reais).

Item: 00021 - VEÍCULOS PESADOS-FUNDEB
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 160.000,000 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Item: 00022 - VEÍCULOS LEVES - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30.000,000 (Trinta Mil Reais).

Item: 00023 - VEÍCULOS PESADOS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 30.000,000 (Trinta Mil Reais).

Item: 00024 - MÁQUINAS PESADAS - AGRICULTURA
Quantidade: 2,000 Unidade de fornecimento: UNIDADE

Situação: HOMOLOGADO em 29/03/2021

Homologado para: VLC LOCAÇÃO DE VEICULOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TRANSPORTES, C.N.P.J. nº 22.577.181/0001-56, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 40.000,000 (Quarenta Mil Reais).

O(A) pregoeiro(a) informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

JAGUARETAMA - CE, 29 DE MARÇO DE 2021

SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO
Pregoeiro(a)

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9CCDC9A1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

Decreto Municipal Nº 025, de 28 de março de 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA, A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legal e constitucionalmente estabelecidas, e
CONSIDERANDO a previsão do art. 5°, "caput", do art. 6°, do art. 23, inciso II, dos arts. 196 a 198, e do art. 200, inciso II, da Constituição Federal, bem como o disposto na Leis Federais n.° 8080, de 19 de setembro de 1990, e n.° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Município de Jaguaretama por conta da COVID-19 por meio do Decreto Municipal n.º 004, de 04 de janeiro de 2021 e, Decreto Legislativo n.º 556, de 18 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 34.005, de 27 de março de 2021 que prorroga o isolamento social rígido para todos os Municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para o enfretamento da Covid-19;
CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos municípios do Estado nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite;
CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 04 de abril de 2021, no Município de Jaguaretama, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia.
Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 2º, do art. 15, do Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 3º Ficam acrescidos ao Decreto Municipal n.º 020, de 12 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 3°… ...
§ 3º ... ...
XI – os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;
XII - os serviços de *"drive thru"* para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto....
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 28 de março de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:16BD3E29

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 026, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 026, de 29 de março de 2021.

Resolve decretar PONTO FACULTATIVO no âmbito da Administração Municipal e FERIADO MUNICIPAL, no município de Jaguaretama, na forma que indica.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO que aos dias 01 de abril de 2021, comemora-se a "Quinta-Feira Santa" que é a quinta-feira que antecede a celebração da morte e ressurreição de Jesus, dando início ao chamado Tríduo Pascal e comemorando a Última Ceia, na qualJesusCristo, na noite em que vai ser entregue, ofereceu a Deus-Pai o seu Corpo e Sangue sob as espécies do Pão e do Vinho;
CONSIDERANDO que por tradição secular, religiosa e cultural, comemora-se no dia 02 de abril de 2021, o dia da "Sexta-feira Santa ou Sexta-Feira da Paixão", uma data religiosa cristã que relembra a crucificação de Jesus Cristo e sua morte no Calvário;
CONSIDERANDO que ao longo dos anos é decretado ponto facultativo e feriado municipal nas referidas épocas;
CONSIDERANDO ainda, a necessidade de decretar feriado por ato oficial, para que se cumpram as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras (bancárias) e o comércio no âmbito do Município de Jaguaretama;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído **PONTO FACULTATIVO** no âmbito do Município de Jaguaretama/CE, o dia 01 de abril de 2021, "quinta-feira santa".
Parágrafo único - O "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público e interesse público, sendo assegurados os atendimentos no Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes, Vigilância Sanitária, Setor de Imunização/Vacinação e Setor de Limpeza Urbana.

Art. 2º - Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Jaguaretama, o dia 02 de abril de 2021, sexta-feira, em virtude das comemorações ao dia da Paixão de Cristo.
Parágrafo único – O "caput" deste artigo não se aplica aos servidores que laboram em regime de plantão em serviços essenciais, considerando o princípio da continuidade do serviço público e interesse público, sendo assegurados os atendimentos no Hospital e Maternidade Adolfo Bezerra de Menezes.
Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, em 29 de março de 2021; 155º Anos de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D02606A3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021032902-SEIN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL Nº 2021032902-SEIN

RECONHEÇO a Licitação Dispensável fundamentada no art. 24, inciso II , da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO pelo valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

JAGUARETAMA - CE, 29 de Março de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:606E0C86

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021032902-SEIN

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021032902-SEIN

O Município de JAGUARETAMA, através do(a) Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Público, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi, faz publicar o extrato resumido do processo de Licitação Dispensável a seguir:

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE PROFISSIONAL ARQUITETO E URBANISTA, VISANDO A ELABORAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E DE INTERVENÇÃO URBANISTICA EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE JAGUARETAMA-CE.

Contratado.....: J GUALTER DA S LEMOS ARQUITETURA E URBANISMO

Valor Global.....: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II , da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Licitação Dispensável e Ratificado emitida pelo(a) Sr(a) JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER, Sec. Mun. infraest. Urb. e Serv. Públi.

JAGUARETAMA - CE, 29 de Março de 2021

JOSE ABILIO RODRIGUES XAVIER
Sec. Mun. Infraest. Urb. e Serv. Públi

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:086670F7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 2903040/21-GP DE 29 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RIGIDO NO MUNICÍPIO DE JARDIM/CE COMO MEDIDA COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do decreto Municipal 1703004/20-GP de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 548, de 29 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Município e no Estado do Ceará, respectivamente Estado de Calamidade Pública e situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº34.005, de 27 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado Do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o surgimento do novo cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;

CONSIDERANDO o cenário preocupante da pandemia que se vem observando também em praticamente todos os municípios do Estado, o Governo Estadual optou por exigir providências de todos os municípios do Ceará, como se fez em relação ao município de Jardim, no sentido da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas que possam conter o ritmo de crescimento da doença, reduzindo a pressão sobre todo o sistema de saúde e, só assim, resguardando a capacidade de atendimento dos hospitais e demais unidades de saúde;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme o Decreto Estadual, através de sua Secretaria da Saúde, se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões de governo no combate à pandemia,

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 04 de abril de 2021 todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos Decreto nº 1203036/21-GP.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 29 de Março de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:0F1D8C17

GABINETE
PORTARIA Nº. 2903001/21-GP DE 29 DE MARÇO DE 2021

Concede Licença Maternidade à Servidora que especifica, na forma que indica e dá outras providências:

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM/CE, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, a concessão de estabilidade gestacional à servidora Francilene Farias Pereira;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal Nº 027/1969 de 13 de novembro de 1969 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, que o atestado do servidor, em virtude da estabilidade gestacional pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; sendo assim ficam suspensos os efeitos da sua portaria pelo prazo de 24 de Março de 2021 á 20 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença maternidade prevista na Lei Municipal Nº 078/2012 para servidora **FRANCILENE FARIAS PEREIRA**, portadora do RG nº 20087135161 SSP/CE, inscrita no CPF nº 073.228.203-98, matrícula 15534, pelo período de 24/03/2021 a 20/09/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim/CE, 29 de Março do ano de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal de Jardim/CE

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:F9053DC6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EXTRATO DO CONTRATO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, torna público o extrato do Contrato nº 001/2021, oriundo do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitatório nº 001/2021 - SMAF, a saber: **ÓRGÃO LICITANTE:**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**: 0301.04.122.0002.2.009, **ELEMENTO DE DESPESAS**: 33.90.39.00. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOGATICIOS

TRIBUTARIOS ESPECIALIZADOS E ASSESSORIA JURIDICA PARA LEVANTAMENTO DE DADOS E DEFESA DE INTERESSE DO MUNICIPIO, ATRAVES DASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**VIGÊNCIA DO CONTRATO**: O contrato terá o prazo de vigência de licitação a partir da data de sua assinatura e vigerá até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.**CONTRATADA**: DUARTE & PASSOS ASSESSORIA E ADVOCACIA LTDA - ME.**ASSINA PELA CONTRATADA**: João Gerson Fernandes Duarte. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Marta Célia Batista Vieira Lavor. **VALORGLOBAL ESTIMADO**: R$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).

ucás/Ce., 18 de Março de 2021.

JOSÉ WILLIAN PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3A0CB0D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS URBANAS
ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 – SMD.

ESTADO DO CEARA. AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2021 – SMD. O Município de Jucás, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jucás-Ce., para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que a licitação supramencionada, tendo por objeto a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM VEICULOS, MAQUINAS E MOTOCICLETAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS, foi REVOGADA, conforme Lei 8666/93.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 29 de Março de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:526A3D2D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
AVISO DE JULGAMENTO

Aviso de Julgamento - Tomada de Preços nº 2021.02.22.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Mauriti/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final, referente ao Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 2021.02.22.1, sendo o seguinte: Empresa Habilitada – **SANTANA E PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME,** por cumprimento integral às exigências do edital convocatório. Empresa Vencedora, **SANTANA E PAIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ME**, com o valor mensal de **R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).** Maiores informações na sede da Câmara Municipal, sito na Rua Tabelião Chagas Sampaio, nº 517 - Centro - Mauriti/CE. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 3552-1470 -

Mauriti/CE, 12 de março de 2021.

MARIA DO SOCORRO BARBOSA DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:497E24BE

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 12/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará, bem como neste Município;
CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Estado, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual Nº 34.005, de 27 de março de 2021, que "prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências";
CONSIDERANDO a publicação do Decreto municipal nº 39, de 29 de março de 2021, que acatou integralmente o Decreto Estadual nº 34.005, de 29 de março de 2021, prorrogando o *lockdown* na cidade de Mauriti até o dia 04 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. º Fica prorrogada até o dia 04 de abril de 2021 a suspensão de todas as atividades legislativas da Câmara Municipal de Mauriti.

Parágrafo Único: durante o período indicado no *caput*, os servidores da Câmara Municipal prestarão serviço de forma remota.

Art. 2º. Em caso de urgência e relevante interesse público, a Presidenta da Câmara Municipal convocará Sessão Extraordinária para apreciação e deliberação de matérias de relevância deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e CUMPRA-SE.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:210A33CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 486/2021

PORTARIA NO 486/2021

AUTORIZA PERMUTA DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o Convênio firmado entre o município de Conceição/PB e o município de Mauriti/CE;

RESOLVE

Art. 1º - AUTORIZAR a permuta da servidora a Sra. FRANCINETE LUCIANO, CPF: 033.502.364.99, ocupante do cargo de Professora (40h) da Rede Municipal de Ensino, lotada na Secretaria Municipal de Educação do município de Mauriti/CE, para prestar serviços junto ao município de Conceição/PB;

Art. 2º - De acordo com o Convênio, firmado entre os municípios de Conceição/PB e o município de Mauriti/CE, a permuta se dará com os servidores o Sr. João Otoniel de Sousa Muniz, CPF: 772.941.493-72, ocupante do cargo de Professor (20h) e Lidiane Muniz Furtado, CPF: 021.621.013-51, professora (20h), ambos lotados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Conceição/PB, que passarão a exercer suas atribuições junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de Mauriti/CE.
Art. 3º - O prazo da permuta da servidora acima mencionada será a contar de 29 de março de 2021 a 29 de março de 2023, conforme Cláusula Quarta do referido Convênio;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 29 de março de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:64464645

SECRETARIA DE FINANÇAS
RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.01.01/TP. Objeto: Contratação de Serviços de Consultoria, Assessoria e Acompanhamento de Convênios, Elaboração de Planos de Trabalho e de Prestações de Contas, incluindo-se a devida análise e aprovação dos Órgãos Concedentes, quer seja no âmbito Estadual ou Federal, junto à Prefeitura Municipal de Mauriti/Ce. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. *Empresas Inabilitadas*: **DIEGO ROMANO DA SILVA – ME**, por descumprir os itens **6.8.1.8, 6.8.2.3 "d", 6.8.3.1, 6.8.3.1.1 e 6.8.3.2.1**; **VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. – ME**, por descumprir os itens **6.8.1.6 e 6.8.3.1**. *Empresa Habilitada*: **SERVCON – SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PROJETOS LTDA.**, por cumprir os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 29 de março de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:245279FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N.º 2021.03.29.01/PE/SRP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender as demandas dos pacientes em atendimento pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, especialmente os atendidos pelo CAPS. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 14/04/2021 às 09h00min (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto ao Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 29 de março de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:8A37F4C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010326/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR MARCOS SABINO DO NASCIMENTOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARCOS MARDONIO SILVA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, **MATRÍCULA 4715543**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura –, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:68247563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010327/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ANA ANGELICAFREITAS DOS SANTOS SA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. ANA ANGELICA FREITAS DOS SANTOS SÁ, para ocupar, em comissão, o cargo de CELULA DE EDUCACAO ESPECIAL – GDS 3 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:25A454E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010328/2021 - CONDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ANA KESSIA MOURA DE SOUZA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANA KESSIA MOURA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **NUCLEO DE DIVISAO DE BIBLIOTECA/ CENTRO DE MULTIMEIO,** lotada na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5175E07A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010329/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR LUAN MARCELO CAVALCANTE PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUAN MARCELO CAVALCANTE PEREIRA**, ocupante do cargo de **NUCLEO DE DIVISAO DO EJA/ BRASIL ALFABETIZADO,** lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 700,00 (setecentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:661691B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010330/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDORR LUIS AFONSE NERES SEVERINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **LUIS AFONSO NERES SEVERINO**, ocupante do cargo de **NUCLEO DE DIVISAO DO TRANSPORTE ESCOLAR,** lotado na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:69378351

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010331/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR ANTONIO VALDECI ALVES DE MELO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **ANTONIO VALDECI ALVES DE MELO**, ocupante do cargo de **ASSESSOR TECNICO DE GESTÃO DO DEMUTRAN,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:87F47A3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010332/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA MARIA ERIVANDA PEREIRA DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **MARIA ERIVANDA PEREIRA DE LIMA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR**, **MATRÍCULA 4729772**, lotada na Secretaria Municipal de Educação –, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 800,00 (oitocentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6ECA75F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010333/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA ANA ROBERTA MARTINS BENEVIDES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder ao servidor **ANA ROBERTA MARTINS BENEVIDES**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, **MATRÍCULA 4711700**, lotada na Secretaria Municipal de Educação –, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DB9B5319

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010334/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR GENILSON GOMES SOARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **GENILSON GOMES SOARES**, ocupante do cargo de **GERENTE DE NÚCLEO DO TERMINAL RODOVIÁRIO,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DC7FCD58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010335/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA HELENA KATIA HOLANDA DE MORAIS NETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. HELENA KATIA HOLANDA DE MORAIS NETA, para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:70168BEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010336/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA SANDRA MARIA LIMA DE PADUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. SANDRA MARIA LIMA DE PADUA, para ocupar, em comissão, o cargo de ASSISTENTE TÉCNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS – GDS 5 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:68AD6270

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010337/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO A SERVIDORA SANDRA MARIA DE LIMA PADUA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **SANDRA MARIA LIMA DE PADUA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE TECNICO DE PROGRAMAS E PROJETOS,** lotada na Secretaria de Educação, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições

contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:C5F93519

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010338/2021 - RETIRADA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA SERVIDORA MARIA NEVES ARAUJO MOREIRA

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. MARIA NEVES ARAUJO MOREIRA CPF: 726.514.583-68 MATRICULA Nº 4700600** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR IDADE** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação do **Sra. MARIA NEVES ARAUJO MOREIRA** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:8E0815F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 010339/2021 - RETIRADA DE FOLHA DE PAGAMENTO DA SERVIDORA MARIA IRACILDA PEREIRA DO NASCIMENTO

Determina o afastamento e conseqüente retirada da folha de pagamento de servidor que já se encontra aposentado pelo Regime Geral de Previdência.

O Prefeito Municipal de Mombaça, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a necessidade de se revisar a situação cadastral do Serviço Público Municipal, bem como suprimir as irregularidades porventura existentes,

RESOLVE:

Art. 1° - Determinar o afastamento da **Sra. MARIA IRACILDA PEREIRA DO NASCIMENTO CPF: 249.066.893-53 MATRICULA Nº 4703405** que exerce o cargo público de **AUXILIAR ESCOLAR** haja vista que o mesmo aposentou-se por **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** e passou a perceber regularmente o provento junto ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tudo em estrita conformidade com o art. 37, § 10 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Determinar a VACÂNCIA do cargo público, decorrente da aposentadoria acima referida, em conformidade com o ART. 39, inciso IV DA Lei Municipal Nº 378/98, de 06/05/1998 (RJU).

Art. 3° - Proceda-se a devida notificação do **Sra. MARIA IRACILDA PEREIRA DO NASCIMENTO** para que interrompa imediatamente as atividades que esteja desempenhando.

Art. 4° - Proceda-se com as devidas anotações na ficha cadastral do aludido servidor.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:E7E20CA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040301/2021 ATO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO CARLOS DA SILVA FARIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **JOAO CARLOS SILVA FARIAS**, ocupante em comissão do cargo de **ORGANIZADORES DE ASSISTENCIA SOCIAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Assistência Social de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 04 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A796012A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 040302/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOÃO CARLOS SILVA FARIAS

Portaria Nº 040302/2021

ATO DE NOMEAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. JOAO CARLOS SILVA FARIAS, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO – CPBC1 junto a Secretaria de Assistência Social, criado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 791/2020 de 03 de Abril de 2020.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 04 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:55599BA1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080301/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA MARIA SOCORRO TOMAZ AQUINO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. MARIA SOCORRO TOMAZ AQUINO, para ocupar, em comissão, o cargo de CELULA DE CRECHES – GDS 3 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 08 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:86635020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080302/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DA SERVIDORA ANA PAULA INVENÇÃO PEREIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear a Sra. ANA PAULA INVENÇÃO PEREIRA, para ocupar, em comissão, o cargo de CELULA DE CRECHES – GDS 3 junto a Secretaria de Educação, criado pela Lei Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 08 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:76BDDC5D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150301/2021 ATO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR JOSE CARLOS LIMA JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **JOSE CARLOS LIMA JUNIOR**, ocupante em comissão do cargo de **GERENTE TECNICO DE PROJETOS**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Obras de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DD42717B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150302/2021 ATO DE EXONERAÇÃO DO SERVIDOR GERSON VIEIRA CAVALCANTE NETO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Exonerar o servidor **GERSON VIEIRA CAVALCANTE NETO**, ocupante em comissão do cargo de **COORDENADORIA DE OFICINA E FROTA MUNICIPAL**, integrante da estrutura administrativa da Secretaria de Infraestrutura de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5C24D7D7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150303/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOSE CARLOS LIMA JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - Nomear o Sr. JOSE CARLOS LIMA JUNIOR, para ocupar, em comissão, o cargo de COORDENADORIA DE OFICINA E FROTA MUNICIPAL – GDS 1 junto a Secretaria de Infraestrutura,

criado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 603/2009 de 30 de Abril de 2009.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:181ADDD9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150304/2021 - CONCEDE GRATIFICAÇÃO AO SERVIDOR JOSE CARLOS LIMA JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor **JOSE CARLOS LIMA JUNIOR**, ocupante do cargo de **COORDENADORIA DE OFICINA E FROTA MUNICIPAL,** lotado na Secretaria de Infraestrutura, a Gratificação pela Execução de Trabalho Relevante, Técnico ou Científico, prevista no art. 5º, §1º, da LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2018 de 18 de Setembro de 2018, tendo em vista as disposições contidas na legislação em vigor, no valor de R$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 15 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AA229A40

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021DIVE. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. **DATA DA ASSINATURA DA ATA:** 17/03/2021. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA. **DOS PREÇOS:** Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS**, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): **1 – ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ de Nº 41.389.388/0001-41 e Inscrição Estadual nº 06.894.430-6, sediada na Rua Barão do Rio Branco, Nº 2266, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.025-062, com o valor global de **R$ 643.607,20 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos). ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): ANTONIO ARI BENEVIDES CAVALCANTE** (Sócio) da empresa **ARILUB DISTRIBUIDOR DE OLEOS LUBRIFICANTES E ADITIVOS LTDA.**

MOMBAÇA - CE, 17 de março de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:43FC7560

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021DIVE-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DATA DA ASSINATURA DA ATA: 17/03/2021. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, PELO PRAZO DE 12 MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO FORNECIMENTO DE PEÇAS DA FROTA DE VEÍCULOS, DE RESPONSABILIDADE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA/CE. DOS PREÇOS: Os preços ofertados pelas empresas signatárias desta Ata de Registro de Preços, estão de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021DIVE-PE – SECRETARIAS DIVERSAS, correspondendo ao(s) seguinte(s) valor(es): 1 – ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ de Nº 40.046.834/0001-52 e Inscrição Estadual nº 06.154.924-0, sediada na Rua Joana Vieira Sá, Nº 912, Vila São Domingos, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, com o valor global de R$ 263.525,60 (duzentos e sessenta e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos). 2 – CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME, inscrita no CNPJ de Nº 08.158.003/0001-60 e Inscrição Estadual nº 06.196.631-2, sediada na Rua Ananias do Amaral Vieira, Nº 118, Centro, Mombaça - CE, CEP: 63.610-000, com o valor global de R$ 643.625,00 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais).
ASSINA(M) PELO(S) DETENTOR(ES): ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE (titular) da empresa ANTONIO NATANAEL RODRIGUES CAVALCANTE- ME e CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE (Titula) da empresa CARLOS JOSÉ MARTINS CAVALCANTE - ME,

MOMBAÇA - CE, 17 de março de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5DA0ED3C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 97.630,00 (noventa e sete mil, seiscentos e trinta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 1003.12.122.0004.2.038/ 1003.12.361.0030.2.041. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Educação/ FUNDEB 40%. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA -** Secretário de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA** (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**. MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:23C0E6B6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052002EDUC. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 9.011,00 (nove mil e onze reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 1003.12.122.0004.2.038. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Educação/ FUNDEB 40%. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA -** Secretário de Educação. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**. MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

ENNIO ERISON FRAGOSO BRAGA
Secretário de Educação.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D8F423DB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052002SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 22.760,60 (vinte e dois mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0901.10.122.0004.2.027/ 0901.10.302.0012.2.032/ 0901.10.302.0012.2.033/ 0901.10.301.0011.2.029/ 0901.10.304.0014.2.036. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**. MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:020BB154

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052003SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0901.10.302.0012.2.032/ 0901.10.302.0012.2.033. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** JOSÉ ANDRADE CASTRO. MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6701B471

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052002SASS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 6.102,00 (seis mil, cento e dois reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):**1401.08.122.0004.2.056/1402.08.244.0022.2.061/1402.08.244.0023.2.063. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários/ Recursos do FNAS. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA -** Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**. MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3A9851A9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001GAPR. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 9.870,00 (nove mil, oitocentos e setenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0201.04.122.0002.2.002. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **NEY WERBSON MOREIRA ALVES -** Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA** (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ADD7AAB3

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052002GAPR. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 2.847,60 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0201.04.122.0002.2.002. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **NEY WERBSON MOREIRA ALVES -** Chefe de Gabinete do Prefeito. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:DDD61C8B

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001FINA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0401.04.122.0004.2.010. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Finanças. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LUCIGLÓRIA ALVES EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Finanças.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5D82F4F5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001INFR. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 18.879,00 (dezoito mil, oitocentos e setenta e nove reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0701.15.122.0004.2.016. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LEANDRO LIMA EVANGELISTA -** Secretário de Infraestrutura. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA** (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LEANDRO LIMA EVANGELISTA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:CAC5CA7A

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001AGRI. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 23.976,00 (vinte e três mil, novecentos e setenta e seis reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0601.20.122.0004.2.012. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO -** Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

JEAN CARLOS MARQUES FAUSTINO
Secretário de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:06114A7C

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001SEOB. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 5.382,80 (cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 1212.15.122.0004.2.054. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Recursos Ordinários. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO -** Secretário de Obras. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): SERAFIM MAIA DE SOUZA** (Titular) da empresa **SERAFIM MAIA DE SOUZA - ME**.

MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LUIS HUMBERTO TEIXEIRA VIEIRA FILHO
Secretário de Obras.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:85917B3A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 160301/2021 ATO DE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR JOSE CARLOS LIMA JUNIOR

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - **DESIGNAR** o servidor **JOSE CARLOS LIMA JUNIOR,** como **Chefe de Garagem** da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 16 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:97D6CF25

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 170301/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR LINDOMAR VIEIRA SOUSA

O Prefeito Municipal de Mombaça, Estado Do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 964/2019, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências;

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar Sr. **LINDOMAR VIEIRA DE SOUSA,** eleito suplente em 06 de outubro de 2019, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mombaça, em substituição a Conselheira Tutelar Titular, **THAÍS VIEIRA DA SILVA,** que estará gozando de licença maternidade no período de 17 de março de 2021 a 12 de setembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 17 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:760830BF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050104/2021 ATO DE DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES LUIS AFONSO NERES SEVERINO E LUIS RICARDO HOLANDA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - **DESIGNAR** os servidores **LUIS AFONSO NERES SEVERINO E LUIS RICARDO RODRIGUES HOLANDA,** como responsáveis pelo **abastecimento de combustível** da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 05 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52905BBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050105/2021 ATO DE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PAULO ROBERTO MARTINS MARIANO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - **DESIGNAR** o servidor **PAULO ROBERTO MARTINS MARIANO,** como **Gestor Municipal de Frota** da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 05 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:39135F84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2021 - PRORROGA NO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA O DECRETO MUNICIPAL Nº 330/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso da competência que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 34.005 de 27 de março de 2021, que PRORROGOU até o dia 04 de abril de 2021 a política de isolamento social rígido em todo o Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o isolamento social rígido no âmbito do Município de Mombaça, até o dia **04 de Abril de 2021**, nos termos do Decreto Estadual nº 34.005 de 27 de Março de 2021;

Art. 2º - Ficam prorrogadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 330/2021 de 21 de março de 2021;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 0:00h do dia 29 de março e validade até as 23:59h do dia 04 de abril de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 28 de março de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal de Mombaça

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:604D8E14

SECRETARIA DE OBRAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO DO SEGUNDO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 18052001SESA. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2020DIVE-PP – SECRETARIAS DIVERSAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato inicial. **VALOR DO ADITIVO DE CONTRATO**: R$ 76.340,00 (setenta e seis mil, trezentos e quarenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo inicial do contrato será prorrogado por mais 10 (dez) meses, com início em 01/03/2021 e término em 31/12/2021. Os recursos para a execução do objeto do presente aditivo correrão à conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) abaixo: **PROGRAMA(S):** 0901.10.122.0004.2.027/0901.10.302.0012.2.032/ 0901.10.304.0014.2.036. **ELEMENTO(S) DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** Receita de Imposto e Trans. Saúde. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR -** Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA** (Titular) da empresa **ANTÔNIO EDINALDO DA SILVA LIMA - ME**. MOMBAÇA - CE, 26 de fevereiro de 2021.

LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:325FBDD8

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 010340/2021 ATO DE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR CARLOS ROGERIO DE LIMA

O Prefeito Municipal de Mombaça, Estado Do Ceará, **ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO** no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 964/2019, de 11 de março de 2019, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e da outras providências;

CONSIDERANDO a eleição para o cargo de Conselheiros Tutelares

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Conselheiro Tutelar Sr. **CARLOS ROGERIO DE LIMA,** eleito suplente em 06 de outubro de 2019, para compor o Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente de Mombaça, em substituição ao Conselheiro Tutelar Titular, **RAIMUNDO GOMES DE SOUZA,** que estará gozando de férias no período de 01 de março de 2021 a 31 de março de 2021.

Art. 2º A presente portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE; CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 01 de março de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F299DB91

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **CONTRATADA**: JL COSTA ESTEVAM ME, COM SEDE À RUA SOUZA ANDRADE, 401, CENTRO, LIMOEIRO DO NORTE, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 32.216.752/0001-80**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO PRESENCIAL N.º PP – 001/2020 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROMOÇÃO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA CONTENÇÃO DA PROLIFERAÇÃO DA COVID 19, NO CENTRO DA CIDADE, A SER DESENVOLVIDA PELA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO. **VALOR DO LOTE I:** 15.510,00**. VALOR DO LOTE II:** R$ 2.750,00**. VALOR TOTAL:** R$ 18.260,00 (DEZOITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS)**. DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1801 13 392 0307 2.050 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECULT; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ JOSÉ LUCIVAM COSTA ESTEVAM**.**

MORADA NOVA - CE, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:2AD42621

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE APRESENTAÇÃO CONTRARRAZÕES. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º **TP-001/2021-SEINFRA. OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A AMPLIAÇÃO E REFORMA DA NOVA SEDE FUNCIONAL DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, A SER LOCALIZADA NA RODOVIA DO CONTORNO LESTE, S/N, BAIRRO 02 DE AGOSTO, CONFORME CADERNO DE ENCARGOS, PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, RELATÓRIO FOTOGRÁFICO,

PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS) E ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EM ANEXO. **TIPO**: MENOR PREÇO GLOBAL. **REGIME DE EXECUÇÃO**: INDIRETA. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A EMPRESA **FTS SERVIÇOS EDE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.492.879/0001-31, INTERPÔS RECURSO RELATIVO A FASE DE HABILITAÇÃO; A COMISSÃO DE LICITAÇÃO INFORMA QUE FICA ABERTO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES CONFORME ART. 109, INCISO I ALÍNEA "A" DA LEI 8.666/93. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:B1B88703

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-007/2021-SESA. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA A CONFECÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS DIVERSOS SETORES DO SISTEMA DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **13.04.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:9C1A00B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Termo Aditivo aos Contratos decorrentes do Pregão Presencial n° 010/2017 - DIVERSAS
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-010/2017 - DIVERSAS
CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE, SECRETARIA DE CULTURA, AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, a contar do dia **01 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de março de 2021**.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.
ASSINA PELA CONTRATADA: Marcelo Mitoso Barreira
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO TALVANES RAULINO (AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO); EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO); ANTÔNIO MÂNCIO LIMA (SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS); JOSÉ RONDINELI CRUZ MILFONT (SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE); MARIA DO SOCORRO LEITÃO MACHADO (SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO); WLLYANA RÉGIA NOBRE RABELO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

MORADA NOVA - CE, 22 de dezembro de 2020.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6F7CB6AD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Termo Aditivo aos Contratos decorrentes do Pregão Presencial n° 004/2018 - DIVERSAS
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-004/2018 - DIVERSAS
CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, a contar do dia 01 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de março de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.
ASSINA PELA CONTRATADA: Marcelo Mitoso Barreira
ASSINAM PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) E WLLYANA REGIA NOBRE RABELO (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:32F96CC2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Termo Aditivo aos Contratos decorrentes do Pregão Presencial n° 024/2017 - SESA
ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-024/2017 - SESA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADAS: XM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, a contar do dia **01 de janeiro de 2021, extinguindo-se em 31 de março de 2021**.
DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2020.
ASSINAM PELAS CONTRATADAS: MARCELO MITOSO BARREIRA (XM), CARLOS DIEGO PEREIRA SARAIVA, PAULO FLÁVIO QUERINO, JOSÉ WAGNER CHAGAS VIEIRA, JOSÉ MARIA CHAVES, JOSÉ RONNERBERGUES RABELO.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA (SECRETARIA DE SAÚDE).

Morada Nova, Ceará, 22 de dezembro de 2020

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:9422EE13

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA/SAAE/Nº2903-A/2021

MORADA NOVA – CE, 29 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga a validade da Portaria 1303-A/2021.

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Morada Nova, Estado do Ceará – SAAE, **PERSEU BESSA MADEIRA**, obedecendo as determinações e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, inciso II, XI e XX da Lei Municipal nº 1.571/2011 e da Portaria 0101-M/2021(GAB), tendo em vista o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021 e os posteriores a este.

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará prorrogou o período de isolamento social rígido previsto no Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, até 04 de abril de 2021;
RESOLVE:
Art. 1º Fica prorrogada, até 04 de abril de 2021, a validade da Portaria 1303-A/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19 no âmbito do funcionamento do SAAE, mantendo-se seu inteiro teor.
Art. 2º Essa portaria entra em vigor no dia de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

PERSEU BESSA MADEIRA
Presidente

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:0109AA12

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **14 de abril de 2021 às 09:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP002/21**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRAL, MANUTENÇÃO, AMPLIAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/. Nova Russas-CE, 26 de março de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:AFAC6DB4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 28 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO E DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID – 19, NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, **Dra. Giordanna Silva Braga Mano**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado do Ceará pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Russas está classificado, segundo a avaliação da Secretaria Estadual de Saúde, em nível altíssimo de alerta para a contaminação humana pelo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.965, de 04 de março de 2021, que restabeleceu, no município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido, como medida de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 33.980, de 12 de março de 2021, amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 08/2021, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorroga o isolamento social rígido em todos os municípios do Estado do Ceará;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO
Seção I
Disposições gerais

Art. 1º. Do dia 28 de março a 04 de abril de 2021 permanecerão em vigor, no Município de Nova Russas, as medidas de isolamento social previstas nos Decretos Municipais nº 018, de 09 de março de 2021; nº 019, de 12 de março de 2021; e nº 021, de 17 de março de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Seção II
Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.

Art. 2º. Para fins da política de isolamento social rígido deste Decreto, serão adotadas as seguintes medidas:

I – o transporte intermunicipal de passageiros poderá funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do veículo;
II – proibição da utilização de serviços bancários por usuários não residentes no Município de Nova Russas;
III – proibição do transporte de carga de bebida alcóolica, no interior do Município de Nova Russas para abastecimento local;
IV – obrigatoriedade da interdição ou retirada, nos estabelecimentos comerciais, de prateleiras que contenham a exibição de bebida alcóolica para venda, conforme Recomendação nº 08/2021, expedida pela 1ª Promotoria de Justiça de Nova Russas;
V – fica proibida a realização de velórios quando o "de cujos", antes do falecimento, estiver acometido pela COVID-19 ou classificado como suspeito;
VI – os velórios serão permitidos nos casos em que o falecimento do "de cujos" se der por motivos alheios à COVID-19, desde que respeitado o limite máximo de 10 (dez) pessoas, com uso obrigatório de máscara e álcool em gel;
VII – os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a medir a temperatura dos clientes antes de sua entrada, bem como devem disponibilizar de álcool em gel e organizar filas que venham a se formar, de modo a garantir que não haja aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. No período de isolamento social rígido fica permitido o funcionamento das clínicas de psicologia, fisioterapia e terapia ocupacional.

Seção III
Do dever especial de confinamento

Art. 3º. Fica mantido horário especial de "toque de recolher" no Município de Nova Russas, nos dias da semana das 20h:00min às 05h:00min; aos sábados e domingos, das 19h:00min às 05h:00min.

Parágrafo Único. Fica mantido horário especial de "toque de recolher" no Distrito de Nova Betânia, em todos os dias da semana, das 17h:00min às 05h:00min.

Seção IV
Do dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco

Art. 4°. As instituições financeiras ficam obrigadas a destinar um horário específico para o atendimento exclusivo de usuários que estejam classificados no grupo de risco da COVID-19.

Parágrafo único. As instituições financeiras ficam obrigadas a organizar as filas que venham a se formar no interior e no exterior de sua sede, para garantir o distanciamento entre os usuários e evitar aglomerações.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Parágrafo único. Em casos de reincidência no descumprimento das medidas de combate ao coronavírus, a vigilância sanitária e os bombeiros civis ficam autorizados a aplicar a multa prevista no Decreto nº 019/21.

Art. 6º. A Secretaria de Saúde ficará responsável pela fiscalização diária das atividades econômicas cujo funcionamento permanece permitido.

Art. 7º. As medidas de prevenção à COVID-19 deverão ser amplamente divulgadas nos meios de comunicação oficiais do Município de Nova Russas, bem como nas emissoras de radiodifusão.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 28 de março de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:750B38A0

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A Ordenadora de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº ST-PE002/2021

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria do Trabalho e Assistência Social

OBJETO: AQUISIÇÕES DE URNAS FÚNEBRES E DE CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, DESTINADAS A SUPRIR AS DEMANDAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE AUXÍLIO FUNERAL AOS CIDADÃOS E FAMÍLIAS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO À SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 1001.08.244.0010.2.055 – GESTÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32.00; 33.90.39.00

SUB-ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.32.99; 33.90.39.67 e 33.90.39.99

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
L RODRIGUES VIEIRA ME	R$ 102.500,00 (cento e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELO(S) CONTRATADO(S): LUCIANO RODRIGUES VIEIRA

ASSINA(M) PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA.

NOVA RUSSAS-CE, 23 de março de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Ordenadora de despesas da Secretaria do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:7B4C7E9E

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **ORIENTADOR SOCIAL DO CREAS**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA
10.01	08.244.1301.2.065	33.90.36.06	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.00

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
RAIMUNDA ABREU DE SOUSA BRASIL	R$ 11.000,00 (onze mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)
CPF 505.808.093-15	

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): RAIMUNDA ABREU DE SOUSA BRASIL

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de março de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:98529623

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 024/2021/PMNR DE 29 DE MARÇO DE 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Ana Maria de Paiva Bezerra, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. WENDEL ABREU TIMBÓ – Motorista** – a importância de **R$ 80,00** (Oitenta Reais) **referente a 01 (uma) diária**, referente ao dia **31 de Março** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **realizar a condução de paciênte para consulta junto ao Instituto Cearense do Câncer (ICC).** Despesa correrá por conta da verba nº 1001. 04 122 1301 2.053 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 29 de Março de 2021.

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:49FC9A5A

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO ADITIVO

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL RESULTANTE DA TOMADA DE PREÇOS Nº SAAE-TP03/20.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto/NR;

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NA LOCALIDADE DE CACHOEIRA DE CIMA NO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: até 90 (noventa) dias.

CONTRATADA: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA – Superintendente do SAAE/NR;

CONTRATADA: EPS CONSTRUTORA EIRELI - ME;

ASSINA PELA CONTRATADA: Eliel Pereira de Souza;

Nova Russas/CE, 23 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do Serviço
Autônomo de Água e Esgoto/NR

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:1C055E19

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PORTARIA Nº 032, DE 22 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 38, § 2º da Lei nº 577 de 05 de abril de 2004.

R E S O L V E:

Art. 1º. **NOMEAR** o Sr. **CARLOS EDUARDO ALVES DE SOUZA**, portador do CPF nº 919.577.103-49 e RG nº 20162259349 ao cargo comissionado de **GERENTE DO SETOR DE MANUTENÇÃO**, símbolo CDA-V - Grupo Ocupacional Superintendência, Direção, Chefias e Assessorias do SAAE - Categoria Chefia Intermediaria da Direção Operacional, conforme previsto na Lei Municipal nº 577, de 05 de abril de 2004, , alterada pela Lei Municipal nº 1.111 de 28 de fevereiro de 2019 e suas alterações posteriores..

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2021.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

SEDE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, aos 22 de março de 2021.

FRANCISCO HELTER DE OLIVEIRA
Superintendente do SAAE Nova Russas

Publicado por:
Maria Suely Severo de Sousa
Código Identificador:AFE019F8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
CONCORRENCIA PÚBLICA Nº. 2021.03.29.01

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACÃO DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, NO PRÓXIMO DIA 30 DE ABRIL DE 2021, ÀS 08:00 H, NA SEDE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, LOCALIZADA NA Praça Anastácio Maia, 40, Centro, ORÓS-CE, ESTARÁ REALIZANDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRENCIA PUBLICA, DO TIPO MENOR PREÇO, COM FINS Á CONTRATAÇÃO DE SERVICOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, LIXO URBANO E VARRICAO DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICO(SEDE E DISTRITOS) DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CEARÁ, TUDO CONFORME PROJETO BASICO, ANEXO I DO EDITAL, O Referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, ou pelo o Portal das Licitações (site do TCE/CE). Orós-Ce, 29 de MARCO de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1ADB4308

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2021.01.18.02-02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº 2021.01.18.02-02, resultante do TOMADA DE PREÇO N° 2021.01.18.02:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE	**0801.12.122.1215.2.027**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
2	Prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos de engenharia civil, elaboração de orçamentos, fiscalização, acompanhamento e controle de execução das obras, elaboração de boletins de medição, emissão de laudos técnicos, avaliação de imóveis para cálculos de ITBI, assessoria na área de resíduos sólidos e outros serviços afins na área de engenharia civil junto ao Fundo Municipal de Educação e desporto do Município de Orós-Ce.	Mês	11	R$ 7.775,00	R$ 85.525,00

VALOR GLOBAL R$ R$ 85.525,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R$ 7.775,00 (sete mil e setecentos e setenta e cinco reais)**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATADA: ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA

ORÓS/CE, 18 de Março de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:1AD9AF97

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021-PE

Objeto: Aquisição de equipamentos destinados ao Centro de Covid do município de Palhano, Estado do Ceará. Endereço edital:www.bbmnetlicitacoes.com.bre na sala da CPL, endereço Av. Possidônio Barreto, 330, Centro, Palhano-CE, CEP 62910-000. Entrega propostas: até 12/04/2021, às 08:00 AM. Abertura propostas: 12/04/2021, às 09:00 AM. Local abertura propostas:www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Palhano, Estado do Ceará, 29/03/2021.

MARIA VANUSIA DA SILVA SOUSA,
Pregoeira.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:6E6206BD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2021.

DECRETO Nº 015/2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI/CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que o Município de Paramoti está na bandeira vermelha e precisa, urgentemente, da participação de toda população paramotiense no controle e combate a disseminação de Covid-19, bem como a necessidade de readaptar o Decreto anterior as atuais circunstâncias;

DECRETA:

Art. 1º - Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no Município de Paramoti, fica prorrogado, até o dia 04 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido como medida necessária para enfrentamento da pandemia.

Art. 2° - Permanecem em vigor todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - Durante a Semana Santa, dias 01 a 04 de abril, haverá o reforço, em todo o Município, buscando fortalecer o cumprimento da restrição à circulação de pessoas já estabelecida no Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021, como medida relevante de enfrentamento da COVID-19, ressalvados os casos de deslocamentos autorizados na forma da referida legislação.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 29 de março de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:67C0AE4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 2021.03.02.001

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.001, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS JUNTO AO SETOR PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE NA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO, GERAÇÃO DO SIM DA FOLHA DE PAGAMENTO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO FUNCIONAL, GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE GFIP DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CEARÁ.** Empresa: **CL3 EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, CNPJ Nº 23.802.474/0001-52,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais).**

Penaforte/CE, 29 de março de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:0AF7AC25

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 2021.03.02.002

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.002, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL E EXECUÇÃO DE CONTABILIDADE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL JUNTO AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE/CE.** Empresa: **AVACON – AVARTANHAS CONTABILIDADE E ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA, CNPJ Nº 02.998.072/0001-03,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$424.800,00 (Quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).**

Penaforte/CE, 29 de Março de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:CB99CCAF

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 2021.03.02.005

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.005, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MAQUINAS PROFISSIONAIS DE XEROX, IMPRESSÃO A LASER E SCANNER, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE.** Empresa: **JOSÉ LIMA DA SILVA – ME, CNPJ Nº 32.782.648/0001-53,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$ 69.600,00 (Sessenta e nove mil e seiscentos reais).**

Penaforte/CE, 29 de Março de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:11102657

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TP Nº 2021.03.02.004

A Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, através do Presidente da CPL nomeado pela portaria 139/2021 de 08 de Março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.02.004, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na assessoria e consultoria jurídica no âmbito dos requerimentos e procedimentos administrativos dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação de Penaforte/CE**.** Empresa: **BRENO MONTEIRO – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 40.045.592/0001-82,** vencedora do objeto, pelo valor Global, **R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais).**

Penaforte/CE, 29 de Março de 2021.

VALDILÂNIO SOBRAL GONÇALVES PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:5980AC7F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre os serviços definidos como de natureza continua já estabelecidos no Decreto nº 017/2018, acrescentando novos incisos no art.2º, de serviços considerados contínuos, visando não comprometer a continuidade dos mesmos e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na Lei Orgânica do Município, em especial os incisos IV, VII do art.68.

CONSIDERANDO o Art. 57 II, da lei 8.666/93, que regulamenta a prorrogação dos contratos administrativos de forma continua, com vistas a obtenção e condições mais vantajosas, para a administração pública, obedecendo aos prazos legais;

CONSIDERANDO que ao bem do serviço público se faz necessário acrescentar novos serviços considerados de execução continuada;

CONSIDERANDO as normas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará-TCE e do Tribunal de Contas da União-TCU;

DECRETA:

Art.1º - Altera a redação do Decreto Municipal 017/2018, permanecendo os serviços já elencados no Art.2o do referido Decreto (incisos I a X), e acrescentando novos serviços considerados de natureza continua que serão os seguintes:

I…
II…
III…
IV…
V…
VI…
VII…
VIII…
IX…
X…
XI. Correios e telégrafos;
XII. Energia Elétrica
XIII. Estágio remunerado;
XIII. Fornecimento de água tratada e coleta de esgotos sanitários
XIV. Gerenciamento de frota de veiculo (manutenção corretiva e preventiva)
XV. Limpeza, conservação e manutenção;
XVI. Locação de veículos;
XVII. Transporte escolar;
XVIII. Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de raio x, e equipamentos odontológicos;
XIX. Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado;
XX. Manutenção de frotas de veículos;
XXI. Passagens aéreas;
XXII. Telefonia fixa e móvel;
XXIII. Publicidades legais de matérias e atos de caráter oficial no Diário Oficial da União, do Estado, jornal de grande circulação;
XXIV. Serviços de assessoria jurídica na área de licitações e contratos
XXV. Serviços de internet;
XXVI. Serviços de locação de impressoras;
XXVII. Serviços de publicidade e propaganda;
XXIX. Locação de gerador
XXX. Serviços técnicos especializados na elaboração de projetos de engenharia civil, elétrica hidráulica e arquitetônica.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 29 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:7CC69F4D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - EXTRATO DE CONTRATOS Nº 020/2020.01; 020/2020.03; 020/2020.04; 020/2020.05; 020/2020.06; 020/2020.07; 020/2020.08; 020/2020.09; 020/2020.10; 020/2020.11; 020/2020.12; 020/2020.13; 020/2020.14; 020/2020.15; 020/2020.16; 020/2020.17 e 020/2020.18. O Município de Quiterianópolis torna Público o Extrato de Contratos acima oriundo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2020**, **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL PERMANENTE, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADA:** F B COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME, **CNPJ:** 21.116.490/0001-66. **VALOR TOTAL:** R$ 17.800,00. ORTOMED COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS EIRELI - EPP, **CNPJ:** 14.015.581/0001-40. **VALOR TOTAL:** R$ 700,00. G.P. VEZONO EIRELI - EPP, **CNPJ:** 30.778.749/0001-25. **VALOR TOTAL:** R$ 9.700,00. CIRURGIA PARMA LTDA - ME, **CNPJ:** 10.368.534/0001-29. **VALOR TOTAL:** R$ 35.070,00. R. DE L. ALVES - ME, **CNPJ:** 24.043.109/0001-74. **VALOR TOTAL:** Saúde: R$ 375.293,50; Obras: R$ 13.973,00; Agricultura: R$ 17.528,00; Educação: R$ 20.599,00; Educação/FUNDEB: R$ 223.201,00; Assistência: R$ 46.371,00 e Governo: R$ 39.124,00. A. PAZINATO MARINGÁ - ME, **CNPJ:** 04.352.905/0001-81. **VALOR TOTAL: Obras:** R$ 5.164,00; Agricultura: R$ 4.943,90; Educação: R$ 6.383,70; Assistência: R$ 10.856,40 e Governo: R$ 9.028,10. **DATA DE ASSINATURA**: 27/01/2021. **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2021. **SIGNATÁRIOS**: Francisco Fernandes de Araújo, CPF: 264.539.243-15; Rodrigo Fiuza Goulart, CPF: 012.488.343-56; Érica Vernile Pereira Vezono, CPF: 138.771.588-70; Marcos Moises Paulo Vieira, CPF: 023.932.489-31; Renan de Lima Alves, CPF: 019.126.003-74 e Antonio Pazinato, CPF: 440.681.749-20. **CONTRATANTE**: Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas. Quiterianópolis - CE, 29 de março de 2021.

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:3854F8FE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021/SRP.01; 012/2021/SRP.02; 012/2021/SRP.03; 012/2021/SRP.04; 012/2021/SRP.05; 012/2021/SRP.06 E 012/2021/SRP.07

Órgão Gerenciador: Secretaria de Saúde. Empresas Detentoras do Registro de Preços: **AMP HOSPITALAR EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 16.698.619/0001-51, vencedora do Lote 01 - R$ 122.000,00; Lote 13: R$ 335.099,95 e Lote 14: R$ 27.500,00. **AGILE DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, CNPJ Nº 34.523.353/0001-98, vencedora do Lote 02: R$ 114.997,30. **CMF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 13.414.166/0001-04, vencedora do Lote 03 - R$ 112.999,60 e Lote 07: R$ 366.656,00. **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA**, CNPJ Nº 01.722.296/0001-17, vencedora do Lote 04: R$ 106.450,00. **DISTRIMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - ME**, CNPJ Nº 21.830.581/0001-69, vencedora do Lote 05 - R$ 3.300.000,00; Lote 06: R$ 905.000,00; Lote 12: R$ 203.980,00. **PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME**, CNPJ Nº 27.325.768/0001-91, vencedora do Lote 08: R$ 190.529,98; Lote 09: R$ 115.311,60 e Lote 10: R$ 57.900,00. **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 26.240.632/0001-16, vencedora do Lote 11: R$ 132.901,75. **Prazo de validade da Ata de Registro de Preços:** 12 (Doze) meses a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 012/2021. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E

EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **Signatários:** Antonia Adenilce Arceno Lima Rodrigues - Ordenadora de Despesas; Antonio Pinto da Costa - Sócio Gerente; Allan de Freitas Guimarães - Sócio; Cássio Costa Forti - Sócio; José D' Almeida - Sócio; Rogério Fernandes da Silva - Sócio; Luís Alfredo Lima Silva - Sócio e Francisco Feitosa de Matos - Sócio. Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 29 de março de 2021.

Quiterianópolis - CE, 29 de março de 2021

ANTONIA ADENILCE ARCENO LIMA RODRIGUES
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Publicado por:
Tiago Souza de Moura
Código Identificador:97C1C85A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 25.01.002/2021

PORTARIA Nº 25.01.002/2021

DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPORÃO O COLEGIADO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE QUIXADÁ/CE PARA MANDATO DE BIÊNIO 2021-2023.

O Prefeito Municipal de Quixadá, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, considerando a necessidade de renovação dos membros titulares e suplentes do colegiado do CMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como membros titulares e suplentes do CMAS de Quixadá, representando a Categoria Governamental:
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
TITULAR – Ana Paula ferreira de Lima
SUPLENTE – Emanuella de Melo Barbosa Torres
Representante da Fundação de Geração de Emprego Renda e Habitação Popular
TITULAR – Eduardo Kelton Fernandes Dantas de Resende
SUPLENTE – Francisco Wanderson Silva Araujo
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar
TITULAR – Francisco Fausto Nobre Fernandes
SUPLENTE – Charles Drumont da Cruz Macedo
Representante da Secretaria de Saúde
TITULAR – Luana Figueiras Rabelo
SUPLENTE – Luisa Nara da Silva
Representante da Secretaria de Educação
TITULAR – Edivânia Januário Silva
SUPLENTE – Juliana Matos Figueiredo

Representante da Fundação Cultural Raquel de Queiroz
TITULAR – Adalineide Inácio Laurentino
SUPLENTE – José Edelson dos Santos
Art. 2º - Nomear como membros titulares e suplentes do CMAS de Quixadá, representando a categoria Não – Governamental:
Representante da Associação Novos Horizontes
TITULAR – Lidiana Maria Calixto da Silva
SUPLENTE – Julyana Viana Nobre
Representante do Remanso da Paz
TITULAR – Nayana Oliveira de Lima
SUPLENTE – Raimunda Genice Silva de Araújo
Representante da Comunidade Católica Shalon
TITULAR – Cícero Wlailton Lima Rodrigues
SUPLENTE – Regina Célia Alves da Silva
Representante do Centro de Desenvolvimento do Trabalho Integrado ao Social – CDTIS
TITULAR – Rayane Costa Borges
SUPLENTE – Marliete Campos Roque
Representante dos Profissionais da Política de Assistência Social
TITULAR – Laís Carvalho Cunha
SUPLENTE – Vânia Cristina Diogo Leão
Representante dos Usuários da Política de Assistência Social
TITULAR – Maria Eugênia da Cruz Sousa

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 25 de Janeiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:04750C02

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 01.03.052/2021

ATO Nº 01.03.052/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Nomear o(a) Senhor(a) **ANTONIA CRISTIANE DA SILVA DA COSTA,** para exercer o cargo em comissão de **Assessor Técnico, simbologia DAS – 1,** vinculado à **FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR**, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo em referencia, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 01 de Março de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9DFCF33F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Administração torna público o extrato da Ata de Registro de Preços N° 00.001/2021 PERP resultante do Pregão Eletrônico Nº 00.001/2021 PERP - Unidade Administrativa: Secretaria de Administração - Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de água, gás e vasilhames, para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Quixadá-Ce. - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura - Valor Global: R$ 220.894,40 (duzentos e vinte mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos). - Contratada: TUANY MARA PINHEIRO LIMA - EPP, inscrita no CNPJ nº 26.072.624/0001-08, através de sua representante legal, a Sra. Tuany Mara Pinheiro Lima - Assinam pela contratante: Secretária de Administração, a Sra. Roberta Glicya de Sá

Felix - Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 26 de março de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:D4A158D2

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.003/2021-PERP, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de preço visando futura e eventual contratação de serviço de locação de equipamentos médico hospitalares para atendimento domiciliar de pacientes, junto à Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 31/03/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 14/04/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min ás 08h59min do dia 14/04/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 14/04/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge Matias, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-CE, das 07:30 ás 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:48ACE4A0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público a Ata de Sessão Interna para Julgamento. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA, respectivamente, Adriana Castelo Branco Araújo e Maria Sandra dos Santos, sob a presidência de Ana Valéria Nepumuceno Bezerra Carneiro, instituída por Portaria Municipal nº 01.02.002/2021 que, objetiva SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO, conforme Lei Municipal nº 2.976/2019, regulamentada pelo Decreto nº 27/2019 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA, utilizando dos poderes e deveres que lhe compete, buscando a finalidade deste ato administrativo, e após análise técnica da proposta técnica e comercial apresentada pela empresa habilitada, definiu que o Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, foi selecionado vencedor do certame (pontuação 114,4). Fica aberto a partir dessa publicação o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Ana Valéria Nepumuceno Bezerra Carneiro – Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação Técnica.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:96721162

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DA ATA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público a Ata de Sessão Interna para Julgamento da Proposta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA, respectivamente, Adriana Castelo Branco Araújo e Maria Sandra dos Santos, sob a presidência de Ana Valéria Nepumuceno Bezerra Carneiro, instituída por Portaria Municipal nº 01.02.002/2021 que, objetiva SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO PARA GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, conforme Lei Municipal nº 2.976/2019, regulamentada pelo Decreto nº 27/2019 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 8.666/1993. A Comissão se reuniu para julgar a proposta apresentada pelo INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC, única participante desse processo. A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO TÉCNICA, utilizando dos poderes e deveres que lhe compete, buscando a finalidade deste ato administrativo, e após análise técnica da proposta técnica e comercial apresentada pela empresa habilitada, definiu que o Instituto de Gestão e Cidadania – IGC, foi selecionado vencedor do certame (pontuação 115,3). Fica aberto a partir dessa publicação o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores Ana Valéria Nepumuceno Bezerra Carneiro – Presidente da Comissão de Seleção e Avaliação Técnica.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:48A5F0AC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 316, DE 15 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 316, DE 15 DE MARÇO DE 2021

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR,** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Art. 88, Inciso IV, considerando o Art. 58, todos da Lei Orgânica do Município de Quixelô, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e EU sanciono a seguinte,

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no Município de Quixelô o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS**, com o objetivo de oportunizar aos contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, a regularização dos débitos fiscais constituídos ou não, em dívida ativa ou não, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e, consolidados nos termos da legislação vigente, até o dia 31 de dezembro de 2020.

§1º Para efeito do disposto neste artigo, se incluem nos débitos sujeitos ao parcelamento especial de que trata o **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS - REFIS**:

Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, principal e acessório;
Taxas decorrentes do Poder de Polícia e dos Serviços Públicos.
Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

§ 2ºA adesão ao REFIS somente poderá ser realizada caso o devedor opte em efetuar o pagamento dos débitos em moeda corrente nacional, através do pagamento de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, sendo vedada a adesão por qualquer outra modalidade de extinção ou suspensão do crédito tributário.

Art. 2ºO REFIS, tem por objetivo a redução da multa e dos juros incidentes sobre os débitos fiscais, consolidados nos termos da legislação, desde que quitados nos prazos previstos na presente Lei.

CAPÍTULO II
DA ADESÃO E INCLUSÃO DE DÉBITOS

Art. 3ºA adesão ao programa se dará mediante as condições dispostas neste artigo:

O Termo de Adesão ao REFIS, será firmado pelo contribuinte ou seu representante, desde que munido de poderes para tal, que será acompanhado cumulativamente dos documentos abaixo indicados, apresentados em original, para fotocopia, os quais permanecerão arquivados junto ao respectivo processo administrativo de opção ao REFIS:

Documento de Identidade e CPF do contribuinte aderente do Termo de Adesão ao REFIS, e do outorgante, em caso de representação por procuração;

Em caso de pessoa jurídica, contrato social e última alteração contratual, se houver, devidamente registrados na Junta Comercial competente, devendo ser firmado pela pessoa responsável para tal, com a devida apresentação dos documentos elencados na alínea anterior;

Nos casos de representação, será esta efetivada mediante instrumento público ou particular de procuração, com poderes específicos de opção e manutenção no REFIS.

Confissão irrevogável e irretratável do débito, no seu valor original, ou seja, sem os benefícios concedidos pela presente Lei.

Art. 4ºA inclusão de débitos objeto de qualquer discussão, judicial ou administrativa, fica condicionada a desistência, formal, irrevogável e irretratável de eventuais contestações, recursos ou quaisquer outras medidas em direito admitidas.

Parágrafo Único. Tratando-se de créditos tributários já parcelados, o benefício aplicar-se-á às parcelas vencidas e não pagas, assim como as vincendas a partir da data da respectiva solicitação, sendo vedada a cumulatividade dos benefícios já contemplados por outro(s) programa(s) municipal(is) semelhante(s), observando o seguinte procedimento:

I – Levantar-se-á o montante de todos os débitos lançados contra o optante, aplicando-se em seguida o respectivo desconto de que trata o art. 7º desta lei, conforme seja a opção de pagamento.

II – Apurar-se-á o montante das parcelas pagas decorrentes de parcelamentos beneficiados ou não em REFIS anterior, a título de crédito em favor do requerente, atualizando-se monetariamente cada parcela com base na unidade fiscal do exercício em que foi efetivamente liquidada.

III – O saldo resultante da subtração dos valores apurados nos incisos anteriores será considerado a base de incidência para os benefícios de que trata o artigo 7º desta lei.

CAPÍTULO III
PRAZOS E BENEFÍCIOS

Art. 5ºA vigência do **PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS – REFIS** será até o dia 31 de dezembro do ano de 2021.

Art. 6º Os débitos serão consolidados tendo por base a data da assinatura do Termo de Adesão ao REFIS.

§ 1ºA consolidação deverá abranger todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, ajuizados ou não, na condição de contribuinte ou responsável, constituídos ou não, conforme o previsto nesta Lei. Abrangerá, também, os acréscimos legais relativos à multa, juros moratórios e demais encargos determinados nos termos da legislação à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º Para efeito de consolidação, o valor do tributo devido será atualizado de acordo com o disposto no Código Tributário Municipal.

§ 3ºO débito consolidado na forma deste artigo poderá:

Ser pago em parcelas mensais e sucessivas, sendo o número de parcelas determinado em função do total da dívida consolidada e em valor não inferior a R$ 34,56 (trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), equivalente a 12 UFIRME, cada parcela;

Poderá ser pago na sua totalidade, à vista.

Art. 7º Os débitos consolidados poderão ser parcelados em até 04 (quatro) vezes, com pagamentos iguais e sucessivos, nas condições abaixo:

Pagamento à vista, com vencimento em até 05 (cinco) dias da data da adesão, com anistia de 100% (cem por cento) dos juros e da multa;

Em até 02 (duas) parcelas, com vencimento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias da data da adesão ao REFIS, com anistia de 80% (oitenta por cento) dos juros e da multa;

Em até 04 (quatro) parcelas, com vencimento da primeira parcela em até 05 (cinco) dias da data da adesão ao REFIS, com anistia de 50% (cinquenta por cento) dos juros e da multa;

§ 1°Todo parcelamento através do REFIS deverá ser quitado na rede bancária ou em instituição conveniada ao sistema de compensação bancária, através do documento de arrecadação municipal – DAM, retirado no Departamento de Arrecadação, sob pena do contribuinte ser penalizado pelo atraso no pagamento, com acréscimo de juros, multa e correção monetária prevista na legislação municipal e excluído do REFIS, quando for o caso.

§ 2ºNão será reconhecida a quitação de valores que não forem através de compensação bancária efetuada de forma automática junto ao sistema gerenciador das receitas municipais.

§ 3º As parcelas vincendas dentro do exercício serão acrescidas de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, como prevê a legislação vigente.

CAPÍTULO IV
DA EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 8ºA exclusão do contribuinte, do presente programa se dará nas seguintes hipóteses:

Inadimplência de qualquer das parcelas por prazo superior a 30 (trinta) dias;

Inobservância de qualquer dispositivo da presente Lei;

Surgimento de quaisquer outros débitos tributários, na hipótese de opção pelo pagamento fracionado, acarretará, igualmente, a exclusão do beneficiário do presente programa, sendo conferido a este, o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a regularização.

Art. 9ºA exclusão do contribuinte, do presente programa, acarretará a exigibilidade do total do débito confessado, no valor original, restabelecendo-se a multa e juros, então reduzidos em função da adesão ao REFIS.

§ 1º Os valores eventualmente pagos dentro do programa serão deduzidos da dívida original na proporção da opção prevista pelo contribuinte na adesão ao programa.

§ 2º No caso de exclusão, haverá o prosseguimento da ação de execução fiscal, ficando ainda, o contribuinte, impedido de beneficiar-se com novo parcelamento por esta Lei.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10.A instituição do presente programa não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas a qualquer título de débitos, parcelados ou não, que eventualmente tenha havido cobrança de

encargos, bem como não contemplará eventuais custas judiciais oriundas dos processos de execução fiscal ajuizados.

Art. 11.O Município de Quixelô/CE fica autorizado a cobrar os créditos tributários que apurar após a homologação do "Termo de Adesão" ao REFIS, e que por ventura tenham sido lançados e que sejam decorrentes de infrações praticadas com dolo, fraude ou simulação, ou de isenção ou imunidade concedidas ou reconhecidas em processos eivados de vícios, na forma da legislação pertinente, salvo decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa ou legal.

Art. 12.O prazo para formalização da opção ao programa poderá ser prorrogado por Decreto do Poder Executivo, a seu critério, observadas as condições aqui estabelecidas.

Art. 13. Eventuais gravames ou garantias de débitos fiscais, incluídos no presente programa, serão mantidos até a quitação total do débito.

§ 1°A Procuradoria Jurídica do Município de Quixelô/CE, se encarregará de peticionar solicitando a suspensão de eventuais processos judiciais que tramitem cobrando os valores incluídos no presente REFIS.

§ 2°A Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Orçamento se encarregará de todos os procedimentos necessários à execução do presente programa.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a baixar atos, visando regulamentar e disciplinar procedimentos ou dirimir dúvidas que visem à execução e consolidação do presente programa.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 15 de março de 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO REFIS Nº. _____

NOME/RAZÃO SOCIAL:
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO:
CPF/CNPJ:
ENDEREÇO P/ CORRESPONDÊNCIA:
TEL(S):
REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR:

O contribuinte acima qualificado requer sua adesão ao programa REFIS, reconhecendo na oportunidade, para os efeitos do artigo 174, IV, Lei Federal 5.172/66 (CTN), a certeza e liquidez dos débitos constantes na planilha descritiva em anexo, a qual constitui parte integrante deste documento, no intuito de que sejam concedidos os benefícios de que trata a Lei Municipal nº. 316/2021, na seguinte forma:

( ) À VISTA - ( ) _____ parcelas

Ciente estou de que renuncio nesta oportunidade ao direito de interpor qualquer medida, ainda que extrajudicial, que vise obstar a cobrança dos referidos débitos, bem como de que o não pagamento de tais valores, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do despacho abaixo, ensejará a imediata revogação dos benefícios, implicando assim, na cominação dos acréscimos legais, sem prejuízo do ajuizamento ou prosseguimento, conforme o caso, da ação executiva fiscal pertinente.

Sabedor estou, igualmente, de que a inadimplência, perante essa Fazenda Pública, de quaisquer outros tributos acarretará a perda do benefício, a teor do disposto no inciso III do artigo 8º da Lei Municipal retro mencionada.

O contribuinte ou responsável tributário confessa – de forma irretratável – a dívida acima apontada, renunciando na oportunidade ao direito de questioná-la administrativa ou judicialmente.

Quixelô, _____, de _____ de _____.

_____
Contribuinte / Responsável / Procurador

DESPACHO:

Autorizado em ____/_____/_____

_____
Autoridade Fazendária (assinatura e carimbo)

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:8A1FFC22

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO 01/2021

DECISÃO 01/2021
R.H.

Trata-se de requerimento administrativo formulado pelo Conselheiro Tutelar **FELIPE ÍTALO ARAÚJO UCHOA**, que pretende a concessão de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares nos termos da Lei Municipal de nº 151/2013, de 22 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal de nº 310, de 22 de fevereiro de 2021.

Submetido à análise técnica jurídica desta municipalidade, restou emitido Parecer Jurídico opinando pela discricionariedade da administração pública quanto à concessão da licença requerida, devendo ser avaliada a sua viabilidade à luz da Supremacia do Interesse Público.

Este é o relatório.

É totalmente possível a concessão da licença pleiteada.

A Lei Municipal de nº 151/2013, de 22 de agosto de 2013, alterada pela Lei Municipal de nº 310, de 22 de fevereiro de 2021, dispõe que:

Art. 10 – É assegurado ao Conselheiro Tutelar o direito a:
(...)
VI – licença para tratar de interesse particular;
(...).
Art. 10 – E. Poderá ser concedida ao Conselheiro Tutelar licença para tratar de interesse particular, pelo prazo de até 01 (um) ano, sem remuneração, podendo ser prorrogável.

§ 1º. A concessão da licença para trato de interesse particular é ato que se submete ao juízo de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

§ 2º. A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do Conselheiro ou no interesse do da Administração Pública.

Assim sendo, a Lei Municipal prevê tal possiblidade, e analisando o resultado da eleição para ocupar o cargo de Conselheiro Tutelar Municipal há pessoa a ser convocada para ocupar tal cargo provisoriamente, mantendo-se assim o serviço público essencial inerente ao cargo.

Diante do exposto, **DEFIRO** o requerimento administrativo formulado pelo Conselheiro Tutelar **FELIPE ÍTALO ARAÚJO UCHOA**, concedendo a licença sem remuneração para tratar de interesses particulares pelo período compreendido de um ano, devendo ser convocada a 6º (sexta) colocada, a Senhora **BEATRIZ ARAÚJO**, para que se apresente ao Setor Pessoal com a

documentação prevista no Edital pertinente para o fim de nomeação provisória como Conselheira Tutelar.

Expedientes necessários.

Quixelô/CE, 29 de março de 2017.

CANDIDA DAMARA VIEIRA
Secretária de Assistência Social
Município de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9F5BBB9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0071/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são proferidas, etc.

CONSIDERADO, as disposições do Artigo 25, VI, da Lei Orgânica do Município de Quixeré, bem como do artigo 12 do Regime Interno da Câmara Municipal, bem como o Período da Semana Santa,
RESOLVE:
Art. 1°. Antecipar a Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Quixeré que se realizaria no dia 02 de Abril de 2021 (sexta-feira) para o dia 31 de Março de 2021 (Quarta-Feira), em virtude do Feriado de Sexta Feira Santa, bem como decretar "Ponto Facultativo" das atividades administrativas no âmbito da Câmara Municipal de Quixeré no dia 02 de abril de 2019 (Sexta-Feira).

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 26 de Março de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:853E9B22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Quixeré, torna público o extrato do INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº **0202.05/2021** resultante de contratação direta, a saber:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.10.122.1001.2.046

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

OBJETO: contratação da prestação de serviço de APOIO E ORIENTAÇÕES DAS ATIVIDADES REFERENTES AO CONTROLE DO COMBUSTÍVEL DO(S) VEÍCULO(S) DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ.

VALOR GLOBAL: R$ 15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADO (A): CONTROL ATUAL CONTABILIDADE, AUDITORIA E ASSESSORIA S/S LTDA

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Paulo Fernandes de Oliveira

ASSINA PELO (A) CONTRATANTE: JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA.

Quixeré-Ce, 02 de fevereiro de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:D79E24E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Saúde do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0008/2021**, cujo Objeto é **a AQUISIÇÃO MATERIAL DE LIMPEZA DE USO HOSPITALAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CAPS, CEO, PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA E HOSPITAL MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICIPIO DE QUIXERE** declarando o processo Adjudicado e Homologado em favor das empresas: **EXPRESSO DISTRIBUIDORA EIRELI** inscrita no **CNPJ: 25.179.741/0001-02,** vencedora dos lotes 03 e 04 no valor global de **R$ 82.069,44 (oitenta e dois mil e sessenta e nove reais e quarenta e quatro centavos); JOSE JUAREZ SOARES FILHO** e inscrita no **CNPJ:** 11.737.814/0001-20**,** vencedora do lote 01 no valor global de **R$ 93.578,82 (noventa e três mil e quinhentos e setenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**

Quixeré–Ce, 29 de março de 2021.

JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:DFAADFBE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1279/2021, 29 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA CIDADE DE QUIXERÉ-CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quixeré-CE.

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil da Cidade de Quixeré, conforme abaixo especificado:

COMITÊ CONSULTIVO INTERSETORIAL DAS POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA CIDADE DE QUIXERÉ:

I - Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social:

NICAELE LIMA ALVES, **cargo –** Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social;
MARIA RUDICLEYA DE SOUSA, **cargo –** Coordenadora Programa Bolsa Família;

II - Secretaria Municipal de Saúde:

TALYTA ALVES CHAVES LIMA, **cargo:** Coordenadora do PSE;
MARCELO MATOS MICHILES, **cargo:** Assistente Social do CAPS

III - **Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude:**
SUSY LARA SANTIAGO LIMA, **cargo:** Agente Administrativo.
ANA PATRICIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, **cargo:** Coordenadora Pedagógica

IV - **Secretaria de Finanças:**
CARLOS ALBERTO FERREIRA LIMA, **cargo:** Secretário Municipal de Finanças;
JOSÉ FRANCISCO MERCÊS DA SILVA, **cargo:** Diretor do Departamento de Contabilidade.

V - **Departamento da Proteção Social Especial (PSE):**
REBECA BRITO DE FREITAS, **cargo:** Técnico de Nível Médio
MARIA RUBÊNIA DE SOUSA SILVA, **cargo:** Técnico de Nível Superior

VII - **Conselho da Criança e do Adolescente:**
JAQUELINE BRITO DA SILVA, **cargo:** Presidente;
RAQUEL BARBOSA DA SILVA, **cargo:** Vice-Presidente

VIII - **Conselho Tutelar:**
FLÁDIA RALINE HONORATO CUNHA, **Cargo:** Membro do Colegiado;
FRANCISCA NAJLA CARNEIRO DA SILVA, **cargo:** Membro do Colegiado

IX - **Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA):**
APARECIDA DE FREITAS ARAÚJO, **cargo:** Presidente;
KELLY ELLEN SANTIAGO COSTA, **Cargo:** Membro Titular.

X - **Conselho da Pessoa com Deficiência:**
CARINE PINTO FERNANDES, cargo: Presidente
DEUZELEIDE DA COSTA SOUSA, **cargo:** Membro.

XI - Pastoral da Criança:
FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA, **cargo:** Coordenador Paroquial
CARLA ANDRESSA FERREIRA LIMA, **cargo:** Líder Comunitária

Art. 2º – A Coordenação do Comitê Consultivo Intersetorial das Políticas de Desenvolvimento Infantil da Cidade de Quixeré, poderá ser exercida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º A Coordenação Técnica do Programa Criança Feliz deverá ser exercida pela área de Proteção Social Básica da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Quixeré-CE**,** em 29 de março de 2021.

ANTONIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:816D699B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.278/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021. 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021 e 1.276/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA, no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 1430 (um mil quatrocentos e trinta) casos confirmados, sendo 17 (dezessete) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 04 de abril de 2021, por Quixeré-CE, havendo a decretação inicial de lockdown pelo Governo do Estado em 11 de março de 2021 para todos os municípios do Estado do Ceará e a manutenção até o dia 04 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas para a proteção dos usuários com objetivo de evitar que os mesmos se desloquem para as UBS em casos eletivos durante o isolamento rígido e devido as altas taxas de transmissibilidade de COVID-19;

CONSIDERANDO à situação atual, tanto Estadual, com o Decreto de isolamento rígido, como dos casos crescentes de positividade para COVID-19, assim como os óbitos, onde no mês de janeiro de 2021 houve 102 (cento e dois) casos positivos de COVID-19, fevereiro 71 (setenta e um) casos e até o momento em março com 204 (duzentos e quatro) casos, importante também mostrar que ainda existem pacientes em isolamento aguardando resultado de exame;

CONSIDERANDO que porcentagem de positividade na semana 12 que equivale aos dias de 21 à 27 de março foram de 66,7%, a maior deste ano e segundo o INTEGRASUS, Quixeré continua em alerta Altíssimo para COVID-19 e com uma taxa de letalidade chegando em 3,6%, maior que a Estadual que chega a 3,5%, e maior que a de todos os municípios da ADS litoral Leste com 2,5%.

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, Decreto de nº 1.267/2021, Decreto de nº 1.270/2021, Decreto de nº 1.273/2021, Decreto de nº 1.274/2021, Decreto de nº 1.275/2021 e do Decreto de nº 1.276/2021, em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 04 de abril de 2021.

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 34.005/2021, de 27 de março de 2021, sobre medidas de enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, permanece em lockdown, assim como os demais municípios do Estado do Ceará.

Art. 3º No período de vigência do presente decreto permanecerá não havendo atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, ficando consequentemente suspenso a emissão de identidade e reservista, havendo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais em seus horários normais, com exceção dos serviços de saúde, da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Infra Estrutura e Meio Ambiente e do SAAE, que continuarão presenciais.

§ 1º – Os serviços tidos como não essenciais estarão à disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/.

§ 2º - O funcionamento do CAPS, será observado o seguinte:

I - Acolhimento diário da demanda de saúde mental, priorizando os atendimentos no CAPS dos quadros moderado a grave;
II - Redução dos atendimentos eletivos em 50%;
III - Suspensão dos atendimentos de crianças e idosos, priorizando o atendimento à distância ou orientação aos familiares;
IV - Suspensão das atividades coletivas para todos os profissionais, priorizando os atendimentos individuais agendados;
V - Redução da capacidade máxima de pessoas na recepção para 05, mantendo distanciamento seguro;
VI - Dispensação de medicamentos da farmácia por acesso externo, sem transitar por dentro da recepção;
VII - Realização de "Lives" educativas em saúde mental para a população, a partir da página do Facebook do CAPS;
VIII - Telematriciamento para os profissionais das equipes de saúde da família e do hospital;
IX - Divulgação do número do CAPS para a comunidade, facilitando o contato: 88 9 98172-9007.

§ 3º - O serviço odontológico de atenção básica do Município deve atender apenas os casos de urgências, com atenção às agendas as quais uma suspensão resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares e as consultas odontológicas eletivas serão reagendadas para 14 (quatorze) dias, podendo ser expandido o prazo a depender da situação epidemiológica do município.

§ 4º - O CEO Municipal de Quixeré-CE, deve auxiliar no acesso às urgências odontológicas.

§ 5º - Os agentes de combates às endemias e agentes comunitários de saúde continuarão com suas visitas domiciliares, mas não deverão entrar nos domicílios que as pessoas se recusarem a utilizar a máscara durante a visita e não entrar em imóveis onde haja suspeita de pessoas com COVID ou que resida apenas idosos, devem realizar apenas as visitas domiciliares aos usuários mais vulneráveis (idosos, portadores de doenças crônicas descompensadas, gestantes, recém-nascidos, pacientes imunodeprimidos) orientando essas populações e viabilizando sua avaliação clínica pela equipe de saúde, caso houver necessidade.

§ 6º - No Hospital Municipal os atendimentos hospitalares serão realizados apenas em pacientes em risco de vida, ou seja, em caráter de urgência e emergência; os serviços de radiografia (RX), ultrassonografia (US), eletrocardiograma (ECG) e exames laboratoriais serão reduzidos para 50% da demanda no intuito de evitar aglomerações.

§ 7º - Na atenção primária à Saúde (APS) atenderá apenas os casos provenientes de demanda espontânea, sem restrição ao número de pacientes atendidos, garantindo o acesso total à população, e as agendas programadas (na unidade e em domicílio) cuja suspensão de atenção resulte em agravamento do quadro e internações hospitalares (doenças crônicas descompensadas, pré-natal, imunização, triagem neonatal, mulheres e crianças em situação de violência; Atividades de vacinação rotineiras devem ser mantidas, organizando a demanda por imunização de forma que haja programação de comparecimento do público, evitando aglomerações; Disponibilizar a vacinação domiciliar para os grupos de risco; O atendimento das crianças para CXD deve ser concomitante com seu dia da vacinação na UBS; Planejamento reprodutivo e doenças crônicas não transmissíveis as prescrições anteriores haverá a extensão de validade; Os que estiverem com sintomas gripais serão acolhidos e atendidos nas UBSs e caso necessário deverão ser encaminhados ao Centro de Enfrentamento a COVID 19.

§ 8º - O agendamento do transporte sanitário será realizado pelo telefone/whatts app (88) 9 8192 6168, enquanto que Cartão SUS e Central de Regulação será mantido o agendamento pelo Programa Saúde da Família.

§ 9º - As unidades de trabalho que não há possibilidade de labor por meio de home office, deverá haver escala entre os servidores, para turnos e dias diferentes para conter aglomerações.

§ 10 – Atendimentos da Secretaria de Educação podem ser solicitados através do e-mail: smequixere@gmail.com para atendimentos como: Matrículas, Declarações de escolaridade e para bolsa família; Provas para benefícios; Histórico/ transferência escolar. Para atendimento das

escolas, também através de e-mails e os mesmos estão disponíveis no site da Prefeitura.

§ 11 – O setor de licitação poderá realizar licitações presenciais, com a adoção de todas as medidas sanitárias devidas com a utilização do auditório da Secretaria de Educação do Município de Quixeré-CE.

Art. 4º Nos dias 29 de março a 04 de abril de 2021, fica proibido o funcionamento de forma presencial de todos estabelecimentos tidos como não essenciais, apenas sendo permitido seu funcionamento por home office, disponibilizando a seus clientes, atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens, sendo possibilitado a entrega dos bens/produtos desses estabelecimentos tidos como não essenciais por entrega (delivery).

Parágrafo Único – As atividades tidas como essenciais são as trazidas no artigo seguinte, seus incisos e parágrafo único, as que não estão nesse rol, só podem funcionar da forma determinada no caput do art. 4º.

Art. 5º Durante o período de 29 de março a 04 de abril de 2021, as atividades que podem funcionar são as seguintes medidas:

I - Setores da indústria e da construção civil;
II - Serviços de órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
III - Os estabelecimentos médicos, odontológicos para serviços de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de fisioterapia e de vacinação;
IV - Lojas de conveniências de postos de combustíveis, vedado o atendimento a clientes para lanches ou refeição no local;
V - Lojas de departamento que possuam, comprovadamente, setores destinados à venda de produtos alimentícios;
VI - Comércio de material de construção;
VII - Correios;
VIII - Distribuidoras e revendedoras de água e gás;
IX - Empresas da área de logística;
X - Distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações;
XI - Segurança privada;
XII - Postos de combustíveis;
XIII - Funerárias;
XIV - Estabelecimentos bancários;
XV - Lotéricas;
XVI - Padarias, vedado o consumo interno;
XVII - Clínicas veterinárias;
XVIII - Lojas de produtos para animais;
XIX - Supermercados/congêneres;
XX – Oficinas e lojas de peças de reposição exclusivamente para serviços de manutenção e conserto em veículos;
XXI – Empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada;
XXII – Borracharias;
XXIII – Transporte de carga;
XXIV – Serviço de coleta de lixo;
XXV – Serviços de água e esgoto;
XXVI - Os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas; e
XXVII - Os serviços de “drive thru” para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto.

Parágrafo Primeiro – Às instituições religiosas será permitido o atendimento individual para fins de assistência a fiéis;

Parágrafo Segundo – Às organizações da sociedade civil será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

Parágrafo Terceiro – Devido ao atual período de declaração de imposto de renda e ainda a não prorrogação de prazo para tal obrigação, fica permitido o funcionamento dos escritórios de contabilidade no Município de Quixeré-CE, em seus horários normais de funcionamento, mas sem haver atendimento presencial, devendo haver a disponibilização para seus clientes de atendimento por meio telefônico e/ou virtual: e-mail, redes sociais e aplicativos de mensagens.

Art. 6º Fica proibido o funcionamento das seguintes atividades, no período de 29 de março a 04 de abril de 2021:

I - Academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;
II – Escolas, com exceção de berçário para crianças de até três anos de idade e atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato;
III – Igrejas, havendo a liberação somente por celebrações virtuais;
IV - Bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, permitido exclusivamente o funcionamento por serviço de entrega;
V - Lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;
VI - Galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;
VIII - Feiras e exposições;
IX – Barracas, quiosques, bares e restaurantes que ficam às margens do Rio Jaguaribe, incluindo os localizados na “Barragem de Quixeré”;
X - Quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas, também incluindo a “Barragem de Quixeré”;
XI - Realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;
XII - Prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público.

Art. 7º Para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar-CE e do DETRAN-CE.

Art. 8º Permanece o toque de recolher entre 20 hrs. e 5 hrs., de segunda a sexta-feira e das 19 hrs as 5 hrs., aos sábados e domingos, com saídas permitidas somente em situação de comprovada necessidade;

Art. 9º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, de funcionários e clientes, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os mesmos, onde haverá fiscalização do cumprimento das medidas ora trazidas pela Vigilância Sanitária do Município e pela Polícia Militar do Estado do Ceará.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10 Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 29 de março de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 12 Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021, 1.267/2021, 1.270/2021, 1.273/2021, 1.274/2021, 1.275/2021 e 1.276/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 29 de março de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE.

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C8C6750

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N° 001.24.03/2021 RETIFICADO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE QUIXERÉ publica para conhecimento dos concursados nomeados, as diversas lotações para escolha das suas primeiras lotações, que deverão ser feitas por ordem de classificação, da forma já explicitada no Ofício de informação da nomeação.
Informamos ainda que essa lotação se deve para preenchimento das vagas atuais na Administração Municipal, podendo ser modificada, portanto, não fixa o(a) novo(a) servidor(a) na lotação escolhida, podendo ser modificada por interesse ou necessidade administrativa..

	LOTAÇÃO CONCURSADOS	
	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
	LOTACÃO	
	VIGILANTES	SERVIDOR
1	CENTRAL DE VIGILANCIA SEDE - ARQUIVO INATIVO HORÁRIO 06:00h ÀS 18:00 h conforme a escala	
2	CENTRAL DE VIGILANCIA LAGOINHA HORÁRIO: 06:00h ÀS 18:00 h conforme a escala	

	SECRETARIA DE SAUDE	
	LOTACÃO	SERVIDOR
	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	
1	PSF TOME HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	
	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	
1	PSF LAGOINHA II HORÁRIO: 07:00h às 11:00h e de 13:00h às 17:00h	

	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
	LOTACÃO	SERVIDOR
	COZINHEIRO	
1	EEB MENINO JESUS DE PRAGA HORÁRIO: 06:00h às 10:00h e de 12:00h às 16:00h	

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 24 dias do mês de março do ano de 2021.

JOSÉ ARIMATEIA DE LIMA
Secretário De Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52BA9DD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019/2021

Prorroga o isolamento social rígido em todo o Município de Saboeiro, Estado do Ceará, como medida necessária para enfrentamento da covid-19, proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas, regulamenta prazo para pagamento de multas e dá outras providências.

MARCONDES HERBSTER FERRAZ, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas**,**com fulcro no inciso I, alínea g, do artigo 89, da Lei Orgânica do Município, e
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública e de emergência em saúde reconhecidos no Estado do Ceará por conta da COVID-19, respectivamente, através do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, recentemente prorrogado, e do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o resultado das deliberações havidas no âmbito de comitê constituído por especialistas da saúde, autoridades de governos e representantes de todos os Poderes constituídos do Estado;
CONSIDERANDO que, durante o isolamento social rígido estabelecido conforme o Decreto Estadual Nº33.980, de 12 de março de 2021, e que a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos números da COVID-19 em todos os municípios do Ceará, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica necessária às decisões no combate à pandemia;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município de Saboeiro vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em todo o seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, do Estado e relatórios de dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo o município ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Saboeiro, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;
CONSIDERANDOa necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDOa necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

CONSIDERANDOa necessidade de coibir eventos e festas que gerem aglomerações, inclusive com a utilização de carros de som e bebidas alcoólicas, que facilita a disseminação da COVID-19;
CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Município, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos o Município, sempre respaldando as decisões do Prefeito sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença no Município;
CONSIDERANDOa necessidade de enrijecer as medidas de prevenção já estipuladas em decretos anteriores;
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, que "PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ,

COMO MEDIDA NECESSÁRIA PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
CONSIDERANDO, por fim, a recomendação do Ministério Público do Estado do Ceará n° 0009/2021/PmJSBO de 23 de março de 2021;
DECRETA
Art. 1º Devido ao cenário ainda preocupante da COVID-19 no Estado do Ceará, fica prorrogada, até o **dia 04 de abril de 2021**, em todo o Município de Saboeiro, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021 e Decreto Municipal n°013/2021 de 12 de março de 2021 como medida necessária para enfrentamento da COVID-19
§1º Durante o isolamento social rígido, nos termos do *caput*, deste Decreto, o município aplicar-se-á subsidiariamente as disposições do Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, e Decreto Municipal 013/2021 de 12 de março de 2021 no que não contrariar as normas mais rígidas estabelecidas no âmbito da referida política de isolamento social.
§2° No combate à COVID-19, o município não adotará medidas de isolamento social menos restritivas ou liberará o funcionamento de atividades de forma diferente do estabelecido no Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021.
§3º O Município, por seus órgãos competentes, prestará o apoio necessário para a implementação do isolamento social rígido nos termos deste Decreto.
Art. 2º Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, e os dispostos no Decreto Municipal n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021, e Decreto Municipal 017/2021 de 24 de março de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Art. 3º A Secretaria da Saúde do Município, concorrentemente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe ainda o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para enfrentamento da COVID-19, no Município de Saboeiro.
Art. 4º Ficam acrescidos ao Decreto Municipal n.º 013/2021, de 12 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 3°…
§1º ...
IV. Fica proibido qualquer tipo de comercialização, venda e consumo de bebida alcoólica no Município de Saboeiro, durante a vigência desse Decreto, evitando-se assim aglomerações, em espaços públicos e privados de uso comum.
Os depósitos, mercantis, mercearias e afins que comercializam e vendem bebidas alcoólicas devem retirar das suas prateleiras e mostruários todas as bebidas alcoólicas, devendo armazenar em local que não tenha acesso ao público. Em caso de descumprimento será aplicada multa no valor de R$ 1.000,00 (um mil) reais;
Em caso de descumprimento do inciso IV do caput do artigo, será aplicada multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil) reais e imediatamente interditado o estabelecimento comercial, pelo prazo de 7(dias) dias;
O cidadão quer for pego bebendo em local público ou privado de uso comum, terá sanções pecuniárias no valor de R$ 100,00 (cem reais) e a bebida apreendida. será aplicada em dobro nos casos de reincidências, sem prejuízo de outras sanções constantes no Código penal.
V. Fica proibido o uso de som e carro de som, inclusive paredão, com fins recreativos, em todo o Município de Saboeiro, durante a validade desse Decreto, sob pena de apreensão dos equipamentos sonoros;
Fica permitido o uso de carro de som volante com finalidade publicitária, em horário comercial, compreendido de segunda-feira a sexta-feira, das 07 (sete) horas às 17 (dezessete) horas;
VI. Os prazos de pagamento ou apresentação de defesa, estão estipulados no Decreto Municipal n° 019/2021 de 27 de março de 2021, nos §1° e §2° do Art. 5° que acrescentou ao Decreto Municipal n.º 017/2021, de 24 de março de 2021 os §1° e §2° no Art. 5°.
§3º …
...
IX. os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;
X. os serviços de "drive thru" para comercialização de produtos de chocolate exclusivamente no período de vigência deste Decreto."
Art. 5° Ficam acrescidos ao Decreto Municipal n.º 017/2021, de 24 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 5°…
§1º O prazo para pagamento de multa ou apresentação de defesa será de 30(trinta) dias após a data de expedição.
§2° Transcorrido o prazo legal, e não ocorrendo o pagamento da infração ou apresentação de defesa, acarretará nas seguintes sanções, conforme inciso IV da Art. 91 da Lei Orgânica do Município:
inscrição de inadimplentes em dívida ativa e respectiva cobrança administrativa;
encaminhamento pra cobrança judicial."
Art. 8° Este Decreto não anula os efeitos dos Decretos Municipais n° 006/2021 de 29 de janeiro de 2021; Decreto Municipal n° 013/2021 de 12 de março de 2021 e Decreto Municipal n° 017/2021 de 24 de março de 2021.
Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, aos 27(vinte e sete) de março de 2021 (dois mil vinte um).

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito de Saboeiro

Publicado por:
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
Código Identificador:4DFDADEA

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 05.02.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – AVISO DE RECURSO. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Saboeiro, toma público o Recurso Administrativo impetrado pela empresa: **CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA.** em face da sua Inabilitação no processo licitatório na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 05.02.001/2021-PMS**. Ficará aberto prazo aos interessados para possíveis manifestações. Os autos do processo encontram-se no setor de licitação.

Saboeiro-CE, 26 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:1B090239

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 17.03.001/2021-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO-CE – Modalidade: Pregão Presencial Nº 17.03.001/2021-PMS. Objeto: aquisição de recarga de gás Liquefeito de Petróleo – (GLP) e água mineral para atender às Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE, conforme Termo de Referência. **DATA DA SESSÃO:** dia 12 de abril de 2021, às 10:00 horas**, EDITAL e LOCAL**: Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro - CE, telefone: (88) 3526-1268. O edital encontra-se a disposição no endereço acima e portal de licitações do TCE-CE: http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/. Saboeiro-CE, 29 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Pregoeira/Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:30248D8A

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO

CONVITE N° 04.03.001/2021-PMS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO – AVISO DE CONVOCAÇÃO - CONVITE Nº 04.03.001/2021-PMS. A Comissão de Licitação convoca as empresas habilitadas na primeira fase do processo acima numerado, para abertura das propostas de preços no dia 05 de abril de 2021, às 10:00 horas, na sala da CPL da Prefeitura Municipal, a Rua Edite Olinda, n° 33, Centro, Saboeiro-CE, 29 de março de 2021.

MARIA IRANILDA LEITE
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:C15B3B65

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO - CE – EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO.**CONTRATANTE:**Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro-CE, inscrito no CNPJ sob o no 11.403.448/0001-72.**EMPRESA** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.181.254/0001-23.**OBJETO:**contratação de empresa para prestação de serviços de reforma, ampliação e urbanização do Hospital Severino Miguel de Barros, conforme Projeto Básico e Orçamento em anexo.TOMADA DE PREÇOS Nº 22.01.001/2021-PMS.**CONTRATO:** Nº22.03.001/2021-PMS,**FUNDAMENTO LEGAL:**Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias. (22/03/2021 a 20/07/2021).**VALORES**:valor global dos Lotes I e II - R$ 348.106,12 (trezentos e quarenta e oito mil e cento e seis reais e doze centavos) – **DOTAÇÃO:**0701.10.302.0030.1.004 e Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00, com recursos do Governo do Estado através dos Convênios: CV 102/2014 e CV 057/2018 SESA.**ASSINA PELA CONTRATANTE:**Gabriella Romeyk Braga de Castro, Secretária da Saúde.**ASSINA PELA CONTRATADA:**Neuigno Francisco da Silva - administrador da empresa. Data da Assinatura do contrato: 22 de março de 2021.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E022CD57

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: O Município de Santana do Cariri, CE, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público que fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 23.03.2021.03-SRPE**, tipo menor preço, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL A AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIODE SANTANA DO CARIRI-CE,** o recebimento das propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á a partir do dia **30/03/2021 ás 17:00. Abertura das propostas: 14/04/2021 às 09:00h**. O edital estará disponível nos sites: www.licitacoes-e.com.br, www.santanadocariri.ce.gov.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br, bem como na sala da comissão de licitação, na Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri-CE, a partir da publicação deste aviso, no horário de 08:00 às 14:00.

PAULO VINICIUS FERREIRA PEIXOTO
Pregoeiro.

29 de Março de 2021.

Publicado por:
Michele Ferreira Gonçalves
Código Identificador:EC450C15

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1271/2021

LEI DE N.º 1.271/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Serviço de Assistência Jurídica do Município de São Benedito e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º É instituído, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, o Serviço de Assistência Judiciária denominado "Advocacia Cidadã", de natureza permanente, com a finalidade de prestar, de forma subsidiária, assistência jurídica à população de baixa renda, quando recorrer a prestações jurisdicionais que serão definidas por Decreto.
Parágrafo único – O serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Geral do Município tem caráter de programa assistencial do Município, não lhe sendo atribuída autonomia administrativa, financeira ou orçamentária.
Art. 2º O Município fica autorizado a celebrar convênios com instituições de ensino superior, para melhor oferecimento de serviço jurídico à população e proporcionar ao acadêmico de direito a prática na atuação no campo de trabalho, desde que não acarrete despesas com os conveniados.
Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se aptos à Assistência Jurídica os inscritos no Cadastro único na forma da Lei 5.788/2016, que apresentarem a documentação atualizada do referido cadastro.
Art. 4º O serviço de Assistência Judiciária da Procuradoria Municipal de São Benedito, não alcança a prestação jurisdicional que envolva bens patrimoniais, que tenha como litigante o Município de São Benedito, causas da Justiça do Trabalho, causas Criminais com exceção de causa de Violência Doméstica contra a Mulher e causas de violação de direitos de crianças e adolescentes e processos em instâncias superiores.
Art. 5º O cidadão que desejar utilizar o Serviço de Assistência apresentará requerimento escrito ao Procurador Geral do Município, instruindo-o com a prova dos requisitos previstos no art. 3º desta Lei.
Art. 6º Cabe aos Procuradores Municipais/Assistentes Judiciários prestarem a mais ampla assistência judiciária ao cidadão carentes, promovendo-lhe o acompanhamento profissional e cuidando dos seus interesses.

Art. 7º A seleção dos candidatos ao Serviço de Assistência Judiciária levará em consideração, suas atribuições, além do grau de vulnerabilidade social do requerente, a complexidade do feito e suas repercussões sócias, éticas e jurídicas no âmbito da sociedade;
Art. 8º O quadro de pessoal utilizado no Serviço de Assistência Judiciária será formado por procuradores municipais efetivos designados para tal função pelo Procurador Geral do Município e por Assessores Jurídicos nomeados em cargo comissionado, com suas atribuições definidas em Decreto do Chefe do Poder Executivo;
Parágrafo Único – Aos Procuradores Municipais do quadro efetivo, Caberá optar pela prestação de serviços de Assistência Judiciária junto ao programa ADVOCACIA CIDADÃ
Art. 9º A Direção, Coordenação e Supervisão do Serviço de Assistência Judiciária será exercido pelo Procurador Adjunto do Município;
§ 1º Os procuradores municipais efetivos designados para o Serviço de Assistência Judiciária realizarão atendimento nos termos desta Lei e do Decreto Municipal editado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Ao Procurador Geral do Município incumbe estabelecer o horário de funcionamento do Núcleo de Assistência Judiciária
Art. 10 O Procurador Adjunto, responsável pelo Serviço de Assistência Judiciária, apresentará ao Procurador Geral do Município, relatório mensal das atividades do serviço, com a indicação do número de processos, despachos e decisões proferidas no período;
Art. 11 Para dar cumprimento às disposições desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos ou contratos com o Poder Judiciário, a nível Estadual e Federal, e ainda com Instituições de Ensino Superior da área do Direito e outras áreas afins;
Parágrafo Único – Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênio com instituições que atuam no desenvolvimento de programas de aprendizagem, através de estágio na área do direito, podendo contratar até 06 (seis) estagiários, por um período de 12 (doze) meses, com carga horária de 4 horas/dia, com um custo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) por bolsa.
Art. 12 O Serviço de Assistência Judiciária do Município não substituirá os serviços prestados pelas Defensorias Públicas estadual e federal e deverá priorizar a assistência jurídica às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência.
Art. 13 Ninguém será privado do direito ao serviço de Assistência Jurídica por motivo de crença religiosa, cor, raça, sexo ou de condição filosófica oi política, observadas as disposições do art. 3º e 4º desta Lei.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito em 18 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDUCIÁRIA

DIREITOR

Coordenar, supervisionar, acompanhar e dirigir as atividades desenvolvidas pelo Serviço de Assistência Judiciária.

Superintender a elaboração de peças processuais.

Apresentar relatórios mensais relativos às atividades do serviço de Assistência Judiciária

ASSISTENTE JUDICIÁRIO
Elaborar petições e peças processuais.

Realizar audiências, acompanhar os efeitos e atender as partes.

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:86D43188

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1272/2021

LEI DE N.º 1.272/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE UMA RODOVIA MUNICIPAL SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL DE RODOVIA MUNICIPAL VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DE SOUSA "RODOVIA VEREADOR CHIQUINHO DA PADARIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito/CE, aprovou e eu SAUL LIMA MACIEL, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Munícipio, sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica Nomeada de Rodovia Municipal Vereador Francisco das Chagas Rodrigues de Sousa ***"RODOVIA VEREADOR CHIQUINHO DA PADARIA"*** a rodovia sem denominação oficial, tendo inicio na ponte da continuação da Rua Francisco Freire Bezerril, no bairro Recanto, no ponto P01 com Coordenadas em UTM 9.553.175,26m S e 293.855,29m E, seguindo pelas localidades dos Sítios Santa Rosa, São Vicente, Sítio do Meio do Tope, São Joaquim, São Miguel, indo até o ponto P02 na Rodovia CE-187 (Rodovia da Confiança Norte) na localidade de Cajueiro com Coordenadas 9.558.435,04m S, e 291.544,65m , conforme Croquis em anexo.
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito em 29 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:07F563EB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1273/2021

LEI DE N.º 1.273/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CONSELHO DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do Fundeb, no âmbito do Município de São Benedito-CE
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 2º - O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, no âmbito do Município, por conselhos instituídos especificamente para esse fim, competindo aos conselhos:
§ 1º- O conselhos de âmbito municipal poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - Aos conselhos incumbe, ainda:
I - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único do art. 31 da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2021;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do Município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
IV – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;
V – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
VI – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
§ 3º - Os conselhos atuarão com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
§ 4º -Os conselhos não contarão com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município de São Benedito-Ce garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências dos conselhos e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição dos respectivos conselhos.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas, se houver:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º -Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 2º -Os membros dos conselhos previstos no **caput** e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
V - Durante este prazo previsto, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

§ 3º -As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 4º- Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo Municipal designará os integrantes dos conselhos neste artigo.
§ 5º -São impedidos de integrar os conselhos a que se refere o caput deste artigo:
I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito dos Poderes Executivos em que atuam os respectivos conselhos.
§ 6º -O presidente do conselho previsto no caput deste artigo será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto neste artigo, o presidente será novamente eleito por seus pares.
§ 7º -A atuação dos membros dos conselhos dos Fundos:

I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
§ 8º -Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º -O mandato dos membros dos conselhos do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.
§ 10 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.
§ 11 - O Município de São Benedito, disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
§ 12 -Os conselhos reunir-se-ão, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente, com a presença da maioria de seus membros ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
§ 13 -As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 5º - O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Benedito-Ce deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito em 29 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:61597714

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 28/2021

DECRETO Nº. 28,de 28 de março de 2021.

Ratifica no âmbito do Município de São Benedito, os Decretos Estaduais nº 33.965 de 04 de março de 2021, 33.980, de 12 de março de 2021, e 34.005, de 27 de março de 2021, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81, inciso ;I, letras "m" e "o" da Lei Orgânica do Município de São Benedito, considerando as disposições do Decreto Estadual n° 33.965/2020, de 04 de março de 2021, renovado pelo Decreto 33.992 de 20 de março de 2021.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade dos Municípios cearenses de seguirem a política de isolamento social rígido estabelecida pelo Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021, por imposição do § 1º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 33.980, de 12 de março de 2021;
CONSIDERANDO o colapso do Sistema de Saúde e o grande aumento do número de casos confirmados e de morte por COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como na Região da Ibiapaba;
CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal nos autos da (ADI) 6341, confirmou competência concorrente de Estados, Distrito Federal, Município e União em ações para combater a pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Tianguá publicou decreto nº 14/2021 suspendendo o atendimento das instituições financeira na semana que se inicia, este Município, visando evitar aglomerações de eventuais moradores dos Municípios vizinhos nas instituições financeiras da cidade, gerando aglomeração e assim disseminação do vírus;
DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificados, no âmbito do Município de São Benedito, as disposições dos Decretos Estaduais nº 33.965, de 04 de março de 2021, e 34.005, de 27de março de 2021;
§ 1º - Sem prejuízo das demais ações determinadas pelos Decretos Estaduais já mencionados, o Município de São Benedito suspende pelo período de vigência deste decreto os atendimentos presenciais em instituições financeiras localizadas neste Município, quais sejam bancos, lotéricas e correspondentes bancários.
§ 2º - A suspensão prevista no *caput* deste artigo também se aplica aos atendimentos em equipamentos de autoatendimento, caixas eletrônicos ou quaisquer outros que necessitem ser realizados de modo presencial.
§ 3º - Excetuam-se, para efeitos do *caput* deste artigo, os atendimentos virtuais de clientes por funcionários das agências, podendo os funcionários realizarem o atendimento dentro das dependências das agências, e os atendimentos presenciais **necessários** e **imprescindíveis** a pessoas físicas ou jurídicas, **por agendamento**, aferidos pelos gerentes das agências, com razoabilidade, seguindo os protocolos sanitários, sendo vedada a aglomeração.
§ 4º - A vigência desse Decreto será das 00:00 hr do dia 30/03/2021 até às 23:59 do dia 04/04/2021.
Art. 2° Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Benedito, 28 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:159823A9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 29/2021

DECRETO N° 29, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2° e alínea*m*do art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de desapropriar faixa de terra de domínio privado onde será realizada a Instalação de Equipamento Esportivo – Areninha.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública parafins de desapropriação, um imóvel RURAL (terreno), de forma irregular, encravada no SITIO CARNAUBA II, zona rural de SÃO BENEDITO-CE, situado as margens da Via Pública do Município de SÃO BENEDITO-CE, pelo SUL, medindo uma área total de 4.922,70 m2 , com a seguinte descrição: Partindo do NORTE para SUL do Ponto Inicial 01 (P1), coordenada GPS UTM, 0287465-9547959, situado no limite com a VIA DE ACESSO VICINAL OESTE/ RESIDENCIAS EXISTENTES, pelo lado OESTE, (FUNDOS) a distância de 92,60 metros, até o Ponto 02 (P2), Coordenada GPS UTM, 0287508-9547878, situado limite com as VIA DE ACESSO VICINAL - SUL, virado para esquerda com ângulo de 84°, segue confrontado com o mesmo (VIA DE ACESSO VICINAL - SUL), pelo SUL, (ESQUERDA) e distancia total de 54,00 metros, até o Ponto 03 (P3), Coordenada GPS UTM, 0287553-9547908, situado limite com as ESTRADA VICINAL PRINCIPAL, virado para esquerda com ângulo de 95°, segue confrontado com o mesmo (ESTRADA VICINAL PRINCIPAL), pelo LESTE, (FRENTE) e distancia total de 94,00 metros, até o Ponto 04 (P4), Coordenada GPS UTM, 0287507-9547990, situado limite com a VIA DE ACESSO VICINAL - NORTE, virado para esquerda com ângulo de 82°, segue confrontado com o mesmo (VIA DE ACESSO VICINAL - NORTE), pelo NORTE, (DIREITA) e distancia total de 53,50 metros, até o Ponto 01(P1), ponto inicial deste perímetro de 294,10 metros de comprimento. Tudo conforme planta de situação em anexo.
Art. 2° - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade desapropriar faixa de terra para Instalação de Equipamento Esportivo – Areninha.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 29 de março de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:C421E93B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Aviso de Licitação. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 22.03.01/2021-SEDRURA. **objeto**: contratação de prestação de serviços de locação de veículos (carro pipa), para ficar a disposição da secretaria de desenvolvimento rural e reforma agrária do município de Tabuleiro do Norte/CE. **tipo:** Menor Preço mensal por item. A comissão de pregão comunica aos interessados que a entrega das propostas: a partir desta data, no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Abertura das propostas:** 13 de abril de 2021 as 08h30min (horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br. **Formalização de lances:** 13 de abril de 2021as 09h00min(horário de Brasília). Informações gerais: o edital poderá ser obtido através do sítio referido acima. Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acesso ao sítio www.licitacoes-e.com.br para verificação de informações e alterações supervenientes. Maiores informações através do e-mail licitacaotabuleiro@gmail.com.

LEYDIANE VIEIRA CHAGAS
Pregoeira.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E43D9C3A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **20210323.** DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25.02.01/2021-SRP OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS UNIDADES GESTORAS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE. **ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**: **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA ORGÃOS PARTICIPANTES: SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TABULEIRO DO NORTE-CÉ CONFORME LEI** FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: ELISALDO MOREIRA ROCHA CNPJ N°. 06.953.046/0001-01** com o **valor global de R$ 604.897,57(seiscentos e quatro mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos).** CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES**. DATA DA ASSINATURA: 23** DE MARÇO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:2E411DE5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021032401
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.02.01/2021- SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BASICA
CONTRATADA: ELISALDO MOREIRA ROCHA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global R$ 26.781,66 (vinte e seis mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.12.122.0004.2.052 – GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 0901.12.362.0017.2.066 – PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE – ENSINO MÉDIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:E9FCD119

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021032404
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.02.01/2021- SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATADA: ELISALDO MOREIRA ROCHA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global R$ 114.832,07 (cento e quatorze mil oitocentos e trinta e dois reais e sete centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0301.04.122.0004.2.008 – MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:02593BAA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021032403
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.02.01/2021- SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA: ELISALDO MOREIRA ROCHA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global R$ 124.305,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e cinco reais).
PROGRAMA DE TRABALHO: 0801.10.122.0004.2.041 – GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 0801.10.301.0018.2.046 – GESTÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 0801.10.302.0018.2.047 – GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 0801.10.304.0018.2.050 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:48D1D401

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 2021032402
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.02.01/2021- SRP
CONTRATANTE: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ELISALDO MOREIRA ROCHA
OBJETO: AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE.
VALOR: valor global R$ 13.160,10 (treze mil cento e sessenta reais e dez centavos)
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
VIGÊNCIA: 24 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 24 de março de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1C6F5492

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 355/2021 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, o SR. **ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB do Município de Umari - CE, criado nos termos da Lei Municipal Nº 231/2015, de 14 de julho de 2015, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º - O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
II - Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar-PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
IV- Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;
VI - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
VII - Atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º - O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - Apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
IV - Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º - A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º - O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.
Parágrafo único: O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º - O CACS-FUNDEB será constituído por:
I - Membros titulares, na seguinte conformidade;
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais e/ou responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente-, indicado por seus pares;
II - Integrará ainda o conselho municipal do CACS-FUNDEB, quando houver:
a) - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
b) - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
c) - 01 (um) representante das escolas do campo;
d) - 01 (um) representante das escolas indígenas e 01 (um) representante das escolas quilombolas, caso haja.
III - Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º Para fins da representação referida na alínea "a" do inciso II do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:
I - Ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - Desenvolver atividades direcionadas ao Município de Umari;
III - Estar em funcionamento há, no mínimo, 01 (um) ano da data de publicação do edital;
IV- Desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - Não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

Art. 7º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:
I - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II - O tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
III - Estudantes do fundamental 1 e da rede estadul;
IV - Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º - Os membros do CACS - FUNDEB, observados os impedimentos previstos no artigo 7º desta lei, serão indicados na seguinte conformidade:
I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;
II - Pelo Conselho de Escola, por meio de processo eletivo organizado para esse fim, no caso dos representantes dos estudantes e dos responsáveis por alunos;
III - Pelas entidades sindicais da respectiva categoria, quando se tratar dos representantes de professores e servidores administrativos;
IV - Pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de processo eletivo amplamente divulgado e observadas as condições previstas no §§ 1º e 2º do artigo 6º desta lei, quando se tratar de diretores das escolas municipais, organizações da sociedade civil e, se necessário, do segmento de estudantes e seus responsáveis.
Parágrafo único: As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º - Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.
Parágrafo único: Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:
I - Não será remunerada;
II - Será considerada atividade de relevante interesse social;
III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta

injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.
Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, ou seja, 1º de janeiro de 2023, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:
I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;
II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.
§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:
I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
III - Das atas de reuniões;
IV - Dos relatórios e pareceres;
V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS- FUNDEB, assegurar:
I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;
II – Preferencialmente Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal Nº 231/2015, de 14 de julho de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, EM 29 DE MARÇO DE 2021.

.
ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito do Município de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:F82568E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 022/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Umari, no uso de suas atribuições a que lhe confere a lei orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n.º 33.980, de 12 de março de 2021, que ampliou o isolamento social rígido para todos os municípios do Estado;
CONSIDERANDO que o referido decreto tem vigência por todo o Estado do Ceará, restando ao Município de Umari seguir aqueles pressupostos;
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal que os municípios não podem adotam medidas menos restritivas do que aquelas estabelecidas pelo Estado.

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado, no âmbito do Município de Umari, naquilo que couber, as disposições dos Decretos Estadual nº 33980 de 12 de março de 2021 e do Decreto nº 34.005, de 27 de março de 2021, e do Decreto Municipal nº 020 de 13 de março de 2021.

Art. 2º Ficam acrescidos ao Decreto Municipal nº 020 de 13 de março de 2021, conforme acrescido ao Decreto Estadual n.º 33.965, de 04 de março de 2021, os seguintes dispositivos:
"Art. 3°…
...
§ 3º ...
...
V - os serviços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, inclusive quando prestados em clínicas;.
Art. 3º - O comércio local deverá observar as medidas previstas no Decretos Estadual nº 33980 de 12 de março de 2021 e do Decreto nº 34005, de 27 de março de 2021, e do Decreto Municipal nº 020 de 13 de março de 2021, que é parte integrante do presente Decreto Municipal.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 29 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:EFFB7B15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 153/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **ADELY ANDERSON FERNANDES DE ARAÚJO**, CPF N° **068.338.403-18,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:0A2FEC78

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 153A/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **VINISLEUDO ROCHA DUARTE**, CPF N° **049.179.643-93,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:3C1DA1DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **GONÇALO DARLAN LOPES ARAÚJO**, CPF N° **064.563.183-35,** para ocupar a função de **COORDENADOR DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:865C6912

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 154A/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **VICTOR HUGO RODRIGUES FIDELES DOS SANTOS**, CPF N° **087.430.683-32,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:30419CDB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 155/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **CICERO JOSÉ DUARTE**, CPF N° **089.852.367-25,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:85196AE4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 155A/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **JOÃO PAULO ROZENDO DE ARAUJO**, CPF N° **027.862.083-35,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:6733BE5E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **JOSEFA DANIELE DE ANDRADE GENTIL**, CPF N° **026.767.243-80,** para ocupar a função de **DIRETORA DA ESCOLA JOÃO DE MARTINS DE SOUSA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:775475C2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 156A/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **ELIZEU RODRIGUES DA SILVA**, CPF N° **002.032.953-90,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:272E91AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **VICENTE ANTONIO DUARTE FILHO**, CPF N° **063.383.103-42,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:879DCC80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 157A/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **JOSÉ JONATHAS GOMES SOARES**, CPF N° **886.392.668-91,** para ocupar a função de **CHEFE DE SETOR DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:2344F2D9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. (a). **MARIA DASDORES DE LIMA, CPF 705.925.603-25,** da função de **COORDENADORA PEDAGÓGICADA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIODE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:BA04D908

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 158A/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr. (a). **MARIA DASDORES DE LIMA, CPF 705.925.603-25,** para ocupar a função de **COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA – CREAS, DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 01 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:CB59D5F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 159/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.97 da Lei Orgânica do Município e tendo em vista a classificação, **11º Classificável** no concurso público no cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, homologado em 04 de fevereiro de 2014 e prorrogado em 25 de janeiro 2016**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, combinada com a Lei Municipal nº 109, de 14 de dezembro de 2005 (Regime Jurídico Único do Município) o Sr. **LINDOALDO ALVES DE SOUSA, CPF: 026.696.473-75,** para exercer em **CARÁTER DEFINITIVO,** o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA,** criado pela **Lei nº 187, de 13 de Agosto de 2013,** do quadro Pessoal desta Prefeitura, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** com carga horária de 100 (cem) horas mensais, ficando a critério da Administração pública Municipal, sua referida lotação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari/CE, em 05 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:17CAD33C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 160/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º**. CONCEDER:** Licença sem remuneração para tratar de assuntos de interesses particulares de acordo com parecer Jurídico n°. 004/2021, requerido pela servidora a Sra. **LENIZIA MARIA EVANGELISTA**, **CPF N° 583.420.795-20**, ocupante da função de **PROFESSORA,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, por um período de 02 (dois) anos de acordo com estatuto do servidor público, entre 08/03/2021 a 07/03/2023 em conformidade com o art. 101 da Lei Municipal 109/2005.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 08 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:9C6412FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 161/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **PATRIZIA MARKS SILVA RODRIGUES**, CPF N° **070.411.723-17,** para ocupar a função de **SECRETARIA ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ANTÓNIOCESAR DE MENEZES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 17 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:B2BD2026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 163/2021

O Prefeito do Município de Umari, Estado do Ceará, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o (a) Sr (a). **THAYSA KELLY SILVA BEZERRA**, CPF N° **042.312.133-21,** para ocupar a função de **ASSESSOR TECNICO DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI, ESTADO DO CEARÁ**, com vencimentos e atribuições previstos em Lei Municipal.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umari-CE, em 26 de março de 2021.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:8A494C10

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.186, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Revoga a Lei Municipal n° 511/2007 e Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE e dá outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capitulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei revoga a Lei Municipal n° 511 de 11 de junho de 2007 e institui, no âmbito do Município de Várzea Alegre/CE, o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Capitulo II
Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
c) 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;

d) 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
e) 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
f) 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Várzea Alegre/CE.

Art. 3º - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:
I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gatos públicos;
V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.

Art. 5º - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:
I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados;
IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Várzea Alegre será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho, conforme caput deste artigo, incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.
Art. 8º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I - desligamento por motivos particulares;
II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
III - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.
§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;
§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.
Art. 12 - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios ou pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III
Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13 - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14 - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:
I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
Art. 15 - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:
I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

Art. 16 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV
Das Disposições Finais

Art. 18 - A atuação dos membros Conselho do Fundo:
I - não é remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19 - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 20 - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.
Parágrafo Único - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.
Art. 21 - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 22 - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Várzea Alegre/CE, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.

Art. 23 - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º da presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.
Art. 24 - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal n° 511 de 11 de junho de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 29 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:1F8F0AA0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 340, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **LUIZ CLEITON ALVES COSTA**, portador do RG nº 2005015132376, CPF nº 739.486.403-00, no cargo de Coordenador Zonal, símbolo CDA-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo a data de 01 de março de 2021.

Publique-Se. Registre-Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 29 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:EFBB6EFA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração da Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **FRANCISCO HUGO DE SOUSA FERREIRA** portador do RG nº 2007161648-3 SSP-CE, CPF 054.026.673-65, no cargo de Subsecretário, símbolo CDS-02, da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo ao dia 01 de março de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 29 de março de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:7E99E641

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.29.1

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.29.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.03.29.1. Objeto: **Contratação de serviços de engenharia para execução da recuperação das lagoas de estabilização do Município de Várzea Alegre – CE. Data e horário da abertura:** 15 de Abril de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura**. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 29 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0F4A6F42

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.02.1

Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.03.02.1. A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.03.02.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: MARIA ZYLIANA GOMES – ME, inscrita no CNPJ nº 29.829.203/0001-77, classificada junto aos lotes: 01, 03, 04, 05 e a empresa A F DA COSTA CAVALCANTE – ME, inscrita no CNPJ nº 22.682.096/0001-58, classificada junto ao lote 02. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre – CE, 29 de Março de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Várzea Alegre – CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:67077D2B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 010 DE 29 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Resultado Final dos trabalhos da Comissão de Avaliação do enquadramento dos profissionais do magistério em relação ao triênio 2018-2020 e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, que foi nomeada comissão para avaliar o enquadramento de pessoal do magistério em relação ao triênio 2018-2020 através da Portaria 151/2020 de 09 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO, que na data de 10 de março de 2021, a comissão emitiu resultado final dos seus trabalhos, em atendimento ao disposto no Art. 48, SS, da Lei Nº 539/2011 (PCCR do Magistério);
CONSIDERANDO, que o Município está sob a égide da LC 173/2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o Resultado Final dos trabalhos da Comissão de Avaliação do enquadramento dos profissionais do magistério em relação ao triênio 2018-2020, conforme Portaria 003/2021 da Comissão e seu anexo parte integrante deste.

Art. 2º. A implantação da progressão constantes do resultado final, e seus efeitos financeiros, ocorrerão em 02 de janeiro de 2022, haja vista os impedimentos legais previstos da Lei Complementar 173/2020.

Art. 3º. Fica o Departamento de Recursos Humanos do Município encarregado de adotar as medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 29 de março de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 010/2021

RELAÇÃO FINAL DOS APROVADOS DO ENQUADRAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM RELAÇÃO AO TRIÊNIO 2018-2020

01	ADEGILDO DOMINGOS SANTANA
02	ANA CRISTINA TORRES ARRAES
03	ANTONIA DO NASCIMENTO PINTO
04	ANTONIA MICIRLÂNDIA SOARES
05	ANTONIA FERREIRA DE ALENCAR FERREIRA
06	ANTONIA SOLANGE RIBEIRO DA SILVA
07	ANTONIA ZULEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
08	ANTONIO NONATO SILVA
09	ARLENE ALVES DA SILVA
10	ARLINA ALVES DE SOUZA E SILVA
11	BÁRBARA DA PENHA FREITAS
12	CICERA VENÂNCIO DIAS MORATO
13	CICERO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA
14	CICERO MARCELO OLIVEIRA ALCÂNTARA
15	CLAUDIA SIMONE ALENCAR MENESES
16	CLEIDE GONÇALVES DA SILVA
17	CRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO
18	DEYLANNE KELMA SAMPAIO DE SÁ
19	DIUDETE IZAEL DE ANDRADE
20	EDILSON GERALDO DE BRITO
21	EMILIA PEREIRA DA SILVA
22	FRANCISCA ALEXSANDRA COSTA DO NASCIMENTO
23	FRANCISCO ALMEIDA SOUSA
24	FRANCISCA CIDRÃO CALDAS
25	FRANCISCA LACERDA FREIRE TELES
26	FRANCISCA DENILDE DA SILVA CRUZ
27	FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
28	FRANCISCA LEOCÁDIA NOGUEIRA
29	FRANCISCA LINDETE SOUSA
30	FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA ROQUE
31	FRANCISCA RIZOLENE DE OLIVEIRA
32	FRANCISCA VALNEIR VICENTE DA COSTA
33	FRANCISCO WLBERLÂNDIO DE OLIVEIRA
34	IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA
35	JOSAFAR GERÔNIMO DE LINO
36	JOSÉ CARLOS PEREIRA
37	JOSÉ EVANTUL DE SOUSA
38	JOSÉ VALDO DE SOUZA
39	LEOCÁDIA RODRIGUES SOARES
40	LIDIANE FÉLIX HENRIQUE
41	LIGIA DE SOUSA VENÂNCIO
42	LUCIELMA FERNANDES DE OLIVEIRA
43	LUCINEIDE GONÇALVES MOREIRA
44	LUZANIUZA LOURENÇO PEREIRA
45	LUZIA ALVES SILVESTRE RIBEIRO
46	MACIA DAVID ANANIAS BARBOSA
47	MARIA DARLENE SANTANA
48	MARIA DELVILENE SOARES
49	MARIA IVONETE MOTA
50	MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS
51	MARIA LÚCIA DE LUCENA
52	MARIA LUIZA RUFINO
53	MARIA NEREIDA DO NASCIMENTO
54	MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA SILVA
55	MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS
56	MARIA ROSELICE FERNANDES BITÚ OLIVEIRA
57	MARIA ROZÂNGELA DUARTE SARAIVA
58	MARIA VANDA OLIVEIRA
59	MARIA VANUZA GONÇALVES MOREIRA
60	OLIRA ANANIAS OLIVEIRA
61	PAULO ROBSON LEITE DE OLIVEIRA
62	RAIMUNDA DAVI DE ALENCAR ALMEIDA
63	RAIMUNDA REGIGLEIDE SOARES DE MENEZES
64	REGINALDO DE SOUSA VENÂNCIO
65	ROSA DE ALMEIDA LEITE
66	ROSINAUVA MARTINS DA SILVA
67	RUTE FRANCISCO DE OLIVEIRA
68	SABRINA ALVES DE ALENCAR
69	TEREZA DARCIENE DE LUNA
70	VÂNIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
71	VANÚSIA MARIA FERNANDES
72	WELLTON CARDOSO PEREIRA
73	ZÉLIA ALVES DOS SANTOS

Publicado por:
Eduardo Gonçalves Amorim
Código Identificador:06F93B14

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

v**PORTARIA N.º 01.03.014/2021 De 01 de março de 2021.**

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:
R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Débora Ferreira de Jesus	Coordenadora- E.E.F Santa Luzia	029.504.653-82

.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:EB8315BB

SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA

PORTARIA N.º 01.03.013/2021 De 01 de março de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME	CARGO	CPF
José Jesum de Lavor Neto	Coordenador de Saúde	047.534.733-17

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 01 de março de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:39FD87F4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESULTADO FINAL PRELIMINAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

DIVULGAÇÃO

RESULTADOFINALPRELIMINAR
**sujeito à alterações*

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 593/2021 (Lei da Contratação Temporária), TORNAM PÚBLICO o **RESULTADOFINAL** do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** para formação de banco de reserva de recursos humanos para provimento temporário de cargos indicados no anexo de cargos existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Barroquinha /Ce, regido pelo Edital n. 01/2021,nos termos do art. 37, inciso IX, da CF/88.

Em conformidade com Capítulo VI, itens 6.1 e 6.2 do Edital nº 01/2021, concede o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a interposição de Recurso sem efeito suspensivo em face do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado.

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	ILMA MARIA SEABRA DE OLIVEIRA	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
2	FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR	35	55	90	CLASSIFICADO
3	ANA PAULA FERREIRA VIANA	40	42,5	82,5	CLASSIFICADO
4	LEDA VERAS SAMPAIO	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
5	GISLENE CAMILO DE LIMA	35	45	80	CLASSIFICADO
6	EUGÊNIA AMARAL FONTENELE	35	45	80	CLASSIFICADO
7	FERNANDA VERAS SILVA	35	45	80	CLASSIFICADO
8	GABRIELA OLIVEIRA DE ARAUJO	35	45	80	CLASSIFICADO
9	ADRIELMA VERAS DE CARVALHO	30	50	80	CLASSIFICADO
10	EDIVANA ALVES DE SOUSA	30	50	80	CLASSIFICADO
11	MARIA GERMANDA TORRES DA SILVA	30	50	80	CLASSIFICADO
12	ANTÔNIA DE MARIA SANTOS DE SOUZA	30	50	80	CLASSIFICADO
13	SABRINA XAVIER ELIAS	35	42,5	77,5	CLASSIFICAVEL
14	INARA ARAÚJO RODRIGUES	35	42,5	77,5	CLASSIFICAVEL
15	JOSÉ MAVIEL OLIVEIRA DA SILVA	30	45	75	CLASSIFICAVEL
16	FRANCISCO RAFAEL SANTOS DO NASCIMENTO	30	45	75	CLASSIFICAVEL
17	BRENDA VIANA DE ARAÚJO	25	50	75	CLASSIFICAVEL
18	ISABELLE MORAES DOS REIS AGUIAR	30	32,5	62,5	CLASSIFICAVEL
19	NATALI SANTOS DE SOUSA	25	32,5	57,5	CLASSIFICAVEL

ORIENTADOR SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLECENTES

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	JEFERSON BARBOSA DA SILVA	35	50	85	CLASSIFICADO
2	IVANA DE SOUSA LOPES	35	47,5	82,5	CLASSIFICADO
3	ELIZABETH GOMES DE ARAUJO MOTA	40	40	80	CLASSIFICAVEL
4	ELDA MARIA PROCÓPIO DE SOUZA	30	50	80	CLASSIFICAVEL
5	MARIA NATALI PEREIRA DA ROCHA	25	55	80	CLASSIFICAVEL

ORIENTADOR SOCIAL PARA IDOSOS

FACILITADOR CULTURAL

Nº	NOME DO CANDIDATO	CURRIC.	ENTREV.	PONTOS	RESULTADO
1	GIOVANA QUÉZIA PEREIRA SALES	40	57,5	97,5	CLASSIFICADO
2	MARIA DA SAÚDE FONTENELE MAGALHÃES	35	57,5	92,5	CLASSIFICADO
3	BRUNA DA SILVA FERREIRA	35	55	90	CLASSIFICADO
4	FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR VIEIRA	30	55	85	CLASSIFICADO

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:3B031359

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 826/2021, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Designa os novos membros do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti do Município de Fortim, instituído pelo Decreto Municipal de nº 628/2019, de 08 de julho de 2019, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos membros do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti do Município de Fortim, conforme requerido no Ofício de nº 079/2021-SMS, de 29 de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti do Município de Fortim é composto pelos seguintes membros:

MEMBRO	SETOR
Adriana Thomaz Melão	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania
Carmém Lúcia da Silva Sales	SMS/Coord. das Agentes Comunitárias de Saúde - ACS
Gabriela dos Santos Barbosa	SMS/Coord. Vigilância Epidemiológica
Ilnar Cardoso da Silva Soares	Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer
José Sávio de Moura Ramos	Sindicato dos Servidores e Empregados Públicos do Fortim
Júlia Eduarda Medeiros Soares	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Katiana Gondim da Costa	SMS/Diretora do Hospital Municipal Dr. Waldemar Alcântara
Maria Luiza da Silva Oliveira	SMS / Agente Comunitária de Saúde
Mariana Reis dos Santos	Vigilância Ambiental
Meton Anderson Lima Pereira	SMS / Endemias

Raimundo Edson Almeida Barbosa	SMS / Endemias
Sandro Márcio Teixeira de Sousa	SMS / Endemias
Sidilla Alexandre Tomaz da Silva	Câmara Municipal de Vereadores
Vicente de Paula Simão da Silva	Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca

Art. 2º. Todas as demais disposições do Decreto Municipal de nº 628/2019, de 08 de julho de 2019, ficam inteiramente ratificadas, revogando-se apenas a composição anterior do Comitê Municipal Intersetorial de Combate ao Aedes Aegypti do Município de Fortim.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 29 de março de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:3F641C89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Icapuí faz publicar o extrato resumido do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2021 firmado entre a Câmara Municipal de Icapuí e a Empresa S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI.

PARTES:
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**,** inscrita no CNPJ n° 35.050.442/0001-27.
CONTRATADA: S. MEDEIROS JÚNIOR COMBUSTÍVEIS EIRELI, com sede na cidade de Icapuí, Estado do Ceará à Avenida Jardim Paraíso, S/N, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 15.095.624/0001-07.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: O presente Termo Aditivo acresceu o valor unitário do litro da Gasolina tipo Comum de R$ 5,07 (cinco reais e sete centavos) para o valor de R$ 5,86 (cinco reais e oitenta e seis centavos), conforme especificações abaixo:

Item	Produto	Unid.	Preço Anterior/Litro	Percentual de Ajuste (%)	Preço Atual/Litro
01	Gasolina Comum	Litro	R$ 5,07	15,606%	R$ 5,86

O valor global do contrato passará a ser de R$ 46.448,91 (quarenta e seis mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e um centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00

ASSINA PELA CONTRATANTE: Sidivânio da Cruz Honório - Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

ASSINA PELA CONTRATADA: Sérgio Medeiros Júnior**,** CPF nº 020.534.483-69.

PRAZO DE VIGÊNCIA: Da data de assinatura do Termo Aditivo até 31 de dezembro de 2021.

Icapuí - CE., 16 de março de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:9B6906AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO

A SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Russas - Ceará, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Chamamento Público Nº ST-CH001/21

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

OBJETO: Prestação de serviços de **CADASTRADOR/DIGITADOR DO BOLSA FAMÍLIA**, para atender as demandas da Secretaria de Trabalho e Assistência Social, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

PROGRAMA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Bolsa Familia	08.244.1308.2.071

ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.36.06

SUB ELEMENTO : 33.90.36.06

CONTRATADOS(AS)	VALOR GLOBAL
MICHAEL FRANCISCO DE SOUSA COSTA	R$ 11.000,00 (onze mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

VIGÊNCIA DO(S) CONTRATO(S): da data da assinatura dos contratos, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA(M) PELOS(AS) CONTRATADO(AS): MICHAEL FRANCISCO DE SOUSA COSTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA

Nova Russas - Ceará, 01 de março de 2021

ANA MARIA DE PAIVA BEZERRA
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:22CEB23F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2021.01.18.02-01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº 2021.01.18.02-01, resultante do TOMADA DE PREÇO N° 2021.01.18.02:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO	**0501.**15.122.0402.2.009

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
1	Prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos de engenharia civil, elaboração de orçamentos, fiscalização, acompanhamento e controle de execução das obras, elaboração de boletins de medição, emissão de laudos técnicos, avaliação de imóveis para cálculos de ITBI, assessoria na área de resíduos sólidos e outros serviços afins na área de engenharia civil junto a Secretaria de Obras e Urbanismo do Município de Orós-Ce.	Mês	11	R$ 19.950,00	R$ 219.450,00

VALOR GLOBAL R$ R$ 219.450,00 (duzentos e dezenove mil e quatrocentos e cinquenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R$ 19.950,00 (dezenove mil e novecentos e cinquenta reais)**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATADA: ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ BESERRA GOMES.

ORÓS/CE, 18 de Março de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:8B18F271

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº 2021.01.18.02-03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de nº 2021.01.18.02-03, resultante do TOMADA DE PREÇO N° 2021.01.18.02:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	DOTAÇÃO
SECRETARIA DE SAÚDE	**0901.10.122.0402.2.044**

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VR. MENSAL	VR. TOTAL
2	Prestação de serviços de engenharia civil para elaboração de projetos de engenharia civil, elaboração de orçamentos, fiscalização, acompanhamento e controle de execução das obras, elaboração de boletins de medição, emissão de laudos técnicos, avaliação de imóveis para cálculos de ITBI, assessoria na área de resíduos sólidos e outros serviços afins na área de engenharia civil junto ao Secretaria de Saúde e Saneamento do Município de Orós-Ce..	Mês	11	R$ 7.775,00	R$ 85.525,00

VALOR GLOBAL R$ R$ 85.525,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e vinte e cinco reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago mensalmente o valor de **R$ 7.775,00 (sete mil e setecentos e setenta e cinco reais)**.
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.
ASSINA PELA CONTRATADA: ABNER MAIA NOGUEIRA BARBOSA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

ORÓS/CE, 18 de Março de 2021.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Presidente da CPL

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:01CA08E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1270/2021

LEI DE N.º 1.270/2021 DE 18 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de São Benedito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, SR. SAUL LIMA MACIEL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ELE sancionou e promulgou a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1°. Esta Lei reorganiza a administração direta do Poder Executivo, define os órgãos e entidades que as integram e reestabelece as suas competências gerais.
Parágrafo único - Ficam revogadas as Leis n°. º1.097/2017 e 1.082/2017, bem como seus anexos.

DA ESTRUTURA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
Art. 2°. A Administração Direta do Poder Executivo Municipal de São Benedito terá como base os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, adotando como premissas básicas, a participação, a transparência, a ética, a otimização dos recursos e a gestão por resultados e passará a ter a estrutura e as denominações definidas nesta lei.
Art. 3º. A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração direta.

DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Art. 4°. A Administração Direta é constituída dos órgãos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, classificados quanto às suas finalidades precípuas, para efeitos desta lei, em órgãos de assessoramento superior; órgãos de; execução instrumental; órgãos de administração específica; órgãos especiais e assemelhados.
Art, 5°. A Administração Direta, para execução de obras e serviços de sua responsabilidade, é constituída dos seguintes órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, na forma seguinte, e melhor explicitado no organograma de que trata o Anexo I desta Lei:

1 - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR
1.1. Gabinete do Prefeito
1.2. Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
1.3. Procuradoria Geral do Município
1.4. Departamento de Licitação e Pregão
1.5. Departamento de Planejamento e Relações Internas

2 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL:

2.1. Secretaria de Finanças
2.1.1. Departamento de Contabilidade e Orçamento
2.2. Secretaria de Administração
2.2.1. Departamento de Compras e Serviços
2.2.2. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado

3 - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO PROGRAMÁTICA:
3.1. Secretaria de Educação;
3.2. Secretaria de Saúde;
3.3. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
3.4. Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;
3.5. Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo;
3.6. Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos;
3.7. Secretaria de Segurança Cidadã e Ordem Pública.
3.8. Secretaria de Relações Institucionais e Projetos

4 - ÓRGÃOS ESPECIAIS E ASSEMELHADOS
4.1. Conselhos Municipais;
4.2. Fundos Municipais.

DOS ÓRGÃOS HIERARQUICAMENTE SUBORDINADOS E VINCULADOS

Art, 6°. São órgãos da Administração Direta, hierarquicamente vinculados e subordinados na forma de desconcentração administrativa:

1. SUBORDINADOS AO GABINETE DO PREFEITO:
1.1. Secretaria Executiva
1.2. Assessoria de Comunicação
1.3. Assessoria Técnica

2. VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO

2.1. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL
2.1.1. Controladoria Adjunta
2.1.2. Coordenadoria de Controle Interno
2.1.3. Ouvidoria Adjunta

2.2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
2.2.1. Procuradoria Adjunta
2.2.2. Coordenadoria Municipal de Segurança Cidadã, Ordem Pública e Defesa Civil
2.2.3. Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito (COTRAN);
2.2.4. Coordenadoria da Guarda Patrimonial;
2.2.5. Assessoria Jurídica

2.5. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E PREGÃO
2.5.1. Secretaria Executiva de Pregão
2.5.2. Secretaria Executiva de Licitação
2.5.3. Coordenadoria de Licitação e Pregão
2.5.4. Supervisão de Licitação
2.5.5. Supervisão de Pregão

2.6. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INTERNAS

3. SUBORDINADOS À SECRETARIA DE FINANÇAS
3.1. Secretaria Adjunta
3.2. Departamento de Contabilidade e Orçamento
3.2.1. Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
3.2.1.1. Supervisão de Contabilidade e Orçamento
3.2.1.2. Supervisão de Classificação de Lançamento
3.2.1.3. Supervisão de Controle da Execução Orçamentária
3.2.1.4. Supervisão de Prestação de Contas
3.2.1.5. Supervisão de Programação e Execução Orçamentária
3.2. Tesouraria
3.2.1. Supervisão de Tesouraria
3.3. Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização
3.3.1. Supervisão de Tributação e Arrecadação
3.3.2. Supervisão de Educação Fiscal e Fiscalização

4. SUBORDINADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.1. Secretaria Adjunta
4.1.2. Coordenadoria de Gestão de Pessoas
4.2. Departamento de Compras e Serviços
4.2.1. Coordenadoria de Compras
4.2.1.1. Supervisão de Compras
4.2.2. Coordenadoria de Serviços

4.2.2.1. Supervisão de Serviços
4.2.3. Coordenadoria de Abastecimento de Combustíveis
4.3. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
4.3.2. Coordenadoria de Almoxarifado
4.3.2.1. Supervisão de Almoxarifado
4.3.2.2. Supervisão de Tecnologia da Informação

5. SUBORDINADAS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
5.1. Secretário de Educação
5.2. Secretário Adjunto de Educação
5.3. Secretaria Executiva dos Conselhos
5.4. Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental
5.4.1. Gerência de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental
5.5. Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Infantil
5.5.1. Gerência de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Infantil
5.6. Coordenadoria de Inspetoria Pedagógica Escolares
5.6.1. Gerência de Educação Infantil - Creches
5.6.1.1. Supervisão de Educação Infantil - Creches
5.6.2. Gerência de Educação Infantil - Pré-Escolar
5.6.2.1. Supervisão de Educação Infantil – Pré-Escolar
5.6.3. Gerência de Educação Fundamental 1
5.6.3.1. Supervisão de Educação Fundamental 1
5.6.4. Gerência de Educação Fundamental 1 - EJA
5.6.4.1. Supervisão de Educação Fundamental 1 - EJA

5.6.5. Gerência de Educação Fundamental 2
5.6.5.1. Supervisão de Educação Fundamental 2 – 4 cargos
5.6.6. Gerência de Educação Fundamental 2 e Médio - CEJA
5.6.7. Gerência de Desenvolvimento do Desporto Estudantil
5.7. Coordenadoria do Ensino Fundamental - PAIC
5.8. Coordenadoria de Educação Inclusiva
5.9. Coordenadoria de Estatística e Censo Escolar
5.9.1. Gerência de Estatística e Censo Escolar
5.10. Coordenadoria de Recursos Humanos
5.10.1. Gerência de Recursos Humanos
5.11. Coordenadoria de Programas e Projetos de Financiamento da Educação
5.12. Coordenadoria de Controle, Avaliação e Indicadores Educacionais
5.13. Coordenadoria de Transporte Escolar
5.13.1. Gerência de Gestão de Transporte Escolar
5.14. Coordenadoria de Apoio Administrativo
5.14.1. Gerência de Escrituração Escolar
5.14.1.1. Supervisão de Escrituração Escolar
5.15. Coordenadoria de Patrimônio, Compras e Serviços
5.15.1. Gerência de Gestão de Patrimônio
5.15.2. Gerência de Compras e Serviços
5.15.2.1. Supervisão de Controle de Merenda Escolar - Fundamental
5.15.2.2. Supervisão de Controle de Merenda Escolar - Infantil
5.16. Diretorias Escolares
5.16.1. Diretoria Escolar I - de 101 a 150 Alunos
5.16.2. Diretoria Escolar II - de 151 a 200 Alunos
5.16.3. Diretoria Escolar III - de 201 a 250 Alunos
5.16.4. Diretoria Escolar IV - de 251 a 300 Alunos
5.16.5. Diretoria Escolar V - de 301 a 350 Alunos
5.16.6. Diretoria Escolar VI - de 351 a 550 Alunos
5.16.7. Diretoria Escolar VII - de 551 a 800 Alunos
5.16.8. Diretoria Escolar VIII - acima de 801 Alunos
5.16.9. Diretoria Escolar Adjunta VIII
5.16.10. Diretoria do EJA - Educação de Jovens e Adultos

6. SUBORDINADO À SECRETARIA DE SAÚDE:
6.1. Secretaria Adjunta
6.2. Secretaria Executiva
6.3. Ouvidoria da Saúde
6.4. Hospital Municipal Doutor Bueno Banhos.
6.5. Unidade de Pronto Atendimento – UPA
6.6. Coordenadoria de Apoio a Gestão, Planejamento, Compras e Serviços
6.7. Coordenadoria de Auditoria em Saúde
6.8. Coordenadoria do Sistema de Regulação, Avaliação e Controle
6.8.1. Supervisão de Regulação do SUS, Avaliação e Controle de Sistemas
6.9. Coordenadoria da Mobilização Social e Educação em Saúde
6.10. Coordenadoria de Atenção Primária
6.10.1. Supervisão do Programa Saúde da Família
6.10.2. Supervisão de Atenção Básica à Saúde e Saúde do Trabalhador

6.10.3. Supervisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
6.11. Coordenadoria da Vigilância em Saúde
6.11.1. Supervisão da vigilância Alimentar e Nutricional
6.11.2. Supervisão da Vigilância Endemias, Zoonose, Epidemiológica e Estatística
6.12. Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
6.12.1. Supervisão de Logística Farmacêutica e insumos / Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
6.12.2. Supervisão de Medicamentos Secundários e Especializados
6.12.3. Supervisão das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde
6.13. Coordenadoria da Vigilância Sanitária
6.13.1. Supervisão de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde e Ambiental
6.14. Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
6.15. Coordenadoria da Saúde Bucal
6.16. Coordenadoria do NASF
6.17. Coordenadoria de Imunização e Programas Estratégicos
6.18. Coordenadoria de Fisioterapia
6.19. Coordenadoria de Assistência Especializada à Saúde
6.20. Coordenadoria da UBS do Centro de Saúde I
6.21. Coordenadoria da UBS do Centro de Saúde II
6.22. Coordenadoria da UBS do Centro de Nutrição
6.23. Coordenadoria da UBS do Recanto
6.24. Coordenadoria da UBS do ABC
6.25. Coordenadoria da UBS do Ipiranga
6.26. Coordenadoria da UBS da Vila Franco
6.27. Coordenadoria da UBS da Pedra de Coco
6.28. Coordenadoria da UBS de Inhuçu I
6.29. Coordenadoria da UBS do Inhuçu II
6.30. Coordenadoria da UBS do Chora
6.31. Coordenadoria da UBS do Barreiro
6.32. Coordenadoria da UBS da Fazendinha
6.33. Coordenadoria da UBS da Lagoa
6.34. Coordenadoria da UBS da Carnaúba
6.35. Coordenadoria da UBS do Inharé
6.36. Coordenadoria da UBS do Alisson Mendes
6.37. Coordenadoria do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

7. SUBORDINADAOS À SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.1. Secretaria Adjunta
7.2. Assessoria Executiva dos Conselhos
7.3. Assessoria Jurídica
7.4. Secretaria Executiva da Unidade de Acolhimento “Casa São Francisco"
7.5. Coordenadoria do FMAS
7.5.1. Supervisão Administrativa
7.5.2. Supervisão de Documentação Civil
7.5.3. Supervisão de Programas da Primeira Infância – Criança Feliz
7.6. Coordenadoria do Trabalho

7.6.1. Supervisão de Qualificação Profissional
7.6.2. Supervisão de Inclusão Produtiva
7.7. Coordenadoria do CRAS I
7.8. Coordenadoria do CRAS II
7.9. Coordenadoria de Serviços/benefícios socioassistenciais
7.9.1. Supervisão de Serviços Assistenciais
7.10. Coordenadoria do CCMI
7.10.1. Supervisão de Benefícios
7.11. Coordenadoria do CREAS
7.12. Coordenadoria de Programas e Projetos
7.13. Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial
7.13.1. Supervisão do Cadastro e Programa Bolsa Família
7.14. Coordenadoria do NAEC
7.14.1. Supervisão de Arte e Cultura Ensino-Aprendizagem
7.15. Coordenadoria do Espaço Cidadão
7.15.1. Supervisão de Promoção da Igualdade Racial
7.15.2. Supervisão de Políticas Antidrogas
7.16. Coordenadoria do Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM
7.16.1. Supervisão de projetos de enfrentamento a violência doméstica

8. SUBORDINADAS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
8.1. Secretaria Adjunta
8.1.1. Supervisão de Planejamento e Habitação
8.1.2. Supervisão de Obras
8.1.3. Supervisão de Uso e Ocupação do Solo e Edificações
8.1.4. Supervisão de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
8.1.5. Secretaria Executiva de Transporte e Viação

8.1.6. Supervisão de Estradas, Ruas e Manutenção
8.2. Secretaria Executiva de Meio Ambiente
8.2.1. Supervisão de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental
8.3. Secretaria Executiva de Iluminação Pública
8.3.1. Supervisão de Iluminação Pública

9. SUBORDINADOAS À SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
9.1. Secretaria Adjunta
9.2. Coordenadoria do Desenvolvimento do Desporto
9.2.1. Supervisão de Apoio Administrativo ao Desporto
9.2.2. Supervisão de Desenvolvimento do Desporto
9.2.3. Supervisão de Eventos Esportivos
9.3. Coordenadoria do Desenvolvimento da Cultura
9.3.1. Supervisão de Apoio a Eventos Culturais
9.4. Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
9.4.1. Supervisão de Eventos e Apoio aos Programas e Projetos Turísticos
9.5. Coordenadoria de Biblioteca
9.5.1. Supervisão de Serviços Bibliotecários

10. SUBORDINADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS
10.1. Secretaria Adjunta
10.1.1. Supervisão de Gestão Administrativa
10.1.2. Supervisão de Fiscalização de Feiras, Mercados e Matadouros
10.1.3. Supervisão de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento
10.1.4. Supervisão de Apoio a Agentes Rurais
10.2. Coordenação do Sistema de Inspeção Municipal
10.2.1. Supervisão de Controle Sanitário
10.3. Secretário Executivo de Recursos Hídricos
10.3.1. Supervisão de Recursos Hídricos

DOS FUNDOS MUNICIPAIS

Art. 7°. Os Fundos Municipais, instrumentos de natureza contábil, são os seguintes:

1. VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
1.1. Fundo Municipal para Gestão da Movimentação dos Recursos do FUNDEB.

2. VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
2.1. Fundo Municipal de Saúde.

3. VINCULADOS À SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
3.1. Fundo Municipal da Assistência Social
3.2. Fundo Municipal da Criança e do Adolescente
3.3. Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

4. VINCULADOS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:
4.1. Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FHIS).
4.2. Fundo Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente.

5. VINCULADOS À SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO:
5.1. Fundo Municipal de Cultura;
5.2. Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural;
5.3. Fundo Municipal do Turismo
5.4. Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

6. VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ E ORDEM PÚBLICA:
6.1. Fundo Municipal de Trânsito.

DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 8°. Os Conselhos Municipais são órgãos especiais de participação direta da sociedade na Administração Pública, criados por lei, e têm por finalidade propor, fiscalizar e acompanhar as ações do poder público municipal, sem prejuízo de outras finalidades previstas nas leis específicas de cada conselho.

Art. 9°. Os órgãos e entidades aos quais estão vinculados os Conselhos Municipais deverão garantir a sua estruturação e o seu pleno funcionamento.
Art. 10°. A secretaria executiva de cada Conselho Municipal deverá ser exercida pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado.
Art. 11. Os Conselhos Municipais de participação social que integram a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal são os seguintes:

1. VINCULADOS AO GABINETE DO PREFEITO:
1.1. Conselho da Cidade;

2. VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:
2.1. Conselho Municipal de Educação;
2.2. Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

2.3. Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

3. VINCULADOS À SECRETARIA DE SAÚDE:
3.1. Conselho Municipal de Saúde;

4. VINCULADOS À SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
4.1. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)
4.2. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
4.3. Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI)
4.4. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPCD)
4.5. Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA)
4.6. Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CONDIM)
4.7. Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda
4.8. Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas
4.9. Conselho Tutelar

5. VINCULADOS À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS:
5.1. Conselho Municipal de Inspeção Sanitária.
5.2. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

6. VINCULADOS À SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE:
6.1. Conselho Municipal do Meio Ambiente.

7. VINCULADOS À SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO:
7.1. Conselho Municipal de Política Cultural;
7.2. Conselho Municipal de Turismo.
7.3. Conselho Municipal do Desporto.

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DAS ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS DOS GESTORES

Art. 12. Os gestores municipais têm como atribuições gerais:

I. Todos os gestores de unidades serão ordenadores de despesas, com exceção dos casos definidos em Portaria pelo chefe do Poder Executivo;
II. Representar ou fazer representar os respectivos órgãos junto a Conselhos, Comissões e Órgãos Colegiados;
III. Promover, no âmbito de sua competência, a realização das ações definidas como prioritárias pelo Governo Municipal, coordenando e disponibilizando recursos colocados à sua disposição;
IV. Subsidiar o planejamento do Município, em sua área de atuação;
V. Decidir, no que lhe compete, os assuntos pertinentes aos respectivos órgãos, segundo as normas definidas pelo Chefe do Poder Executivo;
VI. Referendar os convênios de cooperação técnica e administrativa com órgãos e instituições nacionais e internacionais de área afins, celebrados pelo município, nas respectivas áreas de atuação;

Parágrafo Primeiro – Considera-se gestor o ocupante de cargo de Secretário e dirigentes de órgãos de administração indireta do Município.

Parágrafo Segundo – Os Conselhos serão coordenados por servidores efetivos, comissionados ou temporário nomeados pelo Secretário da pasta, com atribuições definidas na portaria de nomeação e sem ônus para administração.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS GESTORES

DO GABINETE DO PREFEITO
Art. 13. O Gabinete do Prefeito tem como finalidade promover o apoio técnico institucional às ações promovidas pelo Chefe do Poder Executivo e constituir-se como elo de integração entre as demandas dos munícipes e o poder público municipal, bem como promover a articulação do Governo, visando dar efetividade às ações do Município. Parágrafo único. Compõem o Gabinete do Prefeito as seguintes unidades administrativas:
a) Chefia de Gabinete;
b) Procuradoria Geral do Município;
c) Controladoria e Ouvidoria Geral do Município;
d) Departamento de Licitação e Pregão;
e) Departamento de Compras e Serviços;
f) Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
g) Departamento de Planejamento e Relações Internas.

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 14. A Chefia de Gabinete do Prefeito é o órgão de direção e assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo incumbido de planejar, coordenar, orientar e supervisionar a execução das atividades do Gabinete e de suas unidades subordinadas, com as seguintes competências:
I - exercer a coordenação-geral, assim como orientar, coordenar e fiscalizar as atividades do Gabinete, organizando agendas e audiências do Prefeito;
II - promover a organização do cerimonial das solenidades realizadas no âmbito da Administração Municipal com a participação do Prefeito;
III - assessorar o Prefeito na adoção de medidas administrativas que coadunem com a harmonia das iniciativas propostas pelos diferentes órgãos municipais, promovendo a articulação institucional necessária ao funcionamento do Governo;

IV - promover atividades de coordenação político-administrativas da Prefeitura com os munícipes pessoalmente ou por meio de entidades que os representem;

V - apoiar a articulação política e as relações do Executivo com o Legislativo, apreciando as solicitações e sugestões, providenciando o seu encaminhamento às Secretarias da área específica, quando for o caso;
VI - acompanhar a elaboração dos projetos de lei de interesse do Executivo, bem como sua tramitação na Câmara Municipal;
VII - coordenar os programas e ações de participação social e das políticas sobre a juventude;
VIII - proporcionar apoio técnico e administrativo aos Conselhos Populares;
IX - organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais;
X - exercer a coordenação do Diário Oficial do Município, realizando a gestão das publicações de leis, atos oficiais, convênios e contratos;
XI - promover o intercâmbio de informações entre os diversos atores da Prefeitura;
XII - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município é o órgão central do Sistema Jurídico Municipal, responsável por:
I - prestar consultoria e assessoramento jurídico à Administração Direta, incluída a assistência ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos às entidades da Administração Indireta, quando for o caso;
II - representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos de interesse público municipal;
III - promover, amigável ou judicialmente, as desapropriações de interesse público definidas pelo Poder Público Municipal;
IV - proceder à análise técnico-consultiva e técnico-legislativa de decretos e projetos de lei, bem como preparar e fundamentar as razões do veto, observados os prazos legais para sanção e veto;
V - analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos previamente à sua assinatura;
VI - receber, encaminhar e acompanhar os pedidos formulados pelo Ministério Público, Poder Judiciário, entre outros, e de diligências aos projetos de lei do Legislativo junto aos órgãos internos da Prefeitura;
VII - manter coletânea atualizada da legislação, doutrina e jurisprudência sobre assuntos de interesse do Município, como subsídio às atividades da Administração Pública e informação à população;
VIII - atuar na formação e pagamento dos precatórios judiciais e coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos;
IX - analisar a juridicidade dos convênios e contratos administrativos, bem como do contencioso administrativo tributário previamente a sua assinatura, emitindo parecer vinculativo;
X - receber, encaminhar precatórios judiciais;
XI - promover, amigável ou judicialmente, a execução da dívida ativa;

XII - normatizar, orientar, acompanhar, avaliar e supervisionar os procedimentos licitatórios no âmbito do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Licitação e Pregão;
XIII- lotar procuradores e advogados efetivos ou temporários nas Secretarias ou em órgãos a elas vinculados, conforme o interesse público se faça necessário.
XIV – coordenar a política de trânsito e transporte do município;
XV – coordenar os serviços de agentes patrimoniais junto às secretarias municipais;
XVI – coordenar as ações da Defesa Civil;
XVII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16 A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município tem como finalidade promover o controle da legalidade, transparência da administração e ouvidoria, visando à efetividade, controle interno e social das ações do Município de São Benedito, competindo-lhe:
I - apoiar e orientar os órgãos da administração municipal quanto ao cumprimento dos procedimentos legais que disciplinam a execução do gasto público;
II - coordenar e executar auditoria interna preventiva e de controle, com vistas a orientar a gestão municipal;
III - gerir o portal da transparência da Prefeitura Municipal de São Benedito, assegurando o direito de acesso à informação;
IV - coordenar e executar a comprovação da legalidade e a avaliação dos resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, visando ao cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal;
V - criar mecanismos, diretrizes e rotinas voltadas à regular aplicação da Lei de Acesso à Informação e ao aperfeiçoamento da transparência;
VI - realizar, subsidiariamente e/ou complementarmente, procedimentos de sindicância que visem apurar conduta ou ato praticado por servidor público, remetendo os autos à Procuradoria Geral do Município nas situações em que se faça necessário a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, observado o disposto na legislação vigente.
VII - exercer a função de Ouvidoria Geral do Município, recebendo, encaminhando, acompanhando e dando respostas às reclamações, denúncias, representações e sugestões referentes a procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal;
VIII – colaborar com a gestão fiscal e de resultados do Município;
IX - executar atividades administrativas, exercendo o controle patrimonial e o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito do órgão;
X - controlar e acompanhar a execução de convênios;
XI - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Art. 17. O Departamento de Licitação e Pregão tem por finalidade efetivar, controlar e dar seguimento até final adjudicação dos procedimentos de licitação e pregão do Município, assim procedendo, nos termos da lei:

I – Criar banco de dados, organizar e administrar o Cadastro Geral de Fornecedores;

II – Orientar os órgãos executivos no planejamento de demanda de compras de materiais e serviços;
III – Orientar e monitorar os órgãos executivos na solicitação formal de licitação e pregão;
IV – Planejar, organizar e realizar os processos de licitação e pregão segundo os preceitos da legislação vigente;
V – Articular-se com a Assessoria Jurídica na orientação legal dos processos de licitação e pregão e na elaboração dos contratos.
VI – Julgar habilitação nas licitações e pregões;

VII – Elaborar Carta-Convite e promover sua distribuição;
VIII – Receber e abrir propostas relativas às licitações;
IX – Propor homologação, revogação ou anulação de licitação e pregão;
X – Deliberar sobre recursos relativos aos procedimentos de licitações e pregões;
XI – Deliberar sobre qualquer matéria referente a licitações e pregões;
XII - Orientar outras comissões na execução de suas atribuições;
XIII – Elaborar e propor normas locais relativas a licitações e pregões;
XIV – Acompanhar e avaliar o cumprimento de normas e procedimentos relativos a licitações e pregões;
XV - Exercer outras atividades correlatas.

DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E RELAÇÕES INTERSETORIAIS

Art. 18. O Departamento de Planejamento e Relações Internas tem como finalidade prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pelo Município, através da execução da política de recursos humanos e gestão patrimonial, contribuindo para a efetiva qualidade da prestação de serviços públicos municipais, competindo-lhe:

I - coordenar, elaborar e avaliar os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias, as leis orçamentárias anuais e os planos e programas setoriais, em colaboração com os demais órgãos do Município, de acordo com as políticas estabelecidas pela União, pelo Estado e pelo Governo Municipal;
II - conceber, discutir e implantar a metodologia de planejamento municipal, em conjunto com o Prefeito, demais Órgãos da Administração e com a comunidade;
III - operacionalizar o orçamento participativo comunitário visando à eleição de metas e planos de investimentos para o Município pela comunidade;
IV - acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
V - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de planejamento integrado, organização, coordenação, controle e avaliação global das atividades desenvolvidas pelo Município;
VI - prestar orientação normativa e metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;
VII - estudar e implantar mecanismos de planejamento do Município em longo prazo, perpassando pela tecnologia da informação.
VIII - estudar e propor, em articulação com as Secretarias Municipais afins, incentivos municipais para instalação de empreendimentos considerados estratégicos para o desenvolvimento local;
IX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

Art. 19. A Secretaria Municipal das Finanças tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar as atividades financeiras do Município de São Benedito, por meio da Política Fiscal nas suas vertentes tributária e orçamentária e contábil contribuindo para a efetiva qualidade da prestação de serviços públicos municipais, competindo-lhe:

I - definir as diretrizes e desenvolver o planejamento operacional para a execução da política financeira, tributária e econômica do Município, atendendo a legislação vigente e otimizando os recursos públicos;
II - assessorar as secretarias municipais em assuntos financeiros;
III - acompanhar os sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e a dívida pública, proporcionando a contabilização e a liquidação da despesa pública;
IV - realizar as prestações de contas do município;
V - elaborar demonstrativos e relatórios do comportamento das despesas orçamentárias e disponibilizar as informações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e demais legislações vigentes;
VI - programar o desembolso financeiro, o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
VII - executar o registro e controles contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária;
VIII - orientar as unidades administrativas sobre os possíveis remanejamentos e aberturas de créditos adicionais ao orçamento, bem como, sobre as necessidades de correção de eventuais desvios na execução do orçamento e nas diretrizes propostas;
IX - efetuar o remanejamento orçamentário e propor abertura de crédito adicional ao orçamento quando solicitado pelas unidades administrativas, de acordo com as disposições legais;
X - supervisionar os investimentos públicos e controlar a capacidade de endividamento do Município;
XI - inscrever e cadastrar os contribuintes, bem como prestar-lhes orientação;
XII - realizar inserção e baixa em dívida ativa dos contribuintes;
XIII - Implementar campanhas visando à arrecadação;
XIV - fiscalizar e autuar as infrações cometidas contra as legislações vigentes relacionadas à sua área de competência;
XV - gerir a legislação tributária e financeira do Município;
XVI - manter, revisar e atualizar o cadastro econômico do Município;
XVII - desenvolver ações integradas com outras secretarias municipais;
XVIII - executar atividades administrativas, exercer o controle orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XIX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. A Secretaria Municipal de Administração tem como finalidade planejar, coordenar, supervisionar, executar, controlar e avaliar a política de recursos humanos e gestão patrimonial e de material, contribuindo para a efetiva qualidade da prestação de serviços públicos municipais, competindo-lhe:

I - normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de recursos humanos e de gestão documental;
II - recrutar, selecionar, planejar e desenvolver os Recursos Humanos do Poder Executivo;

III - definir políticas e coordenar os processos de suprimento, capacitação e gestão de pessoas;
IV - registrar, controlar, gerir e conceder direitos e deveres, estabelecidos em lei, aos servidores do Executivo;
V - instaurar a correição administrativa e o regime disciplinar dos servidores públicos municipais;
VI – definir políticas e coordenar a gestão da tecnologia da informação;
VII - supervisionar e controlar os níveis de desempenho, produtividade e eficiência dos servidores do Poder Executivo;
VIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E SERVIÇOS

Art. 21. O Departamento de Compras e Serviços tem como finalidade suprir as necessidades de materiais ou serviços demandadas pelas Secretarias, planejá-las quantitativamente e satisfazê-las no momento certo com as quantidade corretas, verificar se foi recebido efetivamente o que foi comprado e acompanhar o andamento das licitações e contratações, competindo-lhe:

I - normatizar, supervisionar, controlar, orientar, executar e formular políticas de gestão de compras e serviços;
II - executar atividades administrativas, exercer o controle de compras e serviços e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito do Departamento;

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

Art. 22. O Departamento de Patrimônio e Almoxarifado tem como finalidade gerir o estoque dos bens patrimoniais e dos materiais de consumo, bem como atestar, isolada ou com outros órgãos da administração, as notas fiscais dos bens entregues pelos fornecedores do Município, competindo-lhe:

I - normatizar, supervisionar, controlar, orientar e formular políticas de gestão de materiais e serviços e de gestão patrimonial, envolvendo os transportes oficiais;
II - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial e de almoxarifado e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito do Departamento;

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 23. A Secretaria Municipal da Educação tem como finalidade programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino, administrar o sistema de ensino e instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento, mantendo e assegurando universalização dos níveis de ensino sob responsabilidade do Município, visando proporcionar os meios necessários à oferta e qualidade dos serviços sob a responsabilidade do Município, competindo-lhe:
I - definir políticas e diretrizes de educação, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;
II - atuar na gestão dos sistemas de ensino e dos modelos e métodos de ensino-aprendizagem;
III - implementar os sistemas de avaliação da educação;
IV - atuar na gestão das infraestruturas de ensino e dos recursos educacionais;
V - atuar na gestão das redes de ensino;
VI - administrar os quadros, os sistemas de carreiras da educação e de avaliação do desempenho docente;
VII - assegurar o fornecimento do transporte e dos equipamentos de acessibilidade e mobilidade escolar aos estudantes;
VIII - gerenciar e fornecer diretrizes para as aquisições e contratos de suprimento de materiais e equipamentos de ensino e de apoio à aprendizagem;
IX - assegurar o fornecimento e a qualidade da alimentação escolar;
X - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Educação; ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB; aos Conselhos Escolares das Escolas Municipais de São Benedito; e ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
XI - Realizar, anualmente, o Fórum dos Conselhos Escolares;
XII - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 24. A Secretaria Municipal da Saúde tem como finalidade implementar a gestão do Sistema de Saúde, de Vigilância Sanitária, de Vigilância Epidemiológica, de Controle de Zoonoses e de Saúde do Trabalhador, mediante a definição das políticas públicas, diretrizes e programas para promover o atendimento integral a saúde da população do Município de São Benedito, competindo-lhe:
I - atuar na gestão dos serviços da rede municipal e cooperada para dar atenção integral à saúde: promoção, prevenção, cura e reabilitação, nos níveis primário e especializado;
II - elaborar e manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, em articulação com a Chefia de Gabinete e o Departamento de Planejamento e Relações Internas, com a participação da comunidade, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Saúde;
III - efetivar os sistemas de controle e regulação dos processos e serviços municipais de saúde e dos sistemas de pactuação/contratualização de resultados;

IV - implementar os processos e serviços municipais de urgência e emergência nos componentes: pré-hospitalar, hospitalar e pós-hospitalar;
V - atuar na gestão das estruturas operacionais de postos, ambulatórios, hospitais e dos recursos especializados de atenção e de vigilância em saúde municipal;
VI - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
VII - planejar, executar e avaliar os programas da área de Saúde, Vigilância Sanitária Epidemiológica e Ambiental, Controles de Zoonoses e Saúde do Trabalhador;
VIII - proporcionar apoio técnico e administrativo à Rede de Conselhos de Saúde, composta pelo Conselho Municipal de Saúde e suas representações regional e local, conforme disposição legal;
IX - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;

X - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento das suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 25. A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social tem como finalidade coordenar o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das Políticas Públicas Municipais de Assistência Social, de Segurança Alimentar e Nutricional; de Proteção aos Direitos Humanos; e de Políticas sobre as Drogas, em conformidade com os princípios e diretrizes das respectivas políticas nacionais e estaduais, e das políticas públicas relacionadas à geração de trabalho, emprego e renda, competindo-lhe:

I - coordenar diretamente as ações de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional no âmbito municipal;
II - realizar as gestões do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- SISAN, bem como suas redes públicas de atuação no âmbito do Município, em conformidade com as diretrizes e orientações nacionais, devidamente regulamentadas em lei municipal;
III - gerir a inclusão no Cadastro Único do Governo Federal de informações sobre as famílias em estado de pobreza e de extrema pobreza, no âmbito municipal;
IV - estruturar e manter atualizado, em conformidade com as diretrizes nacionais, os sistemas de informações do SUAS e SISAN, no âmbito municipal, bem como disponibilizar estas informações aos demais órgãos da Prefeitura;
V - difundir as informações sobre vulnerabilidades e riscos sociais no Município;
VI - propor e desenvolver em conjunto com as demais secretarias e órgãos municipais ações de enfrentamento à pobreza, erradicação do trabalho infantil e combate à miséria e a fome;
VII - gerir o Programa Bolsa Família no âmbito do Município, estabelecendo articulação permanente com os órgãos gestores da educação e saúde em relação ao cumprimento das condicionalidades;
VIII - propor aos respectivos conselhos de assistência social e segurança alimentar e nutricional, padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação das respectivas políticas públicas;
IX - proporcionar programa de formação permanente para os trabalhadores do SUAS, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

X - coordenar, complementar, integrar e desenvolver ações afirmativas que tenham como orientação a proteção de direitos e cidadania dos grupos desfavorecidos por sua condição de classe, gênero, raça, etnia, origem, orientação sexual, promovendo-lhes meios de garantia de seus direitos.
XI - promover a defesa dos direitos dos segmentos sociais específicos, por meio do acesso à justiça e órgãos de segurança pública;
XII - executar o acolhimento institucional referente aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial os casos demandados pela justiça, conselho tutelar e órgãos de segurança pública;
XIII - coordenar, complementar e potencializar ações das políticas transversais relativas à prevenção integral do uso de drogas lícitas e ilícitas no âmbito municipal;
XIV - capacitar e qualificar os executores de políticas sociais na oferta de serviços integrados que têm como foco os segmentos específicos comuns à proteção de direitos e da cidadania;
XV - articular e encaminhar demandas de atendimento setorial que atuam em políticas afins aos segmentos específicos de proteção de direitos e cidadania, em especial a assistência social básica e especial, a política habitacional, a educação, a saúde, a segurança pública e a defesa do consumidor;
XVI - proporcionar informações e apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Assistência Social; ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar; ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; ao Conselho Municipal do Idoso de São Benedito; ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas; ao Conselho Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente; e do Conselho Tutelar, conforme disposições legais;
XVII - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, Fundo Municipal do Estatuto da Criança e do Adolescente (FMDCA), Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), Fundo Municipal para Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência e o Fundo Municipal de Políticas sobre as Drogas do Muicípio de São Benedito;
XVIII - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XIX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.
XX - implementar ações estratégicas relacionadas à indução e fomento do desenvolvimento das atividades industriais, à promoção e fortalecimento do comércio local e do setor de prestação de serviços;
XXI - aperfeiçoar ações de apoio ao microempreendedor individual, por meio do funcionamento da Sala do Empreendedor, como instância de referência.
XXII - estimular organização de empreendimentos individuais e/ou coletivos, auto gestionários, associativistas e cooperativistas;
XXIII – trabalhar na instituição de projetos de enfrentamento à pobreza, que envolvam a concessão de subsídios financeiro e técnico que garantam meios e capacidade produtiva a grupos populares vulneráveis, em consonância com a legislação vigente;
XXIV - conveniar com outros órgãos municipais, estaduais, federais e instituições privadas, visando oferecer condições para geração de emprego e renda no município.
XXV - manter o Banco de Empregos Municipal para catalogação e divulgação de vagas de empregos no mercado de trabalho para o cidadão e para o atendimento das demandas das empresas;

XXVI - propor ao Conselho Municipal do Trabalho, padrões de qualidade, indicadores sociais e formas de acompanhamento, monitoramento e avaliação da política de geração de trabalho, emprego e renda;
XXVII - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal do Trabalho e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;
XXVIII - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XXIX - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades bem como outras que lhe forem delegadas.

DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 26. A Secretaria Municipal da Infraestrutura e Meio Ambiente tem como finalidade a formulação de diretrizes gerais, planejamento, execução e monitoramento das políticas públicas de infraestrutura, de habitação, de saneamento ambiental e de limpeza urbana, buscando alternativas que possibilitem a melhoria de sua qualidade das obras e serviços e a redução de seus custos, competindo-lhe:
I - programar, projetar, contratar e executar, diretamente ou através de terceiros, obras e serviços de engenharia, que abrangem a construção, a reforma, ampliação e manutenção de vias, prédios, logradouros públicos, obras de infraestrutura de saneamento e drenagem;

II - fiscalizar, diretamente ou através de terceiros, as obras públicas de responsabilidade do Município;
III - estudar, em articulação com outros órgãos competentes, a conveniência e a viabilidade de execução de obras viárias e de quaisquer obras públicas do Município, tendo como parâmetro as linhas traçadas no Plano Diretor;
IV - articular-se com organizações governamentais ou não governamentais, com agências nacionais e internacionais, para a obtenção de suporte técnico e financeiro visando à implantação de planos, programas e projetos relativos à implantação de infraestrutura de saneamento ambiental, mobilidade, acessibilidade, habitação e regularização fundiária no âmbito municipal;
V - monitorar a utilização do subsolo pelas concessionárias de serviços públicos;
VI - coordenar e gerenciar os programas de iluminação pública;
VII - coordenar, em parceria com a Procuradoria Geral, a estratégia de intervenção em áreas de risco no Município;
VIII - executar a política de implantação, revitalização, manutenção, administração e monitoramento das áreas verdes e da arborização urbana;
IX - administrar os serviços de conservação e limpeza de vias públicas, coleta de lixo, iluminação pública, pavimentação e galerias pluviais na sede e nos distritos, vilas e povoados do município;
X - planejar, coordenar, executar e monitorar a política municipal de habitação de interesse social e regularização fundiária do Município;
XI - planejar, coordenar e executar projetos e programas nas Zonas especiais de Interesse Social- ZEIS, definidas por lei;
XII - coordenar a elaboração dos Planos Local de Habitação de Interesse Social, de Saneamento Ambiental e de Mobilidade e Acessibilidade; monitorar a execução das ações estratégicas previstas nos referidos planos;
XIII - manter e disponibilizar banco de dados com as informações relativas às condições de habitabilidade em São Benedito;

XIV - coordenar os serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos, incluindo-se aí a administração de aterro sanitário e de usinas de tratamento, beneficiamento e reciclagem de forma participativa com a população e os atores sociais da cadeia de reciclagem ;
XV - administrar os mercados, os cemitérios e os abatedouros públicos, em ações coordenadas e integradas com a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos nas matérias afetas ao funcionamento desses equipamentos de prestação de serviços públicos;
XVI - coordenar, gerenciar, implementar o controle do serviço de iluminação pública;
XVII - coordenar, gerenciar e controlar os sistemas de abastecimento de água e coleta esgoto do Município e acompanhar e fiscalizar os serviços da Companhia de água e Esgoto do Estado do Ceará - CAGECE;
XVIII - coordenar, implementar, supervisionar, acompanhar e avaliar a política local de desenvolvimento urbano, em consonância com o Plano Diretor e as normas e legislações estadual e federal pertinentes;
XIX - realizar de forma participativa, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, a revisão do Plano Diretor, conforme previsão legal;
XX - planejar, coordenar, controle e monitorar as atividades e serviços urbanos, compatibilizando-as com as políticas dos governos federal e estadual;
XXI - gerir e operacionalizar o aterro sanitário do Município, podendo para tanto firmar parcerias, contratos e convênios na conformidade da lei;
XXII - realizar perícias e avaliações em bens de interesse público;
XXIII - exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;
XXIV - propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;
XXV - promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;
XXVI - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do Meio Ambiente;
XXVII - convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;
XXVIII - propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares;
XXIX - promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;
XXX - projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos parques e áreas de preservação ecológica;
XXXI - administrar as reservas biológicas municipais;
XXXII - promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.
XXXIII - coordenar ações integradas na área de sua competência quando envolvam mais de um órgão municipal, estadual e/ou federal;
XXXIV - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
XXXV - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XXXVI - desempenhar outras atividades correlatas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, TURISMO E CULTURA

Art. 27. A Secretaria Municipal do Esporte, Turismo e Cultura tem como finalidade coordenar as políticas públicas de desenvolvimento das atividades esportivas, turísticas e culturais do Município, competindo-lhe:
I - formular e executar a política municipal de esportes, coordenando, supervisionando e incentivando a realização de atividades físicas, desportivas e recreativas, como instrumento de inclusão social e promoção do bem-estar físico e psicológico à população;
II - promover a democratização do acesso às práticas de esporte e lazer com equidade, participação popular e qualidade para as comunidades de São Benedito;
III - acompanhar e monitorar a execução da política de esporte e lazer do Município;
IV - disciplinar, regulamentar, coordenar e promover a realização de eventos e práticas esportivas inclusive em vias e logradouros públicos, articulando-se com órgãos e entidades do poder público e da iniciativa privada;
V - desenvolver estudos, programas e projetos, objetivando a definição de áreas para a implantação e promoção das diversas modalidades esportivas, com vistas à recreação, ao lazer e à saúde;
VI - incentivar a comunidade para o melhor aproveitamento dos espaços públicos ou recursos naturais para a prática de esportes;
VII - coordenar e gerenciar os programas e os projetos a serem efetivados pela Administração Municipal nas áreas de esporte e lazer;
VIII - operar e manter em boas condições de uso os equipamentos relacionados ao esporte sob a gestão municipal, em conjunto com as secretarias municipais e parceiros públicos e privados;
IX - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Esporte.
X - formular, coordenar, implementar, acompanhar e avaliar a política municipal de desenvolvimento sustentável do turismo;
XI - promover e divulgar o destino São Benedito, no Ceará, no Brasil e no exterior;
XII - planejar, coordenar, fomentar, produzir e contribuir para realização de eventos de interesse turístico no Município;
XIII - propor, desenvolver e implementar políticas de inclusão social pelo turismo;

XIV - incentivar e contribuir para o desenvolvimento das instituições e profissionais de turismo, com a finalidade de qualificação do serviço prestado ao turista e aumento do número de postos gerados pela atividade pela atividade;
XV - representar o Município na articulação com os órgãos federais, estaduais e não governamentais do setor turístico;
XVI - definir diretrizes para a elaboração da política municipal de cultura de cultura, em consonância com a Política Nacional de Cultura e a Lei Orgânica do Município;
XVII - Elaborar, em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura, o Plano Municipal de Cultura;
XVIII - desenvolver, coordenar, acompanhar e monitorar as políticas públicas de cultura que possibilitem o reconhecimento, a pesquisa, a formação, a estruturação, o fomento, a defesa, a proteção, a preservação, a valorização e a difusão das mais variadas expressões culturais;
XIX - contribuir para a valorização da cultura, do patrimônio histórico e da memória da cidade de São Benedito;
XX - desenvolver e gerir, em parceria com outros órgãos gestores da área social do Município, programas e ações intersetoriais que promovam e estimulem a inclusão e a emancipação social, fomentando as identidades e as diferenças, afirmando e reconhecendo a diversidade cultural existente;

XXI - restaurar e preservar os bens culturais materiais e imateriais, móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio histórico e cultural do Município, com sua proteção e valorização;
XXII - incentivar e difundir todas as formas de produção artística e literária, através da promoção de eventos culturais, envolvendo a comunidade em projetos específicos, para afirmar o cidadão-indivíduo enquanto agente cultural e guardião da memória coletiva;
XXIII - administrar o tombamento total ou parcial de bens materiais e o registro de bens de natureza imaterial, imóveis e móveis, públicos e particulares, existentes no Município de São Benedito, de acordo com as condições estabelecidas em lei específica, bem como manter os livros do tombo, e preservar o bem tombado, quando for o caso;
XXIV - firmar contratos, convênios, termos de cooperação e de parceria com organismos públicos, em qualquer esfera de governo ou privados, nacionais e internacionais, em áreas pertinentes ao seu âmbito de atuação;
XXV - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura;
XXVI - promover a Conferência Municipal de Cultura, a cada 2 (dois) anos, com ampla participação popular, objetivando a construção e o acompanhamento coletivo das políticas públicas;
XXVII - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação da população em geral, nas áreas de criação, produção, gestão e mercado cultural, primando pela democratização dos saberes e fazeres na cidade;
XXVIII - gerir o Fundo Municipal de Cultura (FMC);
XXIX - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo; ao Conselho Municipal de Políticas Culturais e ao Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico;
XXX - promover, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SME), a oferta de programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
XXXI - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XXXII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 28. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos é o órgão ao qual incumbe coordenar a formulação e a execução da política municipal de desenvolvimento agrário e da política municipal de recursos hídricos, objetivando a estruturação do setor agrícola, pecuário e outras atividades (apicultura, piscicultura, etc), o desenvolvimento rural, e a garantia à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; competindo-lhe:
I - desenvolver estudos e diretrizes objetivando planejar e gerenciar as ações de desenvolvimento de programas e projetos do setor agrícola do Município de São Benedito, especialmente voltados à pequena propriedade rural e à produção de alimentos;
II - empreender ações no sentido de suprir as necessidades do mercado local em produtos hortifrutigranjeiros e pecuários;
III - desenvolver programas e ações junto aos produtores que consistirá na transferência de tecnologia e preparo do solo para plantio até a comercialização e escoamento da produção nas comunidades rurais;

IV - realizar cadastramento de todos os agricultores do Município a fim de obter uma base de dados sólida para incluí-los em projetos, programas e parcerias através de Convênios com outros órgãos e entidades;
V - desenvolver da política rural objetivando alternativas para a solução de problemas prioritários e das potencialidades locais;
VI - orientar e coordenar o processo educativo e o bem-estar da comunidade rural, permitindo a manutenção do emprego no campo, o aumento da renda e o desenvolvimento sociocultural das famílias que vivem no meio rural;
VII- desenvolver pesquisas referentes à elaboração de diretrizes para o desenvolvimento, crescimento e qualidade do rebanho e oferecer ao criador aprimoramento técnico com cursos e treinamentos;
VIII - orientar a respeito da alimentação dos animais através de pastagens e silagens;
IX - atender aos pecuaristas, desde a orientação para o início de uma nova atividade até o manejo adequado, necessidades de infraestrutura e, estudos topográficos para a divisão de pastos, instalação para represamento de água;
X - desenvolver de programas sanitários preventivos e manejo nutricional para cada tipo de rebanho, incluindo orientação para a aplicação de vacinas;
XI - elaborar programas para desenvolvimento de piscicultura e apicultura, orientando os produtores para a preparação de tanques e equipamentos próprios para cada criação, principalmente para a produção de peixes e animais com maior procura de mercado e manejo preventivo para redução de doenças, bem como a manutenção de ambiente saudável para o desenvolvimento dos animais, com estrutura de criação de alevinos e matrizes de qualidade;
XII - opinar sobre matérias de interesse agrícola e dar andamento a trabalhos técnicos de divulgação e promoção da agricultura;
XIII - implantar e gerir em articulação, com a Secretaria Municipal de Saúde, o sistema unificado de atenção à saúde agropecuária;
XIV - assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;
XV - planejar e promover, em articulação com os Governos estadual e federal, ações destinadas a prevenir ou minimizar os efeitos de secas;
XVI - fiscalizar, em articulação com os órgãos federais e estaduais, as condições de operação de reservatórios por agentes públicos e privados, visando a garantir o uso múltiplo dos recursos hídricos;
XVII - elaborar de forma participativa e em articulação com órgãos e entidades públicas ou privadas o plano de recursos hídricos do município de São Benedito;
XVIII - organizar, implantar e gerir o Sistema Municipal de Informações sobre Recursos Hídricos através da coleta de dados, estatística e cadastro de usos da água visando a subsidiar as tomadas de decisões;

XIX - estimular a pesquisa e a capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos no âmbito municipal;
XX - desenvolver estudos visando a quantificar as disponibilidades e demandas das águas para múltiplos fins;
XXI - desenvolver ações que preservem a qualidade das águas, de acordo com os padrões requeridos para usos múltiplos;
XXII - proporcionar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Inspeção Sanitária; SIM

XXIII - executar atividades administrativas, exercer o controle patrimonial, orçamentário e financeiro, e efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais no âmbito da secretaria;
XXIV - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

DA ESTRUTURA BÁSICA DOS ÓRGÃOS

Art, 29. A estrutura organizacional básica dos órgãos da Administração Direta compreende:
I - Gestão superior, representado pelo Secretário Municipal, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades consolidado pela Pasta, inclusive a representação e as relações intragovernamentais;
II - Direção superior, representado pelo Diretor de Departamento Municipal com funções relativas à intelecção e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, e à ordenação das atividades de gerência dos meios administrativos necessários ao funcionamento da Pasta;
III - Chefia e assessoramento, representados pelos secretário adjunto, secretário executivo, coordenadores e assessores, executivos e técnicos, relativo às funções de apoio direto ao Secretário, Procurador, Controlador e Diretor de Departamento nas suas responsabilidades;
IV - Supervisão operacional, representada pelos supervisores operacionais das Gerências de Execuções Programática e Instrumental, e dos Supervisãos de execução instrumental;

Art. 30. Respeitadas as limitações estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará e na Lei Orgânica do Município de São Benedito, o Poder Executivo regulamentará por Decreto a organização, a estrutura, as atribuições e a distribuição dos cargos em comissão e o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Parágrafo Único A organização, a estrutura, as atribuições e o funcionamento das entidades da Administração Indireta, quando criadas, aí compreendidas as suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como os Conselhos e Fundos Municipais são regulamentados por suas Leis específicas ou por seus estatutos próprios, conforme o caso.

DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 31. A direção superior dos órgãos da Administração Direta será exercida pelos Secretários, com o auxílio dos Secretário Adjunto e Secretário Executivo.

Art, 32. Constituem atribuições básicas dos Secretários Municipais:
I - promover a administração geral da respectiva Pasta, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;
II - exercer a representação política e institucional da Pasta, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;
III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Secretaria de que é titular;
IV - participar das reuniões do Secretariado com Órgãos Colegiados Superiores quando convocado;
V - fazer indicação ao Prefeito Municipal para o provimento de cargos de Chefia e Assessoramento da pasta;

VI - promover o controle e a supervisão das Entidades da Administração Indireta vinculadas à Secretaria;
VII - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Secretaria, dos Órgãos e das Entidades a ela subordinadas ou vinculadas, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;
VIII - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;
IX - autorizar a instauração de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;
X - reconhecer dívida de exercícios anteriores;
XI - assinar contratos firmados após homologação e publicação da respectiva licitação, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados;
XII – ordenar despesas, realizar liquidação e autorizar o pagamento de despesa;
XIII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Secretaria, não limitada ou restrita por atos normativos superiores e sobre a aplicação de Leis, Decretos ou Regulamentos de interesse da Secretaria, bem como os atos referentes ao disciplinamento das ações e serviços concernentes à competência institucional da Pasta da qual é titular;
XIV - referendar atos, contratos ou convênios em que a Secretaria seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;
XV - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Prefeito Municipal, nos limites de sua competência constitucional e legal.
Parágrafo Único - As competências previstas neste artigo, por se constituírem partes das atribuições naturais do titular da pasta, serão desempenhadas concorrentemente pelo secretário e pelo Secretário Adjunto e Secretário Executivo.

Art. 33. Constituem atribuições básicas dos Secretário Adjunto e Secretário Executivo:
I - auxiliar o Secretário a dirigir, organizar, orientar, controlar e coordenar as atividades da Secretaria, conforme delegação do Secretário Municipal;
II - auxiliar o Secretário nas atividades de articulação interinstitucional e com a sociedade civil nos assuntos relativos à sua Pasta;
III - substituir o Secretário Municipal nos seus afastamentos, ausências e impedimentos, independentemente de designação específica e de retribuição adicional, salvo se por prazo superior a 30 (trinta) dias;
IV - submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedem à sua competência;
V - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Secretaria, em assuntos que envolvam articulação intersetorial;
VI - auxiliar o Secretário no controle e supervisão dos Órgãos e Entidades subordinados ou vinculados à Secretaria;
VII – na ausência do Secretário, assinar contratos firmados após homologação e publicação da respectiva licitação, bem como aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade ratificados;
VIII - reconhecer dívida de exercícios anteriores;
IX – na ausência do Secretário, ordenar despesas, realizar liquidação e autorizar o pagamento de despesa;
X - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da secretaria;

XI - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições face à determinação do Secretário a que esteja vinculado.

Art. 34. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Secretário Adjunto e Secretário Executivo poderão ser complementadas em Regulamentos, aprovados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 35. Os Secretários Municipais e demais cargos de direção superior possuem a seguinte denominação:
I - Secretário (a) Chefe do Gabinete do Prefeito;
II – Procurador Geral do Município
III – Controlador e Ouvidor Geral do Município;
IV - Secretário (a) Municipal das Finanças
V – Secretário(a) Municipal de Administração;
VI - Secretário (a) Municipal da Educação;
VII - Secretário (a) Municipal da Saúde;
VIII – Secretário Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social
IX- Secretário (a) Municipal da Infraestrutura e Meio Ambiente;
X - Secretário (a) Municipal do Esporte, Turismo e Cultura;
XI - Secretário (a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos.
XII – Diretor do Departamento de Licitação e Pregão
XIII – Diretor do Departamento de Compras e Serviços
XIV – Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
XV – Diretor do Departamento de Planejamento e Relações Intersetoriais
XVI – Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento

Art. 36. Os Secretários Municipais terão honras compatíveis com a dignidade da função.

§ 1°. Equiparam-se a Secretários do Município, com mesmo nível hierárquico, prerrogativas e honras do cargo o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Diretor do Departamento de Licitação e Pregão, o Diretor do Departamento de Compras e Serviços, o Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, Diretor do Departamento de Planejamento e Relações Intersetoriais e Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento.
§ 2°. O Diretor do Departamento de Licitação e Pregão exercerá a função de presidente da Comissão Permanente de Licitações.
§ 3° - O Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o Diretor do Departamento de Licitação e Pregão, o Diretor do Departamento de Compras e Serviços, o Diretor do Departamento de Patrimônio e Almoxarifado, Diretor do Departamento de Planejamento e Relações Intersetoriais e o Diretor do Departamento de Contabilidade e Orçamento possuem remuneração equivalente à de Secretário Municipal, sem prejuízo dos direitos e vantagens previstos em leis específicas.

Art. 37 O subsídio dos secretários municipais será definido em lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

DO QUADRO DE PESSOAL

DOS CARGOS EFETIVOS
Art. 38. O quadro de cargos efetivos do Poder Executivo Municipal são os constantes nos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).
Parágrafo Único - A eventual criação de cargos públicos, de provimento efetivo, deverá ser procedida por meio de criação do respectivo Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) ou alteração dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) existentes, os quais deverão conter, obrigatoriamente, o quantitativo atualizado de cargos do Poder Executivo Municipal.

DOS CARGOS COMISSIONADOS
Art. 39. O quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, com a respectiva remuneração, simbologia e quantidade, são os constantes nos Anexos II e III desta Lei.
Art. 40. Os cargos de provimento em comissão da Administração Indireta, quando existente, são os definidos em suas Leis específicas.
Art. 41. Os cargos de provimento em comissão para gestão dos Fundos Municipais são os definidos em suas Leis específicas.
Art. 42. Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo os seguintes cargos comissionados, com atribuições genéricas e específicas, e remuneração, conforme simbologia constante no anexo II:
I – Coordenador: coordenar os planos e ações exclusivos definidos pela Secretaria;
II – Gerente: gerenciar as atividades das Gerências executivas das Secretarias.
III – Supervisor: supervisionar as atividades das Supervisões das Secretarias
IV - Assessor Técnico: prestar assessoria nas ações técnicas das Secretarias.
V - Assessor Executivo: prestar assessoria nas ações executivas das Secretarias.
VI - Assessor Jurídico: prestar assessoria jurídica à Procuradoria e demais Secretarias.

Parágrafo Primeiro: Os coordenadores, gerentes e supervisores exercerão a função de chefia das coordenadorias, gerências e supervisões, respectivamente; os assessores técnicos, assessores executivos e assessores jurídicos exercerão a função de assessoria na pasta que for designado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo: A escolaridade mínima exigida e as atribuições específicas das chefias e assessorias serão definidas em regulamento apresentado por cada Secretaria e aprovado em decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Terceiro: Os coordenadores das Unidades Básicas de Saúde – UBS deverão ter formação em curso superior em área vinculada à Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Cada escola municipal terá um diretor escolar, e a quantidade de diretores escolares será em conformidade com o número de escolas no município e os respectivos diretores serão enquadrados por número de alunos das Diretorias Escolares previstas no art. 6º.

Art. 44. O organograma da estrutura básica de organização da Administração Direta, disposta em órgãos, corresponde à estabelecida no Anexo I, desta Lei.

Art. 45. As alterações da estrutura administrativa estabelecidas nesta Lei serão implantadas gradativamente, à medida que os demais instrumentos orçamentários, legais e regulamentares forem se concretizando.

Art. 46. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante Créditos especiais, às alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades que sofrerem alteração nas suas atribuições, decorrentes desta Lei, ficam autorizados a realizar a execução orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual, até que sejam realizados os devidos ajustes orçamentários.

Art. 47. A remuneração dos cargos de provimento em comissão consta do Anexo III, parte integrante desta Lei.

§ 1°. O servidor ocupante de cargo efetivo nomeado para cargo comissionado, terá acrescido à sua remuneração o valor da gratificação de representação do cargo previsto no Anexo III desta Lei.

§ 2°. A remuneração do ocupante de cargo comissionado não detentor de cargo efetivo, é composta de vencimento básico e gratificação de representação, conforme o disposto no Anexo III desta Lei.

§3°. O valor do subsídio dos Secretários Municipais é o definido em lei específica, conforme disposto no art. 29, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 48. Fica criada a Gratificação de Gestão de Contratos Administrativos de R$ 300,00 (trezentos reais), ficando limitado a 2 (dois) gestores para as secretarias de Educação, de Saúde, de Infraestrutura e Meio Ambiente e do Trabalho e Desenvolvimento Social e a 01 (um) gestor para as demais secretarias.

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário, especialmente as que tratam da Estrutura Administrativa do Município de São Benedito.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO SÃO BENEDITO, em 22 de fevereiro de 2021.

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

ANEXO I DA LEI Nº. 1.270/2021

ÓRGÃOS E SETORES DO PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito
Secretaria Executiva
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria Técnica
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município
Controladoria Adjunta
Coordenadoria de Controle Interno
Ouvidoria Adjunta
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Adjunta
Coordenadoria de Transporte e Trânsito - COTRAN
Coordenadoria de Agentes Patrimoniais
Coordenadoria Municipal de Segurança Cidadã, Ordem Pública e Defesa Civil
Assessoria Jurídica
Departamento de Licitação e Pregão/Comissão Permanente de Licitação
Secretaria Executiva de Pregão
Secretaria Executiva de Licitação
Coordenadoria de Licitação e Pregão
Supervisão de Licitação
Supervisão de Pregão
Departamento de Planejamento e Relações Intersetoriais

SECRETARIA DE FINANÇAS

Secretaria Adjunta
Departamento de Contabilidade e Orçamento
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento
Supervisão Contabilidade e Orçamento
Supervisão de Classificação de Lançamento
Supervisão de Controle da Execução Orçamentária
Supervisão de Prestação de Contas
Supervisão de Programação e Execução Orçamentária
Tesouraria
Supervisão de Tesouraria
Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização

Supervisão de Tributação e Arrecadação
Supervisão de Educação Fiscal e Fiscalização

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Adjunta
Coordenadoria de Gestão de Pessoas
Departamento de Compras e Serviços
Coordenadoria de Compras
Supervisão de Compras
Coordenadoria de Serviços
Supervisão de Serviços
Coordenadoria de Abastecimento de Combustíveis
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado
Coordenadoria de Almoxarifado
Supervisão de Almoxarifado
Supervisão de Tecnologia da Informação

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Secretaria Adjunta
Secretaria Executiva
Secretaria Executiva dos Conselhos
Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental
Gerência de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental
Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Infantil
Gerência de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Infantil
Coordenadoria de Inspetoria Pedagógica Escolares
Gerência de Educação Infantil - Creches
Supervisão de Educação Infantil - Creches
Gerência de Educação Infantil - Pré-Escolar
Supervisão de Educação Infantil – Pré-Escolar
Gerência de Educação Fundamental 1
Supervisão de Educação Fundamental 1
Gerência de Educação Fundamental 1 - EJA
Supervisão de Educação Fundamental 1 - EJA
Gerência de Educação Fundamental 2
Supervisão de Educação Fundamental 2 – 4 cargos
Gerência de Educação Fundamental 2 e Médio - CEJA
Gerência de Desenvolvimento do Desporto Estudantil
Coordenadoria do Ensino Fundamental - PAIC
Gerência de Educação do Ensino Fundamental - PAIC
Coordenadoria de Educação Inclusiva
Coordenadoria de Estatística e Censo Escolar
Gerência de Estatística e Censo Escolar
Coordenadoria de Recursos Humanos
Gerência de Recursos Humanos
Coordenadoria de Programas e Projetos de Financiamento da Educação
Coordenadoria de Controle, Avaliação e Indicadores Educacionais
Coordenadoria de Transporte Escolar
Gerência de Gestão de Transporte
Coordenadoria de Apoio Administrativo
Gerência de Escrituração Escolar
Supervisão de Escrituração Escolar
Coordenadoria de Patrimônio, Compras e Serviços
Gerência de Gestão de Patrimônio
Gerência de Compras e Serviços
Supervisão de Controle de Merenda Escolar - Fundamental

Supervisão de Gestão de Controle de Merenda Escolar – Infantil
Supervisão de Gestão Administrativa

Diretorias Escolares

Diretoria Escolar I - de 101 a 150 Alunos
Diretoria Escolar II - de 151 a 200 Alunos
Diretoria Escolar III - de 201 a 250 Alunos
Diretoria Escolar IV - de 251 a 300 Alunos
Diretoria Escolar V - de 301 a 350 Alunos
Diretoria Escolar VI - de 351 a 550 Alunos
Diretoria Escolar VII - de 551 a 800 Alunos
Diretoria Escolar VIII - acima de 801 Alunos
Diretoria Escolar Adjunta VIII

Diretoria do EJA - Educação de Jovens e Adultos

SECRETARIA DA SAÚDE

Secretaria Adjunta
Secretaria Executiva
Secretaria Executiva do Conselho
Ouvidoria da Saúde
Coordenadoria de Apoio a Gestão, Planejamento, Compras e Serviços
Coordenadoria de Auditoria em Saúde
Coordenadoria do Sistema de Regulação, Avaliação e Controle
Supervisão de Regulação do SUS, Avaliação e Controle de Sistemas
Coordenadoria da Mobilização Social e Educação em Saúde
Coordenadoria de Atenção Primária
Supervisão do Programa Saúde da Família
Supervisão de Atenção Básica à Saúde e Saúde do Trabalhador
Supervisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Coordenadoria da Vigilância em Saúde
Supervisão da vigilância Alimentar e Nutricional
Supervisão da Vigilância Endemias, Zoonose, Epidemiológica e Estatística
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Supervisão de Logística Farmacêutica e insumos / Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF
Supervisão de Medicamentos Secundários e Especializados
Supervisão das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde
Coordenadoria da Vigilância Sanitária
Supervisão de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde e Ambiental
Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Coordenadoria da Saúde Bucal
Coordenadoria do NASF
Coordenadoria de Imunização e Programas Estratégicos
Coordenadoria de Fisioterapia
Coordenadoria de Assistência Especializada à Saúde
Coordenadoria da UBS do Centro de Saúde I
Coordenadoria da UBS do Centro de Saúde II

Coordenadoria da UBS do Centro de Nutrição
Coordenadoria da UBS do Recanto
Coordenadoria da UBS do ABC
Coordenadoria da UBS do Ipiranga
Coordenadoria da UBS da Vila Franco
Coordenadoria da UBS da Pedra de Coco
Coordenadoria da UBS de Inhuçu I
Coordenadoria da UBS do Inhuçu II
Coordenadoria da UBS do Chora
Coordenadoria da UBS do Barreiro
Coordenadoria da UBS da Fazendinha
Coordenadoria da UBS da Lagoa
Coordenadoria da UBS da Carnaúba
Coordenadoria da UBS do Inharé
Coordenadoria da UBS do Alisson Mendes
Coordenadoria do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência
Hospital Municipal de São Benedito
Diretoria Geral do Hospital
Coordenadoria Administrativa do Hospital
Supervisão de Transporte e Manutenção
Coordenadoria de Serviços Sociais do Hospital
Coordenadoria de Registros do Hospital
Supervisão de Registros do Hospital
Diretoria Clínica do Hospital
Diretoria de Enfermagem do Hospital
Supervisão do Centro Cirúrgico e Enfermagem
Supervisão de Farmácia Hospitalar e Análises Clínicas

SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Secretaria Adjunta
Assessoria Executiva dos Conselhos
Assessoria Jurídica
Secretaria Executiva da Unidade de Acolhimento “Casa São Francisco"
Coordenadoria do FMAS
Supervisão Administrativa
Supervisão de Documentação Civil
Supervisão de Programas da Primeira Infância – Criança Feliz
Coordenadoria do Trabalho

Supervisão de Qualificação Profissional
Supervisão de Inclusão Produtiva
Coordenadoria do CRAS I
Coordenadoria do CRAS II
Coordenadoria de Serviços/benefícios socioassistenciais
Supervisão de Serviços Assistenciais
Coordenadoria do CCMI
Supervisão de Benefícios
Coordenadoria do CREAS
Coordenadoria de Programas e Projetos

Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial
Supervisão do Cadastro e Programa Bolsa Família
Coordenadoria do NAEC
Supervisão de Arte e Cultura Ensino-Aprendizagem
Coordenadoria do Espaço Cidadão
Supervisão de Promoção da Igualdade Racial
Supervisão de Políticas Antidrogas
Coordenadoria Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM
Supervisão de projetos de enfrentamento a violência doméstica

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Secretaria Adjunta
Supervisão de Planejamento e Habitação
Supervisão de Obras
Supervisão de Uso e Ocupação do Solo e Edificações
Supervisão de Engenharia, Obras e Serviços Públicos
Secretaria Executiva de Transporte e Viação
Supervisão de Estradas, Ruas e Manutenção
Secretaria Executiva de Meio Ambiente
Supervisão de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental
Secretaria Executiva de Iluminação Pública
Supervisão de Iluminação Pública

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO

Coordenadoria do Desenvolvimento do Desporto
Supervisão de Apoio Administrativo ao Desporto
Supervisão de Desenvolvimento do Desporto
Supervisão de Eventos Esportivos

Coordenadoria do Desenvolvimento da Cultura
Supervisão de Apoio a Eventos Culturais
Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo
Supervisão de Eventos e Apoio aos Programas e Projetos Turísticos
Coordenadoria de Biblioteca Municipal
Supervisão de Serviços Bibliotecários

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

Secretaria Adjunta
Supervisão de Gestão Administrativa
Supervisão de Fiscalização de Feiras, Mercados e Matadouros
Supervisão de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento
Supervisão de Apoio a Agentes Rurais
Coordenação do Sistema de Inspeção Municipal
Supervisão de Controle Sanitário
Secretário Executivo de Recursos Hídricos
Supervisão de Recursos Hídricos

Anexo II da Lei Nº 1.270/2021

ÓRGÃOS E SETORES COM QUANTIDADE E CARGOS CORRESPONDENTES

ÓRGÃOS E SETORES	Quantidade	Cargo
Gabinete do Prefeito	1	Secretário(a)-Chefe
Secretaria Executiva	1	Secretário(a) Executivo(a)
Assessoria de Comunicação Social	1	Assessor
Assessoria Técnica	1	Assessor
Controladoria e Ouvidoria Geral do Município	1	Controlador e Ouvidor Geral
Controladoria Adjunta	1	Controlador Adjunto
Coordenadoria de Controle Interno	1	Coordenador
Ouvidoria Adjunta	1	Ouvidor Adjunto
Procuradoria Geral do Município	1	Procurador Geral
Procuradoria Adjunta	1	Procurador Adjunto

Coordenadoria de Transporte e Trânsito – COTRAN	1	Coordenador
Coordenadoria de Agentes Patrimoniais	1	Coordenador
Coordenadoria de Segurança Cidadã e Defesa Civil	1	Coordenador
Assessoria Jurídica	2	Assessor Jurídico
Departamento de Licitação e Pregão/Comissão Permanente de Licitação	1	Diretor
Secretaria Executiva de Pregão	1	Secretário(a) Executivo(a)
Secretaria Executiva de Licitação	1	Secretário(a) Executivo(a)
Coordenadoria de Licitação e Pregão	1	Coordenador
Supervisão de Licitação	1	Supervisor
Supervisão de Pregão	1	Supervisor
Departamento de Planejamento e Relações Intersetoriais	1	Diretor
SECRETARIA DE FINANÇAS	1	Secretário(a)
Secretaria Adjunta	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Departamento de Contabilidade e Orçamento	1	Diretor
Coordenadoria de Contabilidade e Orçamento	1	Coordenador
Supervisão Contabilidade e Orçamento	1	Supervisor
Supervisão de Classificação de Lançamento	1	Supervisor
Supervisão de Controle da Execução Orçamentária	1	Supervisor
Supervisão de Prestação de Contas	1	Supervisor
Supervisão de Programação e Execução Orçamentária	1	Supervisor
Tesouraria	1	Tesoureiro
Supervisão de Tesouraria	1	Supervisor
Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização	1	Coordenador
Supervisão de Tributação e Arrecadação	1	Supervisor
Supervisão de Educação Fiscal e Fiscalização	1	Supervisor
	1	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Secretário(a)
Secretaria Adjunta	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	1	Coordenador
Departamento de Compras e Serviços	1	Diretor
Coordenadoria de Compras	1	Coordenador
Supervisão de Compras	1	Supervisor
Coordenadoria de Serviços	1	Coordenador
Supervisão de Serviços	1	Supervisor
Coordenadoria de Abastecimento de Combustíveis	1	Coordenador
Departamento de Patrimônio e Almoxarifado	1	Diretor
Coordenadoria de Almoxarifado	1	Coordenador
Supervisão de Almoxarifado	1	Supervisor
Supervisão de Tecnologia da Informação	1	Supervisor
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	Secretário(a)
Secretaria Adjunto	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Secretaria Executiva	1	Secretário(a) Executivo(a)
Secretaria Executiva dos Conselhos	1	Secretário(a) de Conselhos
Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental	1	Coordenador
Gerência de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Fundamental	1	Gerente
Coordenadoria de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Infantil	1	Coordenador
Gerência de Ensino e Apoio Pedagógico ao Ensino Infantil	1	Gerente
Coordenadoria de Inspetoria Pedagógica Escolares	1	Coordenador
Gerência de Educação Infantil - Creches	1	Gerente
Supervisão de Educação Infantil - Creches	1	Supervisor
Gerência de Educação Infantil - Pré-Escolar	1	Gerente
Supervisão de Educação Infantil – Pré-Escolar	1	Supervisor
Gerência de Educação Fundamental 1	1	Gerente
Supervisão de Educação Fundamental 1	1	Supervisor
Gerência de Educação Fundamental 1 - EJA	1	Gerente
Supervisão de Educação Fundamental 1 - EJA	1	Supervisor
Gerência de Educação Fundamental 2	1	Gerente
Supervisão de Educação Fundamental 2 – 4 cargos	1	Supervisor
Gerência de Educação Fundamental 2 e Médio - CEJA	1	Gerente
Gerência de Desenvolvimento do Desporto Estudantil	1	Gerente
Coordenadoria do Ensino Fundamental - PAIC	1	Coordenador
Gerência de Educação do Ensino Fundamental - PAIC	1	Gerente
Coordenadoria de Educação Inclusiva	1	Coordenador
Coordenadoria de Estatística e Censo Escolar	1	Coordenador
Gerência de Estatística e Censo Escolar	1	Gerente
Coordenadoria de Recursos Humanos	1	Coordenador
Gerência de Recursos Humanos	1	Gerente
Coordenadoria de Programas e Projetos de Financiamento da Educação	1	Coordenador
Coordenadoria de Controle, Avaliação e Indicadores Educacionais	1	Coordenador
Coordenadoria de Transporte Escolar	1	Coordenador
Gerência de Gestão de Transporte	1	Gerente
Coordenadoria de Apoio Administrativo	1	Coordenador
Gerência de Escrituração Escolar	1	Gerente
Supervisão de Escrituração Escolar	1	Supervisor
Coordenadoria de Patrimônio, Compras e Serviços	1	Coordenador
Gerência de Gestão de Patrimônio	1	Gerente
Gerência de Compras e Serviços	1	Gerente
Supervisão de Controle de Merenda Escolar - Fundamental	2	Supervisor
Supervisão de Gestão de Controle de Merenda Escolar - Infantil	1	Supervisor
Supervisão de Gestão Administrativa	10	Supervisor
Diretorias Escolares		
Diretoria Escolar I - de 101 a 150 Alunos		Diretor Escolar
Diretoria Escolar II - de 151 a 200 Alunos		Diretor Escolar
Diretoria Escolar III - de 201 a 250 Alunos		Diretor Escolar
Diretoria Escolar IV - de 251 a 300 Alunos		Diretor Escolar
Diretoria Escolar V - de 301 a 350 Alunos		Diretor Escolar
Diretoria Escolar VI - de 351 a 550 Alunos		Diretor Escolar
Diretoria Escolar VII - de 551 a 800 Alunos		Diretor Escolar
Diretoria Escolar VIII - acima de 801 Alunos		Diretor Escolar

Diretoria Escolar Adjunta VIII		Diretor Escolar
Diretoria do EJA - Educação de Jovens e Adultos		Diretor Escolar
SECRETARIA DA SAÚDE	1	Secretário(a)
Secretaria Adjunta	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Secretaria Executiva	1	Secretário(a) Executivo(a)
Secretaria Executiva do Conselho	1	Secretário(a) de Conselhos
Ouvidoria da Saúde	1	Ouvidor
Coordenadoria de Apoio a Gestão, Planejamento, Compras e Serviços	1	Coordenador
Coordenadoria de Auditoria em Saúde	1	Coordenador
Coordenadoria do Sistema de Regulação, Avaliação e Controle	1	Coordenador
Supervisão de Regulação do SUS, Avaliação e Controle de Sistemas	1	Supervisor
Coordenadoria da Mobilização Social e Educação em Saúde	1	Coordenador
Coordenadoria de Atenção Primária	1	Coordenador
Supervisão do Programa Saúde da Família	1	Supervisor
Supervisão de Atenção Básica à Saúde e Saúde do Trabalhador	1	Supervisor
Supervisão de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1	Supervisor
Coordenadoria da Vigilância em Saúde	1	Coordenador
Supervisão da vigilância Alimentar e Nutricional	1	Supervisor
Supervisão da Vigilância Endemias, Zoonose, Epidemiológica e Estatística	1	Supervisor
Coordenadoria de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos	1	Coordenador
Supervisão de Logística Farmacêutica e insumos / Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF	1	Supervisor
Supervisão de Medicamentos Secundários e Especializados	1	Supervisor
Supervisão das Farmácias das Unidades Básicas de Saúde	1	Supervisor
Coordenadoria da Vigilância Sanitária	1	Coordenador
Supervisão de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde e Ambiental	1	Supervisor
Coordenadoria do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS	1	Coordenador
Coordenadoria da Saúde Bucal	1	Coordenador
Coordenadoria do NASF	1	Coordenador
Coordenadoria de Imunização e Programas Estratégicos	1	Coordenador
Coordenadoria de Fisioterapia	1	Coordenador
Coordenadoria de Assistência Especializada à Saúde	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Centro de Saúde I	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Centro de Saúde II	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Centro de Nutrição	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Recanto	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do ABC	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Ipiranga	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS da Vila Franco	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS da Pedra de Coco	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS de Inhuçu I	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Inhuçu II	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Chora	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Barreiro	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS da Fazendinha	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS da Lagoa	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS da Carnaúba	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Inharé	1	Coordenador
Coordenadoria da UBS do Alisson Mendes	1	Coordenador
Coordenadoria do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	1	Coordenador
Diretoria Geral do Hospital Municipal de São Benedito	1	Diretor Geral
Coordenadoria Administrativa do Hospital	1	Coordenador
Supervisão de Transporte e Manutenção	1	Supervisor
Coordenadoria de Serviços Sociais do Hospital	1	Coordenador
Coordenadoria de Registros do Hospital	1	Coordenador
Supervisão de Registros do Hospital	1	Supervisor
Diretoria Clínica do Hospital	1	Diretor Clínico
Diretoria de Enfermagem do Hospital	1	Diretor de Enfermagem
Supervisão do Centro Cirúrgico e Enfermagem	1	Supervisor
Supervisão de Farmácia Hospitalar e Análises Clínicas	1	Supervisor
SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	1	Secretário(a)
Secretaria Adjunta	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Assessoria Executiva dos Conselhos	1	Assessor Executivo
Assessoria Jurídica	1	Assessor Jurídico
Secretaria Executiva da Unidade de Acolhimento “Casa São Francisco"	1	Secretário(a) Executivo(a)
Coordenadoria do FMAS	1	Coordenador
Supervisão Administrativa	1	Supervisor
Supervisão de Documentação Civil	1	Supervisor
Supervisão de Programas da Primeira Infância – Criança Feliz	1	Supervisor
Coordenadoria do Trabalho	1	Coordenador
Supervisão de Qualificação Profissional	1	Supervisor
Supervisão de Inclusão Produtiva	1	Supervisor
Coordenadoria do CRAS I	1	Coordenador
Coordenadoria do CRAS II	1	Coordenador
Coordenadoria de Serviços/benefícios socioassistenciais	1	Coordenador
Supervisão de Serviços Assistenciais	1	Supervisor
Coordenadoria do CCMI	1	Coordenador
Supervisão de Benefícios	1	Supervisor
Coordenadoria do CREAS	1	Coordenador
Coordenadoria de Programas e Projetos	1	Coordenador
Coordenadoria da Vigilância Socioassistencial	1	Coordenador
Supervisão do Cadastro e Programa Bolsa Família	1	Supervisor
Coordenadoria do NAEC	1	Coordenador
Supervisão de Arte e Cultura Ensino-Aprendizagem	1	Supervisor
Coordenadoria do Espaço Cidadão	1	Coordenador
Supervisão de Promoção da igualdade racial	1	Supervisor
Supervisão de Políticas Antidrogas	1	Supervisor
Coordenadoria Centro de Referência de Atendimento à Mulher - CRAM	1	Coordenador
Supervisão de projetos de enfrentamento a violência doméstica	1	Supervisor
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE	1	Secretário(a)

Secretaria Adjunta	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Supervisão de Planejamento e Habitação	1	Supervisor
Supervisão de Obras	1	Supervisor
Supervisão de Uso e Ocupação do Solo e Edificações	1	Supervisor
Supervisão de Engenharia, Obras e Serviços Públicos	1	Supervisor
Secretaria Executiva de Transporte e Viação	1	Secretário(a) Executivo(a)
Supervisão de Estradas, Ruas e Manutenção	1	Supervisor
Secretaria Executiva de Meio Ambiente	1	Secretário(a) Executivo(a)
Supervisão de Gestão, Estudo e Licenciamento Ambiental	1	Supervisor
Secretaria Executiva de Iluminação Pública	1	Secretário(a) Executivo(a)
Supervisão de Iluminação Pública	1	Supervisor
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO	1	Secretário(a)
Secretaria Adjunta	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Coordenadoria do Desenvolvimento do Desporto	1	Coordenador
Supervisão de Apoio Administrativo ao Desporto	1	Supervisor
Supervisão de Desenvolvimento do Desporto	1	Supervisor
Supervisão de Eventos Esportivos	1	Supervisor
Coordenadoria do Desenvolvimento da Cultura	1	Coordenador
Supervisão de Apoio a Eventos Culturais	1	Supervisor
Coordenadoria de Desenvolvimento do Turismo	1	Coordenador
Supervisão de Eventos e Apoio aos Programas e Projetos Turísticos	1	Supervisor
Coordenadoria de Biblioteca	1	Coordenador
Supervisão de Serviços Bibliotecários	1	Supervisor
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS	1	Secretário(a)
Secretaria Adjunta	1	Secretário(a) Adjunto(a)
Supervisão de Gestão Administrativa	1	Supervisor
Supervisão de Fiscalização de Feiras, Mercados e Matadouros	1	Supervisor
Supervisão de Apoio à Produção, Comercialização e Abastecimento	1	Supervisor
Supervisão de Apoio a Agentes Rurais	1	Supervisor
Coordenação do Sistema de Inspeção Municipal	**1**	**Coordenador**
Supervisão de Controle Sanitário	1	Supervisor
Secretário Executivo de Recursos Hídricos	1	Secretário(a) Executivo(a)
Supervisão de Recursos Hídricos	1	Supervisor

Anexo III da Lei Nº 1.270/2021

Cargos/Simbologia/Remuneração

SETOR	CARGO	Simbologia	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Secretaria	Secretário	SS	6.100,00	0	6.100,00
Secretaria Adjunta	Secretário Adjunto	CC3	750,00	2.250,00	3.000,00
Secretaria Executiva	Secretário Executivo	CC3	750,00	2.250,00	3.000,00
Departamento	Diretor	CC1	3.050,00	3.050,00	6.100,00
Procuradoria Geral	Procurador Geral	CC1	3.050,00	3.050,00	6.100,00
Procuradoria Adjunta	Procurador Adjunto	CC3	1.500,00	1.500,00	3.000,00
Gerência Executiva	Gerente Executivo	CC2	2.500,00	2.500,00	5.000,00
Tesouraria	Tesoureiro	CC3	1.500,00	1.500,00	3.000,00
Controladoria e Ouvidoria Geral	Controlador e Ouvidor Geral	CC1	3.050,00	3.050,00	6.100,00
Controladoria Adjunta	Controlador Adjunto	CC3	1.500,00	1.500,00	3.000,00
Ouvidoria Adjunta	Ouvidor Adjunto	CC3	1.500,00	1.500,00	3.000,00
Coordenadoria	Coordenador	CC4	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Assessoria Executiva	Assessor Executivo	CC3	1.500,00	1.500,00	3.000,00
Assessoria	Assessor	CC4	1.000,00	1.000,00	2.000,00
Gerência	Gerente	CC5	750,00	750,00	1.500,00
Supervisão	Supervisor	CC6	600,00	600,00	1.200,00
Diretoria Geral	Diretor Geral	DGS	2.500,00	2.500,00	5.000,00
Diretoria Clínica	Diretor Clínico	DCS	2.000,00	2.000,00	4.000,00
Diretoria de Enfermagem	Diretor de Enfermagem	DES	1.500,00	1.500,00	3.000,00
Diretoria Escolar I	Diretor Escolar I	DEI	0	275,00	275,00
Diretoria Escolar II	Diretor Escolar II	DEII	0	330,00	330,00
Diretoria Escolar III	Diretor Escolar III	DEIII	0	385,00	385,00
Diretoria Escolar IV	Diretor Escolar VI	DEIV	0	440,00	440,00
Diretoria Escolar V	Diretor Escolar V	DEV	0	495,00	495,00
Diretoria Escolar VI	Diretor Escolar VI	DEVI	0	605,00	605,00
Diretoria Escolar VII	Diretor Escolar VII	DEVII	0	715,00	715,00
Diretoria Escolar VIII	Diretor Escolar VIII	DEVIII	0	825,00	825,00
Diretoria Escolar VIII	Diretor Escolar Adjunto VIII	DEAVIII	0	385,00	385,00
Diretoria do EJA	Diretor do EJA	DEJA	0	385,00	385,00

Obs: SS – Sem simbologia CC – Cargo Comissionado

DE – Diretor Escolar DEA – Diretor Escolar Adjunto
DGS – Diretor Geral da Saúde
DCS – Diretor Clínico da Saúde
DES – Diretor de Enfermagem da Saúde

Publicado por:
Priscilla Matweew Abib Alli
Código Identificador:02229908